

# NÓS SÓ QUERÍAMOS SABER POR QUÊ!

Fluxos e Causas da  
Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher em  
Feira de Santana – Bahia

Cláudio Jenner de Moura Bezerra  
Coordenador



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**



Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Universidade Estadual de Feira de Santana

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:**  
**NÓS SÓ QUERIAMOS SABER POR QUÊ!**  
FLUXOS E CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER EM FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Coordenação:  
Promotor de Justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra  
20ª. Promotoria de Justiça de Combate a Violência Doméstica e Familiar

Feira de Santana  
2016

Proibida a reprodução total ou parcial  
Os infratores serão processados na forma da lei  
Direitos exclusivos para a língua portuguesa cedidos ao  
Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA  
Procuradoria Geral de Justiça  
Centro Administrativo da Bahia  
5ª. Avenida, 750 – Salvador/Bahia

Coordenação:  
Promotor de Justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra  
20ª. Promotoria de Justiça de Combate a Violência Doméstica e Familiar

Pesquisadores/Autores:  
Alana Cedraz Carneiro Santiago  
Cláudio Jenner  
Jane Almeida  
Lucas Correia de Lima  
Ricardo Lima da Silva  
Sonia Cristina Rovaris

Pesquisadores/colaboradores:  
Fernanda Silva Santana  
Karina Santos França Ramos  
Jaine Souza Santos  
Michele Dórea Nunes  
Miucha Macedo Vaz Sampaio  
Taysa Silva Santos

Convênio:  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres  
Universidade Estadual de Feira de Santana.

Termo de Cooperação Técnica n.º 003.0.88117/2014  
Publicado no Diário 11.07.2014  
Resolução da UEFS/CONSEP n.º 158/2013

Normalização:  
Luis Ricardo Andrade da Silva – CRB5/1790

Ficha Catalográfica - Biblioteca Central Julieta Carteadó - UEFS

V792 Violência doméstica : nós só queremos saber por quê! : fluxos e causas da violência doméstica e familiar contra a mulher em Feira de Santana - Bahia / Cláudio Jenner de Moura Bezerra, coordenação. – Salvador : SNPM/MPBA, 2016.  
182 p.: il.

Convênio: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Universidade Estadual de Feira de Santana.

ISBN:

1. Violência doméstica. 2. Violência contra a mulher. 3. Feira de Santana - Bahia. I. Bezerra, Cláudio Jenner de Moura, coord. II. Ministério Público do Estado da Bahia. III. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. IV. Universidade Estadual de Feira de Santana.

CDU: 396:34(814.22)

A todas as meninas e mulheres desse país, como uma esperança de um mundo melhor.  
A todos os homens desse país, como uma lição de atitudes melhores.



## AGRADECIMENTOS

A oportunidade de agradecer é o real momento de passar o troféu às mãos dos que, com suas ações, impulsionaram o presente trabalho e o fizeram chegar ao fim, alcançando êxito. Como já disse William Shakespeare, “*a gratidão é o único tesouro dos humildes*”. E sou muito grato a todos que caminharam juntos na edificação desse projeto.

Agradeço pioneiramente à colega Promotora de Justiça Márcia Teixeira, coordenadora do GEDEM, a qual tem realizado um belíssimo trabalho à frente desse importante grupo de atuação do Ministério Público da Bahia, concretizando o ideal de justiça social e igualdade de gênero. Pessoa quem acreditou, apostou e investiu no êxito desse projeto, com todo o entusiasmo que lhe é inerente.

À minha equipe, meus mais afetuosos agradecimentos pela empreitada da pesquisa e construção teórica do resultado aqui exposto.

Em especial, meus agradecimentos a Ricardo Lima da Silva, técnico administrativo lotado na 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, onde atuo com atribuições referentes à temática de violência doméstica. Ricardo foi “os pés” que ajudaram a caminhar, “as mãos” que ajudaram a realizar a produção de pesquisa e “os olhos” que enxergaram oportunidades para somar à pesquisa.

E, referente à somatória de conhecimento, não posso esquecer-me de Sonia Cristina Rovaris, analista de serviço social do Ministério Público, quem enriqueceu a interdisciplinaridade do tema pesquisado e com conhecimento especializado nesta área humana de intervenção social, trouxe luz de vários tons ao projeto. Com ela, veio sua fantástica equipe de estagiários, sempre dispostas e bem-humoradas, pesquisadoras com grande potencial. São elas Fernanda Silva Santana, Karina Santos França Ramos, Jaine Souza Santos, Michele Dórea Nunes, Miucha Macedo Vaz Sampaio e Taysa Silva Santos.

Meus agradecimentos vão ainda para os estagiários bolsistas da área jurídica que fizeram parte dessa construção. Com destaque a Lucas Correia de Lima, primeiro bolsista do projeto, que juntamente comigo e Ricardo fez parte da gênese desse estudo, desde a concepção da ideia inicial, até seus aprimoramentos subsequentes. Pessoa quem ajudou na

comunhão acadêmica extensionista entre a Universidade Estadual de Feira de Santana e o Ministério Público, trazendo forças para levar adiante, e até o final, o fruto desta pesquisa. Posso acrescentar, sem nenhuma dúvida, suprimindo com justiça a humildade que lhe é peculiar, que sem ele este trabalho não teria o mesmo vigor, qualidade e essência.

À Alana Cedraz, sucessora na bolsa de pesquisa do Lucas, e excelente pesquisadora, sempre encantada com o tema de gênero, trouxe com esse encanto um esforço guerreiro nos momentos finais da pesquisa, os mais difíceis. À Jane Almeida, ainda, pela sua talentosa contribuição, miscigenando a área de saúde com a jurídica, ressaltando a importância do tema na área da saúde pública.

E ainda há mais a quem se agradecer. Pessoas iluminadas, que mesmo fora da equipe de pesquisa, puderam contribuir de forma fantástica às conclusões. Meus votos de gratidão à professora doutora Marilena Ristum, da UFBA, que foi a personificação da base teórica sobre a qual se deu esta pesquisa, mostrando-se extremamente receptiva para transmitir sua experiência sobre os fatores desencadeadores do fenômeno da violência. À mestrande Amanda, da UEFS, quem ajudou na formulação da base de dados, trazendo a novidade de programas científicos próprios à facilitação da coleta de informações à pesquisa.

Em derradeiro, meus agradecimentos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana, que permitiu e facilitou na entrega de todas as informações que foram requeridas sobre os processos judiciais, objetos de estudo.

Todos aqui, e inclusive aqueles não citados por força de contingências (principalmente de diagramação deste livro, pois do contrário teríamos mais páginas de agradecimentos do que alguns capítulos inteiros!), meu muito obrigado pela nobre atuação. A área jurídica somente tem a ganhar com a formulação de tais pesquisas e engajamento de profissionais altamente capacitados para intervir proficuamente na análise teórica e aplicação prática em prol do combate aguerrido o qual devemos manter contra um fenômeno que assola nossa sociedade há longa data. Cada passo nesse combate é mais um ponto de vitória no front contra a violência contra a mulher. É de Confúcio a expressão “*transportai um punhado de terra todos os dias e fareis uma montanha*”. Este aqui é nosso singelo punhado de terra.



Convidamos agora a sociedade a trazer o seu, para que juntos, façamos esta montanha rumo aos céus da igualdade de gênero e paz da Humanidade.



*Maria, Maria,  
É um dom,  
Uma certa magia  
Uma força que nos alerta  
Uma mulher que merece  
Viver e amar  
Como outra qualquer  
Do planeta*

*Maria, Maria,  
É o som, é a cor, é o suor  
É a dose mais forte e lenta  
De uma gente que ri  
Quando deve chorar  
E não vive, apenas aguenta*

*Mas é preciso ter força,  
É preciso ter raça  
É preciso ter gana sempre  
Quem traz no corpo a marca*

*Maria, Maria,  
Mistura a dor e a alegria  
Mas é preciso ter manha,  
É preciso ter graça  
É preciso ter sonho sempre  
Quem traz na pele essa marca  
Possui a estranha mania  
De ter fé na vida...*

Maria, Maria – Composição de Milton Nascimento e Fernando Brant



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> – Comparativo da Justiça Retributiva X Restaurativa	129
<b>Gráfico 1</b> – Quanto tempo transcorreu para concluir o inquérito policial?	152
<b>Gráfico 2</b> – Quantas vezes a vítima buscou a autoridade policial antes da conclusão do inquérito para solicitar novas providências ou a solução da questão?	153
<b>Gráfico 3</b> – Todas as diligências foram feitas pela Autoridade Policial antes da deflagração da ação penal?	153
<b>Gráfico 4</b> – Quando se acostou o laudo pericial nos autos?	154
<b>Gráfico 5</b> – Por quanto tempo permaneceu preso provisoriamente o agressor?	156
<b>Gráfico 6</b> – A vítima se retratou?	162
<b>Gráfico 7</b> – Quanto tempo durou o trâmite processual até a sua sentença?	163
<b>Gráfico 8</b> – Houve condenação? Se sim, qual foi a pena?	169



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Frequência da faixa etária das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	66
<b>Tabela 2</b> – Frequência do estado civil das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	67
<b>Tabela 3</b> – Frequência do estado ocupacional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	68
<b>Tabela 4</b> – Distribuição da naturalidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	68
<b>Tabela 5</b> – Frequência da escolaridade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	69
<b>Tabela 6</b> – Frequência da relação de dependência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com seus agressores, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	70
<b>Tabela 7</b> – Frequência da faixa etária dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	70
<b>Tabela 8</b> – Frequência do estado civil dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	71
<b>Tabela 9</b> – Frequência do estado ocupacional dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	71
<b>Tabela 10</b> – Distribuição da naturalidade dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	72
<b>Tabela 11</b> – Frequência de escolaridade dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	72
<b>Tabela 12</b> – Frequência da conduta do agressor em relação a violência doméstica e familiar e outros crimes tipificados no sistema penal, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	73
<b>Tabela 13</b> – Frequência do uso de psicoativos pelos agressores da violência doméstica e familiar contra a mulher, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	74
<b>Tabela 14</b> – Distribuição do tipo de relação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com seus agressores, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	75

<b>Tabela 15</b> – Frequência dos casos de violência doméstica e familiar, segundo ambiente doméstico, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana - BA	76
<b>Tabela 16</b> – Frequência dos casos de violência doméstica e familiar, segundo descendência dos atores da violência, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA	77
<b>Tabela 17</b> – Fatores contextuais distais	81
<b>Tabela 18</b> – Fatores causais contextuais proximais	101
<b>Tabela 19</b> – Fatores causais pessoais	115
<b>Tabela 20</b> – Tipos de violência	130
<b>Tabela 21</b> – Uso de arma ou instrumento físico	137
<b>Tabela 22</b> – Primeira vez da agressão desde a instauração do inquérito	140
<b>Tabela 23</b> – Quem noticiou a violência	141
<b>Tabela 24</b> – A violência foi recíproca	142
<b>Tabela 25</b> – O agressor perpetrou nova violência após a deflagração da ação penal	142
<b>Tabela 26</b> – Onde ocorreu a violência	143
<b>Tabela 27</b> – Terceiro tinha conhecimento da ocorrência da violência	144
<b>Tabela 28</b> – Terceiro se dispôs a servir de testemunha	145
<b>Tabela 29</b> – Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas - Ano de 2010	165
<b>Tabela 30</b> – Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas - Ano de 2011	166
<b>Tabela 31</b> - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas - Ano de 2012	166
<b>Tabela 32</b> - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas - Ano de 2013	166



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>33</b>
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>39</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>43</b>
<b>3.1</b>	<b>Esborço das teorias causais da violência doméstica e familiar contra a mulher</b>	<b>43</b>
3.1.1	Teoria dos recursos	43
3.1.2	Teoria da aprendizagem social	44
3.1.3	Teoria da psicologia dinâmica ou da frustração	45
3.1.4	Teorias feministas	46
3.1.5	Posições da criminologia norte-americana	48
3.1.6	Perspectiva ecológica da violência e a classificação proposta por Marilena Ristum	48
<b>3.2</b>	<b>Escolha das categorias</b>	<b>53</b>
<b>3.3</b>	<b>Objeto de análise de conteúdo</b>	<b>53</b>
<b>3.4</b>	<b>Método e técnica de análise documental</b>	<b>61</b>
<b>4</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	<b>65</b>
<b>4.1</b>	<b>Dados sócio demográficos da vítima</b>	<b>65</b>
4.1.1	Idade da vítima	65
4.1.2	Estado civil da vítima	66
4.1.3	Estado ocupacional da vítima	67
4.1.4	Naturalidade da vítima	68
4.1.5	Nível de Instrução da vítima	68
4.1.6	Dependência em relação ao agressor	69
<b>4.2</b>	<b>Dados sócio demográficos do agressor</b>	<b>70</b>
4.2.1	Idade do agressor	70
4.2.2	Estado civil do agressor	71
4.2.3	Estado ocupacional do agressor	71
4.2.4	Naturalidade do agressor	72
4.2.5	Nível de instrução do agressor	72

<b>4.3</b>	<b>Outras variáveis com impacto na violência doméstica e familiar</b>	73
4.3.1	Comportamento reiterado ou agressor foragido	73
4.3.2	Vício do agressor	74
4.3.3	Vínculo do agressor com a vítima	75
4.3.4	A violência more uxório	76
4.3.5	Os filhos da violência	76
<b>5</b>	<b>OS FATORES DESENCADEADORES DA VIOLÊNCIA</b>	79
<b>5.1</b>	<b>Fatores desencadeadores da violência doméstica e familiar</b>	79
5.1.1	Fatores contextuais distais	79
5.1.2	Fatores causais contextuais proximais	100
5.1.3	Fatores causais pessoais	114
<b>5.2</b>	<b>Tipo(s) de violência</b>	129
<b>5.3</b>	<b>Tolerância e trajetória do fato noticiado</b>	136
<b>5.4</b>	<b>Primeira vez da violência desde a instauração do Inquérito Policial</b>	140
<b>5.5</b>	<b>Quem noticiou a violência</b>	140
<b>5.6</b>	<b>A violência foi recíproca?</b>	141
<b>5.7</b>	<b>Onde ocorreu a violência</b>	143
<b>5.8</b>	<b>Considerações</b>	147
<b>6</b>	<b>DADOS DO PROCESSO CRIMINAL – AS INSTITUIÇÕES NO CONFLITO</b>	151
<b>6.1</b>	<b>Sobre o prazo do Inquérito</b>	151
<b>6.2</b>	<b>Da peregrinação da vítima</b>	152
<b>6.3</b>	<b>Diligência da autoridade policial</b>	153
<b>6.4</b>	<b>O exame pericial e a dificuldade do laudo</b>	154
<b>6.5</b>	<b>A prisão preventiva do agressor</b>	156
<b>6.6</b>	<b>E a quantas anda a presteza do Ministério Público?</b>	158
<b>6.7</b>	<b>A polêmica retratação (ou seriam “forção”?)</b>	159
<b>6.8</b>	<b>A justiça que tarda... e falha</b>	162
<b>6.9</b>	<b>E os sujeitos do conflito são tratados ou orientados?</b>	163
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA</b>	173
	<b>REFERÊNCIAS</b>	177

## PREFÁCIO

### RANÇOS E AVANÇOS NAS AGENDAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES

Márcia Regina Ribeiro Teixeira<sup>1</sup>

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti<sup>2</sup>

Quando as cidadãs compreenderam bem os postulados da nova igualdade de condição de todos, começaram a perguntar-se sobre o papel delas nesta luta. (CELAYA, 1999).

[...] a violência masculina contra a mulher perpassa todas as camadas sociais, sem negligenciar o peso de condições econômicas negativas, nem tampouco de mediações psicológicas que explicam condutas radicalmente distintas de agentes sociais vivendo sob circunstâncias idênticas; jogando, muito oportuna e sabiamente, com sua vivência. (RANGEL, 2001).

Os dados são pontas de iceberg. Confirmam a vivência e a manutenção de uma cultura machista, predominantemente acontecida porta adentro, ou seja, em âmbito doméstico e familiar.

Inúmeros são os esforços para compreender, analisar, demonstrar e criar agendas de intervenção e enfrentamento seja por parte de estudos acadêmicos, institucionais governamentais ou não governamentais. Os últimos quarenta anos assinalam para uma intenção comum: colocar a violência doméstica e de gênero na pauta e promover direitos e

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador, Brasil. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, Brasil. Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia, Brasil. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Brasil. Coordenadora do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT do Ministério Público do Estado da Bahia, Brasil. Integrante do Grupo de Trabalho de Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura (NPEJI/UCSAL).

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CAPES e CNPq). Doutora pela Universidade de Leon, Espanha. Professora e pesquisadora da Universidade Católica do Salvador no Doutorado e Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Professora visitante do *Centro de Estudios Brasileños* da Universidade de Salamanca. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura (NPEJI/UCSAL) e do Núcleo de Estudos de História Social da Cidade - NEHSC - PUC/SP. Coordenadora do Grupo de Criação e Difusão do conhecimento sobre Movimentos sociais, migrações e políticas públicas do CEB/Universidade de Salamanca, Espanha. [vanessa.cavalcanti@ucsal.br](mailto:vanessa.cavalcanti@ucsal.br).

ações capazes de garantir a aplicação do marco legal-institucional, mas, sobretudo garantir às meninas e mulheres, em sua grande maioria, direitos, proteção e acesso à justiça e à cidadania.

Uma equipe multidisciplinar e engajada, através do Projeto de Pesquisa intitulado “Uma análise sobre as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher a lume dos processos judiciais da comarca de Feira de Santa, Bahia, entre o período de 2010-2013”, coordenada pelo promotor de justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra<sup>3</sup>, gerenciou coleta e análise criteriosa selecionando uma das grandes cidades baianas como referencial.

Toma como ponto de partida uma audiência, tão cotidiana e corrente na experiência da ministerial, que indicou a *aporia* na existência de inúmeras mulheres e meninas. Tomar consciência e autonomia não é um processo fácil e realizado individualmente. Muitas vezes, os tempos sombrios e de extrema violência (seja que tipo for), colocam em questão também a capacidade de autonomia e liberdade. Exige um coletivo, ações preventivas e punitivas, de coibição e enfrentamento, mas, sobretudo escuta. A escuta das vozes femininas, de suas histórias, de suas trajetórias. Essa escuta foi traduzida em interrogativa e abriu o objetivo geral da pesquisa: “Por quê”?

Temos já, no contexto brasileiro e baiano, um processo de implementação e avaliação de políticas públicas específicas para mulheres, planos de ação, ratificando determinações da agenda internacional e reivindicações de movimentos feministas e de mulheres que lutavam/lutam pelo reconhecimento dos direitos das mulheres conquistado constitucionalmente e que o Estado brasileiro deveria assegurar-los. Entretanto, desde a década de 1970, uma pauta específica ganhou foco: a violência contra mulheres.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de análise documental, com destaque aos processos que tramitaram na vara especializada da comarca de Feira de Santana<sup>45</sup>. Estabelece

---

<sup>3</sup>O promotor de Justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra, titular da Promotoria de Justiça de Combate a Violência Doméstica e Criminal, integrante da equipe de 53 Promotores que aderiram ao Projeto GEDEM (por extenso) em Defesa da Mulher, e que vem atuando de forma eficiente no cumprimento das metas do Projeto, tendo recebido por dois anos consecutivos 2014 e 2015, o prêmio Executor Destaque na medida em que esteve à frente na execução de projetos e programas estratégicos (<http://www.mpba.mp.br/noticia/30093>).

<sup>4</sup>Instalada em 20 de janeiro de 2010, pela então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargadora Silvia Zarif, sendo a segunda Vara Especializada, instalada no Estado, após quase quatro anos de vigência da Lei Maria da Penha.

<sup>5</sup>A Comarca de Feira de Santana no ano de 2014/2015, participou do Projeto: Compromisso e Atitude com a Lei Maria da Penha: A paz do mundo começa em casa. Tem por objetivo discutir temas como a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, o sistema de atendimento às mulheres em situação de violência e promoção de políticas públicas, envolvendo a sociedade civil, instituições do sistema de Justiça e demais integrantes da Rede de Atenção e Enfrentamento a Violência praticada contra as mulheres.

uma conexão entre a pesquisa no âmbito jurídico e avança em direção a uma abordagem sociológica. Com recorte temporal bastante atual, faz um mapeamento ampliado de causas, informações demográficas de vítimas e agressores.

Tendo como objetivo uma análise dos fluxos e dos conteúdos concernentes aos processos, assinala a equipe que um dos objetivos específicos foi traçar perfil sócio demográfico dos (as) envolvidos (as), bem como oferecer subsídios que possam contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos a estes sujeitos.

Vale ressaltar que, dentre as investigações sobre a violência contra mulheres, há sempre que definir as categorias e os engajamentos refletidos nas ações, nas condutas e nas intervenções realizadas. Deste modo, conceituar violência como um processo complexo, histórico e uma das “veias abertas”, parafraseando Eduardo Galeano (2012), é já uma grande contribuição deste relatório.

Não obstante, trazer a abordagem de gênero, como elemento constitutivo das relações sociais de poder (SCOTT, 1992), baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, implicando na articulação de símbolos culturalmente disponíveis; conceitos normativos que procuram limitar as possibilidades de interpretação desses símbolos; relações sociais e identidades subjetivas, é crucial, não mais restringindo a assimetrias, mas colocando na centralidade da epistemologia os debates sobre patriarcado como instrumento de manutenção e de longa duração, impresso nas mentalidades e na esfera cotidiana de tal maneira que exigem esforços transdisciplinares e de Teoria Crítica Feminista como aporte (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

### **Violência de gênero em foco: basta!**

A expressão da violência de gênero sempre esteve vinculada ao doméstico e familiar no Brasil e parece um ciclo vicioso do qual a saída é temerosa e difícil, especialmente para as vítimas. Um olhar portas adentro é necessário. Antes da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) visualizava um perfil de vítimas que não denunciavam, por vergonha, medo ou lealdade e, quando o faziam, a frequência e a intensidade da violência podiam ser subtraídas do que realmente acontecia no cotidiano.

Violência parece uma daquelas palavras que tem um conteúdo dual: podemos nos referir à guerra, aos estragos de uma agressão entre pessoas adultas, a força exercida por um adulto em relação a uma criança, ao mal que algumas palavras podem infligir na autoestima ou a identidade dos indivíduos, a estruturas institucionais que catalogamos de violentas porque nos invisibilizam. (BIRULÉS, 2006, p. 1).

Para além de uma ampla conceituação, há que se estabelecer parâmetros mais delimitados no que se refere à violência de gênero, pois teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto (SAFFIOTI, 2014), podendo ainda ser ampliado para um referencial que inclua manifestações também de violência da mulher contra a mulher, e de homem contra homem. O conceito jurídico de “violência de gênero” é extraído com base nas Ciências Sociais, respondendo ao âmbito dos Direitos Humanos que provocou o surgimento de um sistema de normas internacional com foco na pessoa humana e nas diretrizes que norteiam os direitos das mulheres. Na atualidade, a violência de gênero pode ser toda e qualquer violação da integridade física, patrimonial e psíquica de alguém, especialmente de sua dignidade. Num âmbito mais específico, a violência contra as mulheres ocorre dentro da história e como uma manifestação desigual de poder entre os homens e as mulheres: seja pelos silêncios, pelas omissões ou pelos domínios.

### **Quando o público e o privado são sim relevantes: ampliar redes e espaços de educação**

Nos últimos anos, o privado vai se tornando público, informando, promovendo educação e garantindo de certa maneira reforços nas leis, instituições, redes e serviços no que se refere às vítimas. A violência ocupa espaços e agendas a partir da década de 1980, demonstrando que tal fato não atinge somente determinadas camadas, territórios, etnias e faixas etárias. Raízes de uma cultura patriarcal e hegemônica (SAFFIOTI, 2014), os atos de violência física, psicológica ou sexual contra mulheres, por exemplo, foram colocados na pauta de uma ampla reação em níveis locais, nacionais e internacionais. Os tipos de violência apontam categorias distintas como as violências conjugais, os maus-tratos infantis e às idosas, tráfico de mulheres e meninas, turismo sexual. Esses são eixos trabalhados nos três planos nacionais e estaduais de políticas para Mulheres.

“A violência contra mulheres e crianças é o crime encoberto mais numeroso do mundo” (ONU, 1994). Essa assertiva foi proclamada pela Organização das Nações Unidas

(ONU), em 1980, revelando uma situação corriqueira e que ainda não apresentava dados estatísticos suficientes nem estudos para dimensioná-la efetivamente. Hoje, as redes e as agendas ganham maior destaque, ações e planos, rompendo com os silêncios sobre a situação de violência, bem como promoção efetiva de estudos como este. Também existem outros elementos que transformaram – ou pelo menos ajudaram a transformar – esses silêncios em avanços e visibilização, em processos de conscientização e esclarecimento, como pode ser detectado com a organização dos movimentos feministas, abertura de serviços como Delegacias especializadas, centros de referências, casas abrigo, programas governamentais e não governamentais, ademais de uma intensa preocupação e divulgação por parte da comunidade internacional em relação à educação pelos e para os Direitos Humanos (CAVALCANTI; SILVA, 2015).

Por isso, é necessário “reconhecer que as atividades da esfera privada são devoradoras de tempo, têm valor social e econômico incontestável e representam, para as mulheres, um freio a suas ambições de liderança” (OLIVEIRA, 2000, p. 26-27) e de visibilidade de suas experiências. Deste modo, ao inserir a violência de gênero ou doméstica de maneira mais visível, alguns dados não deixam de ser alarmantes, mas esboçam proposições e iniciativas que podem gerar políticas públicas e ações conscientizadoras para toda a sociedade. Ou ainda, e talvez mais proeminente: criar fluxos, acessibilidade e real proteção.

Não menos relevante é a implantação de mecanismos institucionais de políticas e iniciativas de promoção da igualdade e de acessibilidade à justiça e à cidadania (PEDROSO; TRINCÃO; DIAS, 2003). Essa assertiva encontra-se inscrita na sessão de justificativa do projeto de pesquisa ora apresentado, contemplando a urgência de coletar, analisar e usufruir dos dados acerca da violência doméstica. A presença, em todo o território brasileiro e baiano, de organizações públicas e civis que respaldem a isonomia, mais especificamente das mulheres, tais como Conselhos, Fóruns, Comitês e Coordenadorias, bem como de organizações, devem ser apoiadas por representarem novos canais de interlocução e parceria entre sociedade civil, instituições e Estado, enfatizando a promoção de ações contra a violência doméstica e familiar, além de criar espaços de prevenção e punição.

Um amplo esquema e ordenamento do sistema de justiça nacional foi articulado para promoção e proteção, respaldo pelas diretrizes da CEDAW (1994) envolvendo Ministério Público, Delegacias de Polícia, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública para cumprir os princípios de prevenção, coibição e enfrentamento.

A originalidade dessas instâncias é o desempenho de um duplo papel, da abertura de um amplo diálogo e revigoramento de ações inclusivas: em sua interlocução para dentro do aparelho do Estado, reivindicando e acompanhando a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades e direitos das mulheres; em sua interlocução com a sociedade civil, promovendo a mobilização e formação continuada de recursos humanos e materiais disponíveis no mundo das organizações não governamentais, universidades e mídia para iniciativas de melhoria da qualidade de vida das mulheres e da promoção da não violência doméstica e familiar.

### **Marco legal e dinâmica social: as letras jurídicas firmam o compromisso**

A Lei Maria da Penha, promulgada no ano de 2006, com o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, (art. 1º.) foi responsável por muitas novidades legislativas, na medida em que trouxe em uma norma penal, pontos de interseção com o direito penal e processual penal, com o direito civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do idoso, e outros, além de elencar e definir diretrizes de e para políticas públicas, contemplando ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres (KNIPPEL, 2010).

No seu Art. 5º define violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, e nesse contexto foi visibilizada política, social e juridicamente o tema das violências praticadas contra mulher nas suas diversas dimensões, impulsionando Planos, conferências, organização de serviços, instituições e redes.

Além disso, os feminismos e os movimentos de mulheres, visibilizaram rotas críticas para o acesso à Justiça, a exemplo dos tribunais que costumavam julgar, além do crime em si (autoria, materialidade e o modo de operar), a conduta e o comportamento social das vítimas, muitas vezes responsabilizadas pela violência sofrida, a partir de teses baseadas em reproduções de estereótipos de gênero (IZUMINO, 2004; BLAY, 2008; NUNES, 2012), o que sinaliza, que em muitas situações o direito é utilizado como um instrumento de subordinação e controle de mulheres, inclusive no Brasil. Fizeram duras críticas aos atendimentos policiais dispensados pelas Delegacias de Polícia, inclusive as Delegacias Especializadas da Mulher aos casos de violência, uma vez que eram tratados com descasos, e



que as mulheres, ao tentarem denunciar seus agressores, se deparavam, com vários obstáculos nas delegacias de polícia desde a falta de capacitação e de conhecimento dos policiais e demais servidores da delegacia, até o preconceito no uso de estereótipos de gênero e a falta de estrutura física, amplamente demonstrado em importantes estudos realizados no Brasil e na Bahia. (AQUINO, 2006; IZUMINO; MACDOWELL, 2008; GARCIA, 2010; TAVARES, 2015).

As denúncias do movimento feminista acabaram contribuindo para a discussão sobre a promoção de políticas públicas que coibissem, por meio da criminalização – respaldados pela integração do Brasil na CEDAW -, a violência cometida contra as mulheres, que culminou em mudanças legislativa e de estrutura jurídica, como a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs) em diversos Estados, em meados dos anos 80; a Lei Maria da Penha, em 2006, e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as promotorias de Justiça e defensorias especializadas; em 2015 aprovação do projeto de Lei 8.305/14 que classifica o feminicídio como crime hediondo e o inclui no Código Penal como homicídio qualificado.

### **Nomeando as Marias... Elas devem ser protegidas e ter acesso à justiça**

A criação da Lei nº 11.340/06, uma lei específica para o combate a violência contra a mulher, foi um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil. Resultado de combates e reivindicações que se matizaram desde os anos 70, a proposta dessa lei teve como motivação as insatisfações acerca das sentenças judiciais realizadas pelos tribunais ao longo dos anos que agravou- se ainda mais com os julgamentos aplicados pelos Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei 9.099/95.

A elaboração da Lei nº 11.340 teve por base o anteprojeto, preparado por organizações não governamentais feministas que se pautou nas diretrizes da Convenção de Belém do Pará (CEDAW, 1994). Depois de amplo debate, a sociedade brasileira por meio de audiências públicas por todo Brasil, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM encaminhou o projeto de Lei 4.559/2004 para o Presidente da Câmara dos Deputados e para o Presidente da República, pedindo a promulgação da uma lei que viesse a criminalizar a violência contra a mulher, tendo na sua exposição de motivos referenciado a condenação do Estado brasileiro em instâncias internacionais (Comissão Interamericana de Direitos Humanos

da OEA - Relatório 54/01) no caso de Maria da Penha Fernandes, uma das vítimas da violência doméstica e também da omissão e inoperância do Estado Brasileiro. Assim, em 7 de agosto de 2006 a lei foi promulgada e completa, esse ano, seu primeiro decênio.

Nesse sentido, no processo de elaboração, a lei procurou dar respostas às reivindicações sociais, principalmente vindas dos movimentos feministas, incorporando algumas de suas propostas, bem como reafirmar os princípios previstos na Constituição de 1988 e situar os acordos assinados pelo país nos tratados e convenções internacionais.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha). (BRASIL, 2006a, art.1º).

### **Caras e coroas: os lados de processos de violências**

As “Marias” que integraram o estudo tem um perfil que também se adequa aos estudos de corte nacional e estadual. Estão em idade reprodutiva e adulta em sua maioria (64,3%, entre 18 e 40 anos, são 47,1% solteiras (mesmo que declaradas no “momento do depoimento”), mas não sendo muito menor o número de casadas/convívio com companheiros, namorados, etc, em torno de 36,4%. Aqui sim um dado diferente das pesquisas realizadas para década de 1990 e primeiro decênio dos 2000: 57,4% declaram alguma atividade remunerada. São “gente da terra”, 67,4% nascidas em Feira de Santana e região metropolitana e 25,2% em outras cidades do Estado da Bahia. Do ponto de vista da escolaridade, estão entre ensino médio e superior cerca de 40,3% das mulheres que sofreram violências.

Já os agressores estão na fase adulta, em sua maioria, contando com 65% entre 18 e 40 anos e 48,8% são solteiros. Os vínculos de intimidade existem, mas não são registrados civilmente, tanto para agressores quanto vítimas. Estão empregados (75,2%), revelando que um dos fatores-argumento (desemprego) já são dados de pesquisas relativas a outras décadas passadas. Assim como as mulheres, são naturais da cidade (68,3%) e do Estado (23,1%). Entretanto, outro dado – escolaridade/instrução – revela que agressores são menos escolarizados (58,6% estão entre não alfabetizados e fundamental completo).

O que a abordagem dessa pesquisa aponta concomitantemente com criação de um banco de dados referencial para a comarca de Feira de Santana no que se refere aos processos de violência contra mulheres, é que as metodologias de escuta, de proteção imediata, de investigação e avaliação de riscos ainda não estão contempladas, dificultando assim a aplicação de estratégias de intervenção mais adequadas e eficazes. Céleres e sinalizadoras de respeito e adequação aos compromissos éticos e políticos assumidos pelo Estado brasileiro diante do eixo temático.

Os números de registros de boletins de ocorrência e o crescimento do número de processos (ações penais, medidas protetivas de urgência e outros) indica a dificuldade e o acúmulo nas “mesas” do Sistema de Justiça. Ademais, as avaliações de risco [feitas pela rede] devem estar atreladas à gestão da situação das vítimas como um todo, incluindo riscos em que as mulheres ficam expostas a partir do momento em que se dirigem a uma das instituições para prestarem uma queixa crime, ou apresentarem representações sobre ineficiência da prestação jurisdicional ou falhas no funcionamento da rede de atenção e enfrentamento a violência.

Criar metodologias de registros e mapeamento dos dados e informações da (s) violência (s), a avaliação e análise desse material produzido, fazer ampla divulgação e formação contínua podem ser formas de atuação que garantem acessibilidade e proteção.

As chamadas “violências sobrepostas” (CAVALCANTI; GOMES, 2015) são apontadas quando o senso de impunidade se avizinha e as tipologias se asseveram, multiplicam ou chegam ao feminicídio pós-denúncia-queixa. O tempo, riscos, agravantes (quando envolvem filhos (as) ou genitores/vítimas secundárias), acumulação de processos e de “barreiras”, posicionamento das múltiplas parcerias na rede, atendimento multidisciplinar (envolvendo assistência social, psicológica e de proteção) são alguns dos pontos cruciais para não infringir outras violências do que aquelas já vivenciadas.

Na sessão de análise de conteúdo deste livro, consta um depoimento que corrobora com tal ideia: “Que após o registro desta queixa, R. disse que ‘o da declarante está guardado’ e salientou ‘se você registrou queixa achando que vai melhorar, você está enganada, pois aí que vai piorar [...]’” (TJBA, 2012, Amostra 04/2012, depoimento de vítima, fl. 08).

Desejando ampla divulgação desse material, mas especialmente mais intervenções por parte da Justiça e da Educação, podemos convidar aos(às) leitores(as) para as potenciais aproximações entre Estado, sociedade, instituições e indivíduos.

Afinal, os domínios da vida doméstica (pessoal) e da vida não-doméstica (pública) não podem ser interpretados isoladamente, o que demanda uma revisão profunda dos fundamentos de grande parte da teoria política liberal. A autora enfrenta essa tarefa, abordando problemas importantes, como o valor da privacidade. (OKIN, 2008, p. 329).

## REFERÊNCIAS

AQUINO, S. **Análise de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) em funcionamento no Estado da Bahia, em uma perspectiva de gênero e feminista**. 2006. Tese (Doutorado)-Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

BIRULÉS, F. Sobre la violencia: reflexiones en torno a la libertad femenina. In: SEMANA GALEGA DE FILOSOFÍA, 23, Pontevedra, ES, 2006. **Comunicacións...** Pontevedra, ES: Aula Castelao de Filosofía, 2006.

BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

CAVALCANTI, V.R.S.; GOMES, G.E.C. Violência(s) portas adentro: categorias relacionais como gênero e famílias em foco interdisciplinar. In: MOREIRA, L.V. et al. (Org.). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e para a sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015.

CAVALCANTI, V.R.S.; SILVA, A.C. Para e pelos direitos humanos: perspectivas e debates sobre violência, educação e agendas. In: GOMES, C.B. (Org.). **Violência nas escolas: em busca de uma cultura da não violência**. Curitiba: CRV, 2015. p. 113-122.

CEDAW. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará"**. Belém, PA, Brasil, 09 jun. 1994. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

GALEANO, E. **Veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2012.

GARCIA, M. H. O serviço social em equipe interdisciplinar em delegacias de polícia: ênfase no atendimento às vítimas de violência doméstica. **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 2, n. 4, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosn4v2/26-servico-social.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

IZUMINO, W. P. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP; Anna Blume, 2004.

IZUMINO, W. P.; MACDOWELL, C. S. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: PAGU, UNICAMP, 2008. Disponível em: <[http://www.observatorioseguranca.org/pdf/MAPEO\\_Brasil%5B1%5D.pdf](http://www.observatorioseguranca.org/pdf/MAPEO_Brasil%5B1%5D.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2016.

KNIPPEL, E. L. **Violência doméstica**: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional. São Paulo: Sergio Fabris, 2010.

NUNES, M. T. **Cercas que se levantam**: análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça em quatro anos de aplicação da Lei Maria da Penha. 2012. 209 f. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em:<[https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6283/1/DISSERTACAO%20MARIA%20TERE ZINHA.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6283/1/DISSERTACAO%20MARIA%20TERE%20ZINHA.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2016.

OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 39-51, 2007.

OLIVEIRA, R. D. Mulheres no poder: reorganizar o tempo entre os homens e as mulheres. **Revista Correio da UNESCO**, ano 28, n. 8, p. 26-27, ago. 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher**. Nova York: ONU, 23 fev. 1994.

PEDROSO, J.; TRINCÃO, C.; DIAS, J. P. E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 65, p. 77-106, maio 2003.

RANGEL, O. Violência contra a mulher: as desventuras do vitimismo e as armadilhas da cumplicidade. **Presença Mulher**, São Paulo, ano 13, n. 39, jul./set. 2001. Disponível em:<[http://www.ubmulheres.org.br/telas/revista/enc\\_39.asp](http://www.ubmulheres.org.br/telas/revista/enc_39.asp)>. Acesso em: 25 fev. 2016.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

SCOTT, J. W. História das mulheres. In: BURKE, P. (Org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992. p. 64-65.

TAVARES, M. S. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio/ago. 2015. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00547.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

## APRESENTAÇÃO

Após uma audiência judicial realizada na 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana/Ba, deparei-me com uma Mulher triste e fragilizada que figurava como vítima de violência doméstica praticada por seu esposo, com quem conviveu por longo período. Percebendo a sua aflição, perguntei-lhe a que ela atribuía a conduta de violência de seu marido contra a sua pessoa, quando ela me respondeu com uma outra pergunta que me deixou ainda mais intrigado. Assim ela me respondeu: “Não sei doutor, nunca entendi isso, EU SÓ QUERIA SABER POR QUÊ?”

Pois bem...

Na labuta diária do manejo com os processos que envolvem violência doméstica e familiar contra a Mulher, deparamo-nos constantemente com discussões a respeito das causas deste acontecimento, propagando-se no bojo de seus registros inúmeras justificativas, muitas vezes verbalizadas pelas próprias vítimas do fato, ou até mesmo pelos operadores do direito, em um sentido único, com vista a se encontrar uma causa específica frente ao fenômeno que se lida naquele momento, variando-se conforme o contexto do conflito apresentado.

Por vezes atribui-se a violência constatada como consequência do consumo de drogas ou álcool. Por outras, aos ciúmes ou a irresignação ao fenômeno da rejeição sofrido pelo autor, mas o mais curioso de tudo é que todas estas constatações não possuem um critério seguro de avaliação, senão a impressão inata emanada de cada indivíduo, numa observação aleatória ao fenômeno da violência, muitas vezes baseada em conceitos próprios e pessoais de cada examinador.

Dessa observação, e principalmente da pergunta de uma vítima aflita, que só queria entender a causa de seu sofrimento, surgiu a ideia de se buscar sistematizar um critério de observação mais apurado em relação à constatação das causas do fenômeno da violência contra a Mulher, baseado em uma metodologia que pudesse melhor conhecer esse fenômeno tão comum no seio social.

No estudo inicial do tema, entretanto, logo se chegou à concepção de que não existe uma causa única e isolada que se possa atribuir à conduta do infrator, senão inúmeras razões que influenciam o fenômeno de sua agressividade, com causas relacionadas desde às situações contextuais, que podem se encontrar distantes (distais) ou próximas (proximais) do infrator,

como também motivações de ordem pessoal, que comumente são apontadas como as preponderantes do fato, por se encontrarem intrínsecas ao autor, mas que, entretanto, nem por isso podem ser consideradas como únicas do fenômeno violento.

Assim, corresponde o presente estudo um convite ao leitor para que conheça informações estatísticas que ilustram os vários fatores causais do fenômeno da violência contra a Mulher, mediante uma abordagem conceitual e crítica destes dados, colhidos a partir de uma metodologia que aborda causas contextuais e pessoais do agressor, de modo a se compreender o fenômeno desta violência dentro da complexidade do meio social, sem desconsiderar a peculiaridade individual deste agente, frente à conduta violadora praticada.

Nesse sentido, buscou-se analisar 400 (quatrocentos) processos em curso na vara especializada da violência doméstica e familiar contra a Mulher da comarca de Feira de Santana/Ba, correspondentes a autuações judiciais promovidas entre os anos de 2010 a 2013, com a verificação de 100 amostras para cada ano, constituindo o presente estudo uma abrangente análise documental relacionada a depoimentos e registros encontrados nestes procedimentos, onde se buscou inserir as informações colhidas em um formulário previamente elaborado, que além de conter dados das causas da violência contra a Mulher, em face da metodologia adotada, também serviu para conhecer outras informações relacionadas a vida do agressor e da vítima, tais quais proposições demográficas, nível educacional, etc., de modo a trazer ao leitor um perfil mais seguro quanto a análise deste fenômeno.

Assim, sem a pretensão de tornar definitiva qualquer abordagem do tema, propõe-se no presente estudo uma leitura interessante e surpreendente frente ao conhecimento de dados apresentados, sob a ótica conclusiva de que o combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher demanda a adoção de variadas medidas, associadas ao enfrentamento das multicausas geradoras deste conflito, sendo um passo primordial na busca de soluções combativas desta odiosa conduta o efetivo conhecimento do problema em sua origem.

E parafraseando Goethe: "Abre também a outra folha, para entrar um pouco mais de luz".



# 1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, a violência adquire novas formas de expressões e seu enfrentamento tem gerado preocupações de várias ordens aos diversos campos profissionais da Atualidade. Apesar de ser um fenômeno que ocorre desde a Antiguidade, foi em meados do século XX que diversas formas de violência ganharam maior visibilidade no meio científico, nas políticas públicas e na mídia; porquanto, até então, permanecia tão somente confinada às áreas social e jurídica.

A multiplicidade das formas de violência dificulta apontar as causas em uma unidade conceitual, pois corre o risco de reduzi-la numa única e simplista visão. Ademais, dizer que é um problema de segurança pública seria ignorar o contexto social, cultural e econômico. As discussões partem de um conjunto de problemas que se relacionam com posições sociais, saúde, estilo de vida, questões ambientais, tecnológicas e acesso a serviços de qualidade.

A conceituação encontrada no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, definiu como:

[...] uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG et al. apud NJAINE et al., 2009, p. 22).

Esta definição traz uma impressão real da violação de direitos com ênfase na violência criminal, urbana, racial, de gênero, interpessoal, mas que pouco referencia a violência estrutural e institucional, que tem suas multifárias situações relacionadas a violência perpetuada entre os indivíduos. Enfim, referida compreensão, por ser um fenômeno complexo e múltiplo, atinge e afeta emocionalmente as pessoas.

Lado outro, as repercussões criminais deixam marcas aos que vivenciam e impressionam, momentaneamente ao menos, aos que assistem progressivamente tais comportamentos violentos tornar-se banalizados. Quanto às violências institucionais e estruturais, estas são perpassadas de forma invisível e vão se tornando naturais.

Percebe-se, que quando esta problemática perpassa pelas *relações interpessoais*, desfecha uma instantânea reflexão, ganhando maior visibilidade, se comparada com aquelas oriundas da precariedade estrutural em que a sociedade se encontra inserida ou do

funcionamento institucional de um serviço, do qual desrespeita a garantia dos direitos fundamentais da pessoa e nega o acesso às políticas públicas.

Este fenômeno, que possui múltiplos vetores relacionados com determinantes sociais e econômicas, tais quais, desemprego, baixa escolaridade, exclusão social, comportamentos e culturas de machismo, racismo, entre outros, presentes em todas as classes sociais, é encontrado cotidianamente na 20ª Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana – BA, que entre suas atribuições, busca adotar medidas institucionais efetivas na defesa dos direitos humanos contra a violência doméstica e familiar de gênero.

De acordo com que reza a Lei nº. 11.340 (BRASIL, 2006a, art.5º), denominada Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a Mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, que segundo o entendimento do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM, “esta violência é baseada nas relações de poder com cunho doméstico, dentro e/ou fora de casa, entre pessoas próximas ou com laços consanguíneos ou afetivos” (GEDEM, 2009, p. 30).

Isso porque a Lei nº 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum, uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher, no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade; *fattispecie* da qual tem seu nascedouro de gênero das violações dos direitos humanos em geral (CUNHA; PINTO, 2008, p. 30).

No Brasil, estima-se que mais de 2 (dois) milhões de mulheres são espancadas a cada ano e cinco a cada dois minutos, por maridos ou namorados, atuais e antigos, de acordo com os dados revelados pela pesquisa da Fundação Perseu Abramo<sup>6</sup>.

Percebe-se, pois, que a violência de gênero ocorre nos meios culturais associados às peculiaridades biológicas ancoradas em hierarquias e desigualdades estabelecidas nas relações de poder entre os sexos, máxime da condição de discrepância econômica entre os sujeitos envolvidos – agressor e vítima, demonstrativa da dependência entre casais, acentuando-se a dominação patriarcal, numa situação que muito dificulta a identificação da Mulher como membro da família, detentora de poder decisório cooperativo da entidade familiar, senão como um ser inanimado, objeto de comando.

---

<sup>6</sup>Relatório disponível no site governamental:<[www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1)>.

Em consequência da co-dependência da mulher e da estratificação social, o homem é o provedor-chefe e cabendo à mulher seguir as normas que lhe são impostas pela autoridade do marido/companheiro, a sujeição pessoal, a obediência. (BANDEIRA; THURLER, 2010).

Neste contexto, surge o interesse em levantar as causas da violência e identificar os elementos motivadores dos fatos contidos nos procedimentos em andamento na 20ª Promotoria de Justiça da Regional do Ministério Público Estadual de Feira de Santana, bem como levados à apreciação judicial pela Vara de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca, com escopo de quantificar e mapear a natureza dos atos de violência dos quais são vítimas mulheres, que aprisionadas, sem se perceber, são também vítimas das próprias cobranças sociais que as colocam em constante tensão para afirmar identidades femininas, socialmente construídas.

Somado a isso, tem-se presente o vil imaginário perpetuado em tais tessituras pela própria natureza intrafamiliar dos casos, que induz à consequência de manter as agressões como um segredo de questão puramente interna à estrutura familiar e seus particulares e, corroborado ainda pela aceitação social de que nestas situações não se deve intervir (RAMOS; SANTOS; DOURADO, 2010).

As inquietações iniciaram a partir das reflexões sobre a necessidade de um novo olhar quanto ao contexto da violência de gênero, que tradicionalmente tem disponibilizado serviços de apoio as vítimas e ao agressor somente a punição. A busca por desmistificação do ato da violência a partir de uma abordagem sobre como e por que o processo se desencadeou, procura provocar a necessidade de oferecer um espaço reflexivo tanto para a vítima como para o agressor, na busca de novas formas de prevenção deste conflito, além da órbita sancionadora.

Desse modo, o objetivo desse estudo foi o de quantificar e mapear as causas e elementos motivadores da violência de gênero, a partir dos procedimentos em andamento na 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana e na Vara de Justiça de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, num período de 4 (quatro) anos – de 2010 a 2014.

Traçou-se um perfil sócio demográfico das vítimas, dos tipos de violência, dos agressores, as origens das informações, e a partir dos resultados, buscou-se oferecer subsídios que possam contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos a estes sujeitos, considerando a

interdependência e a necessidade de fomentar também ações preventivas e educacionais aos que cometem a violência.

O que se verificou, ao fim deste trabalho de pesquisa, foi que a violência, incluindo a de âmbito doméstico e familiar, enquanto ação humana, não deve ser intelectualmente restrita a uma linha reta de causa e consequência, mesmo porque a conduta humana, originária que o é de um ser biologicamente considerado como racional, encontra na riqueza da construção dos elementos que compõem o indivíduo a razão de qualquer comportamento.

Deste modo, toda ação está muito além de um fator imediato, visível aos olhos, pois, em verdade, encontra fundo num intrincado somatório do emaranhado de valores, percepções, reações e modelos de resposta que aprendemos constantemente ao longo de uma trajetória de vida. Gonzalez Pecotche (apud ROTENBERG, 2000, p. 263) arremata sobre essa complexidade da compreensão da ação humana:

O que ocorre entre os seres humanos, qualquer que seja seu vínculo, e entre os povos, sempre tem uma causa que está mais além daquelas que se supõem. Não é a última gota a que faz o copo transbordar, senão toda a água que o enche, fazendo com que uma gota a mais não possa caber nele. De modo que a causa não está na gota, senão nas muitas gotas que contém o copo.

Portanto, mais do que alegar a esmo quais as razões que ensejam a violência doméstica, este trabalho, por não se contentar com as respostas advindas de um senso comum, centrou-se em utilizar métodos científicos para obter respostas mais plausíveis e menos simplistas acerca do desencadeamento da violência familiar. Afinal, se tais respostas simplistas, comumente dadas, bastassem por si só, a coibição da violência doméstica já teria tido um enorme avanço – algo que não se verifica.

Conforme notícia veiculada no jornal A Tarde, de 26 de março de 2013, entre 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 (cinquenta) mil feminicídios no país. A região nordeste é a que possui os piores índices nacionais e a Bahia, estado onde se dá esta pesquisa, ocupa o segundo lugar no ranking desta forma de violência.

E é sobre dados sociais e empíricos que se debruça este trabalho, evidenciada ela documentalmente nos autos processuais criminais objetos de pesquisa. Portanto, numa

sociedade em que 98% da população conhece a Lei Maria da Penha (SETE..., 2013)<sup>7</sup>, mas ainda assim tem um índice de crescimento acelerado do fenômeno violento que contrapõe a lei, não faltam justificativas para a importância de empreender um trabalho acadêmico voltado a entender a complexidade da violência familiar.

Ramificando-se desse escopo principal, teve-se também como objetivo observar, no espaço da Comarca de Feira de Santana, os fatores desencadeantes da violência doméstica, bem como suas interações fenomenais, ou se agem de modo singular sobre os fatos.

Para seguir esses objetivos, utilizou-se a metodologia da pesquisa documental na coleta de dados e análise de conteúdo como técnica para se debruçar sobre tais informações, minuciosamente explicados em capítulo próprio.

A presente investigação se apresentou como uma pesquisa quantiquantitativa ao permitir uma análise minuciosa do campo proposto ao estudo, com apoio teórico-metodológico na abordagem dialética, contemplando sistemas de relações que constroem as representações sociais e que traduzem o mundo dos significados, admitindo que o conhecimento e a própria realidade não são absolutas, mas estão em constantes transformações. Segundo Minayo (1999), a associação entre dados quantitativos e qualitativos complementam a dinâmica da sociedade.

Foram trazidos os dados coletados na pesquisa documental e a análise de conteúdo realizada, com as respectivas conclusões sobre a incidência das categorias apontadas aos fatos narrados nos dados documentais extraídos de depoimentos dos sujeitos envolvidos no episódio de violência dos autos criminais.

Além disso, cuidou-se de mostrar excertos exemplificativos acerca dos fatores causais estudados, com o objetivo didático de demonstrar na prática a ocorrência das categorias de análise.

Ao lado disso, também são construídos gráficos apontando a frequência de incidência de cada fator causal no período estudado – 2010 a 2013, trazendo-se, assim, uma concepção comparativa de evolução dos anos ao longo do tempo delimitado de pesquisa. Ao final do

---

<sup>7</sup>Dados do Instituto Patrícia Galvão no Boletim Informativo Compromisso e Atitude pela lei Maria da Penha, n. 2, 2013. p. 5.

capítulo, fala-se do uso e efeito do Direito Penal, especificamente quando o tema é violência contra as mulheres, trazendo a efetividade ou não desse ramo jurídico.

Por fim, esboçam-se as considerações finais do trabalho, onde alinharemos os resultados da pesquisa.

A busca das melhores respostas a este fenômeno da violência familiar contra as mulheres, que assola a civilização humana, traz uma nova áurea de esperança pela ventura de dias melhores. E é com essa esperança que se delineia as páginas desse trabalho, objetivando que a pesquisa aqui sirva, futuramente, de esteio para políticas públicas de ação e prevenção à violência, numa consideração informativa que transcende a esfera local. Não se deve perder a esperança de ajudar na mudança dos rumos da sociedade, mesmo que poucas sejam as vozes que se levantem.

## 2 JUSTIFICATIVA

Qual a importância de coletar dados estatísticos sobre o fenômeno da violência doméstica e como tal atividade pode influir no escopo principal dos mecanismos e instituições de justiça ao combate deste problema?

A resposta é mais ululante do que parece.

Os dados estatísticos coletados sobre o fenômeno permitem ao leitor ou observador estudar, refletir e inferir conclusões produtoras às respostas do referido problema, tomando como parâmetro os resultados das pesquisas realizadas, índices de incidência de determinados eventos e frequência de comportamentos dos sujeitos envolvidos na contenda familiar.

Para o pesquisador, tais resultados aferidos são a própria essência de uma pesquisa empírica direcionada à avaliação dos fatos costumeiros na vida de quem participa dessa violência, a base fática é extraída da universalidade da vida, auxiliando, portanto, na construção de sua tese.

Não só ao campo acadêmico ainda tal trabalho faz-se mister suas fronteiras se estendem ao campo prático do combate institucional da segurança pública, onde é indispensável para saber o que combater e o *modus operandi*.

Será compreendendo essa violência que se poderá alcançar algum resultado efetivo pela sua coibição. Lamentavelmente, outra é a posição do Estado, visto que apesar de toda a continuidade da violência, as ferramentas utilizadas para combatê-la, ao longo de todo esse período, não têm obtido a necessária satisfação exatamente porque se insiste em combater o que não se conhece com completude. Como salienta Yves Michaud (1989, p. 62), “tentamos o tempo inteiro controlar situações das quais não conhecemos todos os fatores e utilizamos meios que não conhecemos nem dominamos completamente”.

Desta forma, é a Lei n.º 11.340/2006 que estabelece a necessidade de se coletar esses dados estatísticos para uso da segurança pública e conhecimento de medidas capazes de coibir o conflito. Eis os termos do artigo 8º do diploma:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

II - a promoção de **estudos e pesquisas, estatísticas** e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às **causas**, às conseqüências e à freqüência da **violência doméstica e familiar contra a mulher**, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. (BRASIL, 2006a, art. 8).

Portanto, resta mais que claro a relevância de se debruçar sobre os fatores circundantes da violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como causas, conseqüências e freqüência, com o fim de sistematizar estas informações obtidas numa rede de dados disponível para todo o país.

Vale destacar como o *caput* do artigo aponta a integração entre os entes federados à consecução desse objetivo comum, indicando que cada uma das esferas da Federação deve ter seu papel na medida de sua competência local, mas sem escapar da sua obrigação institucional de promover ações de coibição da violência doméstica contra a mulher.

Embora essa pesquisa seja pioneira na região estadual, outra pesquisa de referência, coincidentemente de iniciativa do Ministério Público, desta vez de Mato Grosso, é a realizada em Cuiabá, como salienta Lindinalva Rodrigues Corrêa e Amini Haddad Campos (2012, p. 490), ao lembrar-se do estudo em sua obra:

Em Cuiabá-MT, o Ministério Público já faz a coleta destes dados de forma bem ampla, com informações sobre a idade do agressor (ou agressora) e vítima, profissão e ocupação, escolaridade, renda, bairro em que o fato ocorreu, tipo de relação de parentesco ou afinidade dos envolvidos.

Noutra coincidência aqui destacável, os pontos colocados como focos de abordagem na pesquisa em Mato Grosso são também delineados nessa nossa pesquisa, revelando autêntica similaridade com os objetivos propostos por ambos os estudos, mesmo em estados diferentes, fato que, em conjunto, pode eventualmente provocar um cotejo de informações, paralelizando as freqüências e resultados encontrados, com o fim de trazer conclusões não só comparativas entre locais assim tão distantes, como deflagrar a construção, em primeira mão, de um cenário estatístico nacional da violência doméstica e familiar contra a mulher.



Notável conjugar o mencionado inciso II do artigo 8º com o artigo 38 da mesma lei, cuja interpretação conjunta perfaz a essência da relevância em se pesquisar e se debruçar cientificamente sobre o fenômeno desta violência especializada. Eis o artigo 38 do diploma:

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Tais bases de dados, portanto, são o suporte da segurança pública para combater de forma eficiente, programada e planejada a violência.

O Sistema de Justiça apontado pela norma não se restringe ao âmbito executivo das secretarias de segurança. Vale frisar, abarca ainda as instituições do Ministério Público, Delegacias e Defensorias Públicas, além do Judiciário. Tudo a fim de que se uniformizem tais informações numa base de dados segura e acessível a todas as instâncias envolvidas na atuação de prevenção e coibição. Como leciona Campos e Corrêa (2012, p. 490):

Na prática, evidencia-se que as Autoridades Policiais, os Juízos Especializados e o Ministério Público (art. 26 da Lei) devem coletar os dados referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher que chegarem ao seu conhecimento, mantendo tudo em arquivo próprio, que podem ser remetidos para as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou para outros órgãos ou autoridades que os solicitarem, que, por sua vez, as poderão remeter para a base de dados do Ministério da Justiça.

Por tais razões, a consecução desta pesquisa também pode ser entendida como uma forma de efetivação da Lei n.º11.340/2006, cumprindo-se uma função social de, senão concretizar, ao menos deflagrar a iniciativa de uma base de dados pertencente ao Ministério Público, disponível à sociedade, proveniente de fundada pesquisa e com escopo na atuação institucional no combate e melhor entendimento do fenômeno dessa violência odiosa.



### 3 METODOLOGIA

Foi necessária para a consecução desta pesquisa a decisão sobre qual teoria seguir no que tange à explicação da origem e construção do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, passando-se, para tanto, à revisão de todas as existentes no arcabouço doutrinário da temática. Assim, com o intuito de se firmar uma base sólida para explanação da teoria adotada no presente estudo, passemos ao esboço das várias existentes, até àquela que se adequou, de forma mais profícua, aos propósitos desta pesquisa.

#### 3.1 Esboço das teorias causais da violência doméstica e familiar contra a mulher

##### 3.1.1 Teoria dos Recursos

Segundo a teoria dos recursos, quanto maiores forem os recursos de um indivíduo, mais poder ele terá numa interação com o outro e, por isso, o uso da violência será importante para a manutenção dessa estrutura ambiental de convivência - o que inclui a unidade familiar (ALMEIDA, 2008).

Há ainda a capacidade de relacionar os recursos de uma família com o *status* que cada membro ocupa no seu seio. Assim, quando numa família existir discrepâncias entre as ocupações de cada cônjuge, por exemplo, o risco da ocorrência da violência será maior (ALMEIDA, 2008), o que tradicionalmente poderá influir no estado de supremacia de recursos do homem sobre a mulher – cuja comprovação econômica resultante da discriminação permanente na área trabalhista pode ser verificada por pesquisas estatísticas constantes no Brasil<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup>Na região de São Paulo, no ano de 2008, observou-se que a redução de desemprego havia surtido distintas consequências entre homens e mulheres, resvalando a estas um maior grau de prejuízo, embora, o percentual de famílias chefiadas por mulheres deu um salto de 1998, com 22,4% das mulheres da grande São Paulo como chefes de domicílio, para o percentual de 27,4% em 2007 (DIEESE, 2008). Na região metropolitana de Belo Horizonte, no ano 2013, pesquisas apontaram que o nível ocupacional apresentou variação positiva mais intensa entre as mulheres (3,4%), que entre os homens (0,9%). Assim o número de mulheres desempregadas diminuiu mais que o dos homens, arrefecendo, mas não eliminando, a desigualdade de acesso aos postos de trabalho segundo sexo: em 2012, as mulheres seguiram sendo minoria entre os ocupados (45,8%) e maioria entre os desempregados (53,3%) (DIEESE, 2013).

Contudo essa teoria cai por terra quando se tem como sedimentada a conclusão de que a violência, seja qual for, não está adstrita como um espectro de determinada classe social, e sim afeta toda a sociedade sem distinção econômica (BRICEÑO-LEÓN, 1999).

De mais a mais, a mulher que possui mais recursos do que seu parceiro não está fora da esfera de periculosidade de sofrer da violência doméstica e familiar (SAFFIOTI, 2012), cuja razão da ocorrência poderá até mesmo ser o despeito do parceiro.

### 3.1.2 Teoria da aprendizagem social

A teoria da aprendizagem social é responsável por atribuir uma forte carga emocional na constituição da personalidade de um indivíduo (MICHAUD, 1989) e, conseqüentemente, direcionam a conduta deste *ad futurum*.

O entendimento de que o ambiente erige o comportamento humano encontra guarida também nas lições filosóficas iluministas, principalmente as de Rosseau, partidários da teoria da educação do desenvolvimento humano. Nesse viés, uma “criança recém-nascida é como uma página em branco na qual todas as coisas vão sendo escritas consecutivamente, no curso da vida, por meio da experiência e do aprendizado” (PEREIRA, 1975, p. 40).

Diametralmente opostos à teoria da aprendizagem social sob todos os aspectos desta, darwinistas sociais, tais como Thomas Hobbes, sustentaram a ideia de que é a natureza, por critérios de genéticos de hereditariedade, que determina as características das pessoas (PEREIRA, 1975), estando, pois, afastada a hipótese de influência do ambiente sobre o indivíduo.

Yves Michaud (1989) critica a teoria da aprendizagem social sob o argumento do determinismo de Hobbes, discorrendo que a lacuna dessa corrente está em deixar de elucidar o que significaria a imitação, qual seria motor, se ela afetaria condutas isoladas ou a totalidade da personalidade.

René Dubos (1974 apud PEREIRA, 1975) também obtempera esta teoria, relativizando suas repercussões no indivíduo, aduzindo ainda ser o embate da “natureza versus educação” seria um pseudoproblema, haja vista que embora os fatores genéticos e os adquiridos pela experiência, de fato, existam e interajam para moldar as manifestações de

comportamento humano, não são elas o bastante para explicar a totalidade da natureza humana.

O certo é que, não se duvida da grande participação que a experiência de fatos violentos possa acarretar na formação psicológica de um indivíduo em tenra idade (DINIZ; AGUIAR, 2010) - a ponto de nele lhe inculcar a metodologia da agressão como meio de ação constante em sua interação com os outros. Contudo, atribuir a conduta exclusivamente a um instinto humano de imitação, ou “mimese de apropriação” como denomina Girard (apud COSTA, 1986), é ignorar a existência de instâncias exteriores aos indivíduos, pois a violência, enquanto produto mimético, consistiria apenas num mero ciclo passado de um para outro. A violência criaria sua própria “cultura de violência”.

Tal concepção não subsiste, segundo Costa (1986), por isolar a violência na posição de ponto alfa absoluto da criação da conduta humana similar, inutilizando toda outra forma a influência advinda do ambiente. Como salienta Costa (1986, p. 47, destaque do original), a violência “por tudo que é possível constatar e demonstrar, *é um artefato da cultura, e não seu artífice*”.

### 3.1.3 Teoria da psicologia dinâmica ou da frustração

Essa teoria tem como expoente central os estudos da escola de J. Dollard e se funda na ideia de que a agressão seria a resposta dada pelo indivíduo quando frustrado em suas expectativas sobre algo ou alguém. A agressão seria, assim, “uma catarse da frustração” (MICHAUD, 1989).

Nas palavras de Larrain (1976), tal tese iria de encontro às outras de tendências deterministas, pois nesta “o homem se comportaria agressivamente levado por um impulso produzido por frustração e não por força inata”. Essa tese psicológica está imbrincada aos efeitos do estresse no comportamento humano.

Conforme os estudos de Dollard, relatados por Yves Michaud (1989), múltiplos aspectos sociais seriam responsáveis por deflagrar o gatilho da frustração, desde a concorrência econômica às situações sexuais rotineiras, cuja contrapartida agressiva, para

aplar o resultado da resposta comportamental sobre outrem, poderia ser redirecionada às competições esportivas, violência fantasmática de filmes ou da imprensa sensacionalista.

Sobre esse redirecionamento, todavia, há discordância de que existam mesmo os efeitos lenitivos imaginados da agressão. Adverte Michaud (1989) que mesmo que se preconize o esporte como exutório para o excesso de agressividade, ainda assim o homem guardará seu excedente de violência para derramar em suas relações sociais. Larrain, por sua vez, em pesquisa realizada com jovens telespectadores de filmes violentos, concluiu, ao final, não terem seus espectadores se satisfeito mediante a esperável instrumentalização catártica dos filmes. Ao revés, demonstraram os jovens existir “reciprocidade entre o estímulo e o comportamento instigado” (LARRAIN, 1976, p. 27).

Logo, frustrado, o homem responderia com ações de índole agressiva em relação ao outro. Na tentativa de extravasá-lo com meios de aparente valor catártico, estaria ainda mais estimulado a repetir sua ação violenta. Do fim ao cabo, vence a violência.

De remate, cumpre anotar que a presente tese, quando emoldurada no quadro da violência doméstica, não satisfaz ao questionamento que podemos fazer de qual seria a razão da frustração do agressor se voltar apenas às mulheres, e não contra seus eventuais irmãos, filhos homens, colegas masculinos de trabalho, pai, etc. a hipótese imediata que se possa aventar de ser a mulher mais vulnerável é preconceituosa pelo próprio fato de aceitar automaticamente a mulher como uma figura permanentemente nessa posição de fragilidade, ao mesmo tempo em que se esquece de indivíduos masculinos que, em virtude de peculiaridades concretas, em cotejo com as do agressor, podem ser tanto ou mais vulneráveis do que qualquer mulher.

Falece mais uma vez a reportada tese se agora lembrarmos que “a agressão se volta diretamente contra a fonte da frustração” (MICHAUD, 1989, p. 79). Ora, assim o fosse, seria sempre a mulher, então, a causa de estresse dos homens. Ululante que acreditar em tal ideia beira às raias do absurdo e da puerilidade.

#### 3.1.4 Teoria Feminista

A teoria se firma no juízo de que a violência doméstica é causada pela desigualdade de gêneros, esta enraizada na cultura do povo, por práticas autoritariamente misóginas, de raízes patriarcais e insistidas ao longo da história humana.

Dessa forma, faz-se necessária toda uma retrospectiva com o fim de entender a violência doméstica, onde se tem como marco de partida a divisão sexual de papéis na família (GUIMARÃES; MOREIRA, 2009). Desde ali, assumiu a mulher o papel de resguardo doméstico, preterida pelo homem no espaço público. E é essa subordinação que enseja a constante opressão patriarcal.

Entretanto, a focalização na desigualdade histórica de gênero pela teoria feminista traz uma simplificação fenomenológica da violência, olvidando fatores outros, como os percebidos pelos próprios sujeitos da relação conflituosa.

Deste modo, questões como álcool, drogas ou ciúmes não teria qualquer relevância às teorias das causas à ótica feminista, porquanto a opressão masculina já teria uma fundação inelutavelmente predeterminada. Elena Larrauri (apud GUIMARÃES; MOREIRA, 2009, p. 76), aponta as críticas ao modelo teórico, que segundo ela:

[...] simplifica excessivamente a violência contra a mulher nas relações conjugais ou de convivência ao apresentar este delito como algo que acontece “pelo fato de ser mulher”, como se a subordinação da mulher na sociedade fosse causa o suficiente para explicar referida violência; em segundo lugar, expõe um raciocínio excessivamente determinista, de forma a que a desigualdade de gênero, à qual se atribui a categoria de causa fundamental, tivesse a capacidade de alterar só por si os índices de vitimização das mulheres, ignorando outras desigualdades; finalmente.

Portanto, o caráter determinista imputado pela tese feminista da violência permitiria um panorama onde, uma vez que a desigualdade de gênero está posta para todos os homens e mulheres, todas estas seria passíveis de figurarem vítimas, indistintamente, enquanto a todos os homens se colocaria a pecha de potencial agressor (GUIMARÃES; MOREIRA, 2009); afinal, os fatores de risco estariam naturalmente presentes em ambos os gêneros culturalmente.

Com esse reducionismo assaz instaurado da corrente feminista de explicação causal da violência, também é impossível trazer fatores de risco como o uso drogas e álcool, personalidade do agressor, ambiente de frustração, entre outros, o que impõe uma visão

unilateral e contrária à vista da situação de violência doméstica presente em inúmeras pesquisas de relatadas pelos envolvidos.

### 3.1.5 Posições da criminologia norte-americana

A posição intelectual da criminologia norte-americana traça um caminho diverso do perfilhado pela teoria feminista, marcante nas décadas de 70 e 80. A originalidade se apoia no fato de aceitarem a forma da violência contra a mulher como muito similar a qualquer outra violência, no que se refere às suas causas determinantes (GUIMARÃES; MOREIRA, 2009).

Parte a teoria da perspectiva de que há poucas diferenças relevantes entre os tipos de violência, seja a contra as crianças, idosos ou mulheres, pois a essência para que os indivíduos se tornem agressores é praticamente a mesma: a imposição de um domínio, a agressão como meio disciplinador, a vingança, etc. (GUIMARÃES; MOREIRA, 2009).

Entretanto, essa percepção homogênea da violência doméstica com outras manifestações da violência em relação a outras vítimas, traz uma consequente de risco no que tange ao momento coibidor do ato, porquanto não existindo traços peculiares a uma ou outra violência, o combate de todas se daria da mesma forma e grau de intensidade, o que resvala numa desconsideração pelos valores de matizes patriarcalistas tão apontados pelas teses feministas na influencia da violência à mulher.

### 3.1.6 Perspectiva ecológica da violência e a classificação proposta por Marilena Ristum

Marilena Ristum (2001), em sua tese, esboça um novo traçado de entendimento sobre o modo de influência dos fatores desencadeadores da violência doméstica e familiar sobre os sujeitos envolvidos no respectivo fato.

Para esclarecer uma classificação da violência, a autora se apoia na utilidade oferecida pelo modelo de Bronfenbrenner, para o estudo ecológico do desenvolvimento da violência doméstica, integrando esse método, comumente, pesquisas que objetivam identificar fatores de risco para a ocorrência da reportada violência (RISTUM, 2001).

Para Bronfenbrenner, conhecido como o precursor dessa teoria, é a própria compreensão sobre o desenvolvimento humano – não apenas, portanto, o fenômeno da



violência – que acarreta a necessidade de observar a conduta sob a ótica de sistemas de interação dos indivíduos, bem como pelas características em volta do lugar inserido do comportamento (ALENCAR-RODRIGUES; CANTERA, 2012). Os quatro níveis de análise da conjuntura que desfecha na violência doméstica são delineados assim por Ristum (2001, p. 85):

- 1) Características individuais, que incluem fatores de personalidade tais como baixa auto estima, fraco controle dos impulsos, locus externo de controle, afetividade negativa e alta responsividade ao estresse. A dependência de álcool e drogas também tem um papel bastante importante.
- 2) Contexto social imediato, especialmente o sistema familiar, tem implicações relevantes, tanto para a etiologia como para a manutenção da violência familiar. Vários estudos têm investigado a contribuição de fatores como tamanho e estrutura da família, fatores produtores de estresse como desemprego ou morte na família, e estilos característicos de resolução de conflitos.
- 3) Contexto ecológico mais amplo, referente a características da comunidade na qual a família está inserida, tais como pobreza, ausência de serviços de suporte à família, isolamento social e falta de coesão na comunidade. Altos níveis de desemprego, moradias inadequadas, estresses diários e violência na comunidade também contribuem para o aumento dos riscos.
- 4) Contexto sócio-cultural, cujos fatores têm sido apontados como mantenedores da violência doméstica. Valores e crenças presentes na cultura, tais como o uso de punição física na privacidade da família e a violência veiculada pelos meios de comunicação de massa são exemplos desses fatores.

A literatura é rica em adotar o modelo de Bronfenbrenner, inclusive para fins de seu aperfeiçoamento, sendo Heise (1998 apud ALENCAR; CANTERA, 2012) quem expõe a interação ilustrativa de vários fatores como propulsores da violência doméstica, recomendando sempre uma reflexão epistemológica que contemple fatores culturais, sociais e psicológicos, tomando-os como círculos concêntricos a terem a violência familiar como seu epifenômeno.

[...] la autora propone un modelo de determinantes de la violencia contra las mujeres distribuido en cuatro niveles de la ecología social:

1. Nivel 1: Historia Personal
  - Presenciar violencia conyugal en la infancia
  - Sufrir malos tratos durante la infancia
  - Padre ausente o que rechaza a su hijo/a
2. Nivel 2: Microsistema
  - Dominación masculina en el seno familiar
  - Control masculino del patrimonio familiar
  - Consumo de alcohol
  - Conflicto conyugal/ verbal
3. Nivel 3: Exosistema

- Bajo status socioeconómico/ desempleo
- Aislamiento de la mujer y la familia
- Grupos delictivos de iguales
- 4. Nivel 4: Macrosistema
  - Derecho/ propiedad del hombre sobre la mujer
  - Masculinidad asociada a la dominación y agresión
  - Roles de género rígidos
  - Aprobación de la violencia interpersonal
  - Aprobación del castigo físico. (CASES, 2011, p. 294).

Em ambos os estudos apontados, são delineados quatro sistemas, de ordem micro a macro, nos quais, o primeiro envolve a personalidade do agressor e as nuances ocorridas em sua vida pessoal; o segundo contorna as circunstâncias da relação entre agressor e vítima, saindo, portanto, de uma esfera subjetiva singular anterior para uma ótica intersubjetiva, onde, agora, outro sujeito além do agressor passa a ser observado; o terceiro refere a campos ainda mais vastos, abrangendo agora terceiros em relação ao convívio entre agressor e vítima, alcançando a esfera coletiva que molda a comunidade na qual vivem; e, por fim, o quarto sistema os estertores da sociedade de modo intertemporal, relevando não apenas a coletividade presente, mas os valores nela já assentados, nascidos há muito por valores construídos pelo histórico das civilizações.

É ainda notável a classificação posta por Briceño-León (RISTUM, 2001), quem difere do modo sistêmico adotado pelas outras classificações acima, afastando-se, todavia, de sobremaneira de um modelo ecológico tal como arquitetado por Bronfenbrenner e Heise. Para ele, o desafio de uma classificação da violência, entendida como fenômeno geral, pode ser mais bem compreendido não a partir da influência do contexto sobre os indivíduos, mas através da própria significação que determinado fator tem na construção do fato. Assim, existirão fatores ensejadores da violência com qualidade de originá-la, fomentá-la e facilitá-la.

A organização proposta por Briceño-León (1999), no sentido de estimular uma maior reflexão, divide os fatores causais em três tipos: os que *originam* a violência, os que a fomentam e os que a facilitam. Quanto aos fatores que originam a violência, Briceño-León (1999) aponta a ruptura dos controles sociais tradicionais, o processo de empobrecimento<sup>2</sup> e a insatisfação das expectativas. Nos fatores que *fomentam* a violência estão incluídas: a organização ecológica da cidade, a ausência de mecanismos de resolução de conflitos e a impunidade dos infratores. E, finalmente, como fatores que *facilitam* a violência o autor coloca: o consumo de álcool como facilitador da expressão pessoal sem controles, a banalização da violência pelos meios de comunicação e o porte de armas relacionado ao aumento da letalidade. (RISTUM, 2001, p. 83-84).

De acordo com Ristum (2001), a classificação de Briceño-León detém lacunas capazes de impossibilitar a cientificidade da proposta por ele concebida, tendo em vista que o autor

não traz quaisquer fundamentos responsáveis por elucidar a razão de determinado fator ora colocado numa faixa de influência, ser daquele e não de outro. Deste modo, um fator causal que figure como originador da violência, não possui uma explicação muito clara porque estaria naquela posição e não caberia em outra, como fator estimulador ou facilitador.

A questão ganha maior complexidade, e visibilidade das falhas, se se imaginar que, tendo sido construídas três categorias distintas, devem existir razões para que permaneçam assim, sob pena de, caso não existam diferenças entre elas, a própria classificação se tratar desnecessária, cabendo-as todas numa única categoria (RISTUM, 2001).

Marilena Ristum, entretanto, com esteio, principalmente, na literatura supramencionada, propõe uma classificação distinta. Nesta, adota-se o modelo ecológico, em função de como o ambiente se relaciona com o fenômeno da violência para o aparecimento desta. Entretanto, a classificação possui maior objetividade na concepção dos contextos, enxugando os dois últimos macrossistemas colocados tanto por Bronfenbrenner quanto por Heise, a um único sistema, ao qual se denominou de distal.

Embora a autora não esmiúce a razão de ter realizado a conjugação dos dois últimos sistemas, fica demonstrado, ao descortinar sobre eles, que o sistema distal preencheu satisfatoriamente os dois conjuntos antes diferenciados em outra literatura, razão pela qual, não sobejando a necessidade de dispô-los separadamente, e conseguindo a nova proposta manter-se coerente, resvala-se na conclusão de serem ambos aqueles sistemas extremamente similares em sua significação, prescindindo mesmo o apartamento originariamente exposto.

Desta forma, sedimenta Ristum (2001) apenas três sistemas compreensíveis da violência. São eles:

As causas contextuais distais mais freqüentemente citadas são as produzidas pela conjuntura econômica, social, política e cultural, a exemplo de pobreza, miséria, fome, desemprego, discriminação e marginalização social, violação de direitos humanos, má distribuição de rendas, exclusão social, hegemonia de valores individualistas, impunidade de criminosos, contraventores e corruptos, cultura da violência, narcotráfico, autoritarismo, abandono de crianças. Sua presença é marcante no sentido de que moldam todo um modo de ser e de funcionar de uma sociedade.

Causas contextuais proximais seriam eventos relacionados à violência que estão presentes no ambiente e com os quais os indivíduos que praticam a violência têm contato direto. Modelos de violência em casa, na rua e nos meios de comunicação, desorganização ou desestruturação familiar, uso predominante de punição para promover a disciplina em diversas instituições

sociais (família, escola, religião, Febem, etc) são exemplos encontrados em vários trabalhos sobre violência.

As causas pessoais, próprias dos indivíduos que praticam a violência, podem ser exemplificadas por consumo de drogas e álcool, desequilíbrio emocional, questões passionais, estresse, temperamento, natureza ou índole da pessoa, auto-estima muito alta (Loeber et al., 1997) ou baixa (Emery et al., 1998) etc. (RISTUM, 2001, p. 86-87, grifos do original).

Da leitura, extrai-se que o tripé constituído por Ristum ainda pode ser subdividido em causas contextuais e causas pessoais.

As causas contextuais, por uma análise perfunctória da terminologia utilizada, implicam na aferição do contexto em que se inserem os sujeitos da violência. Somente podem ser observadas, logo, a partir do foco da sociabilidade dos indivíduos, da relação entre um e todos os demais que o cercam.

Estas causas contextuais podem ser divididas ainda em distais e proximais.

As causas distais estão tão afastadas do indivíduo, que pertencem à sua rotina tanto quanto se inserem à de qualquer outra pessoa. Constitui um âmbito muito vasto de relações sociais, de limites, por vezes, abstratamente delimitados. É o grupo de pessoas do povo situadas na faixa econômica de renda na qual o indivíduo se encontra inserido, no mesmo patamar de instrução, de idade. É, ainda, aquele segmento da sociedade que sofre da mesma discriminação do agressor, da mesma violação de direitos, miséria ou más condições de trabalho. É, enfim, a parcela da sociedade, no âmbito municipal, estadual ou nacional, de perfil comum a alguma característica componente do indivíduo - o contexto em que este se insere, arraigado em matrizes anteriores à existência dos próprios membros desse coletivo, que já se encontravam postos quando da inserção de cada sujeito na sociedade e dele não tiveram consentimento para existir.

As proximais se referem àqueles contextos muito adjuntos à vida pessoal dos indivíduos que praticam a violência. São os ambientes que frequentam, vivem, permanecem rotineiramente ou com grande frequência, a exemplo do local de trabalho, do domicílio familiar, da instituição de ensino onde estudam, etc. Também se trata de uma exposição coletiva, mas agora de sujeitos determináveis.

Por fim, as causas pessoais são os fatores próprios do sujeito agressor da violência, endógenos, adquiridos singularmente, não por uma exposição coletiva como nas duas causas

anteriores, mas por uma exposição e absorção particular, repercutindo conforme a aceitação de cada pessoa exposta. Constitui elemento pessoal do sujeito. Trata-se de um fator causal que ele carrega consigo, onde estiver e para onde se dirija e que depende dele, com auxílio ou sozinho, para a resolução.

A proposta de Ristum é a adotada nesse trabalho, não só por compreender a perspectiva ecológica, mas por, ao fazê-lo, dar objetividade aos planos de sistemas envolvendo os atores da violência, amoldando-se sem necessidade de maiores complementações por outra literatura.

### **3.2 Escolha das categorias**

Verificada as teorias atinentes ao estudo das causas da violência doméstica, e depreendida a conclusão de ser a classificação de Marilena Ristum (2001) aquela que melhor se propõe a descortinar o grau de influência entre os fatores desencadeadores e a violência, utilizando para tanto um critério de proximidade entre o contexto espaço-temporal e os sujeitos atores do fenômeno, com base em premissas adquiridas do método ecológico de compreensão (RISTUM, 2001), uma questão que agora se impõe é explicitar singularmente os aludidos fatores desencadeadores a fim de que se possa verificá-los no exame dos casos concretos concernentes aos processos judiciais em trâmite na Comarca de Feira de Santana.

Esta explicitação de cada fator, ainda que discorrida de maneira singular, não implica dizer que influam isoladamente para a violência, mormente porque tal conclusão seria ilógica e contraditória ao próprio modelo ecológico de análise do fenômeno da violência, o qual se assenta sobre o entendimento incontroverso da multicausalidade de toda ação humana (RISTUM, 2001). Rollo May traz uma comparação peculiar acerca de como é analisar as causas da violência:

A violência é como a súbita mudança química que ocorre quando, após um período relativamente plácido, a água começa a ferver. Se não virmos o aquecedor que há por baixo e que está esquentando a água, confundiremos essa violência com um fato acidental e isolado. (MAY, 1986, p. 148).

Desta forma, de modo algum se pode conceber a explicação causal da ação humana em agredir o outro puramente com esteio exclusivamente em determinado fator, tal como a personalidade da vítima, o vício do agressor, o ambiente de convivência das partes, a pobreza

vivida pelas partes ou pela sociedade, o ciúmes demonstrado, enfim, qualquer fator específico.

A violência humana não é entendida como uma inarredável via lógica de causa e consequência (MOSER, 1991), razão pela qual seria errônea a pretensão de, ao visualizar uma conduta de violência, apontá-la e dizer: “*esta ação se deu por causa disso*”, sem examinar todos os aspectos físicos dos sujeitos envolvidos e do ambiente que os cercam. Moser (1991) nesse sentido é incisivo ao repudiar a análise da conduta humana de violação ao outro enquanto fenômeno deslocado do que denomina como as “*características da situação*”:

A agressão não existe num vazio físico e social, independentemente das características dos atores da interação: é indispensável analisar as *características da situação*. Realmente a agressão se manifesta num meio ambiente do qual se deverá descrever e analisar tanto componentes físicos como sociais. – grifos do original. (MOSER, 1991, p. 26).

Daí o acerto da metodologia ecológica: porque a violência não deve ser compreendida como *sendo isso (x), mas sendo tudo isso (x+y+z...)*.

Também será de melhor técnica, a partir de agora, uma vez tecidas todas essas considerações, deixar de falar em “causas da violência”, para expressar “fatores desencadeadores da violência” – proposta essa colocada por Minayo<sup>9</sup> (2010, p. 292) e adotada por Ristum (2001) – pois não há “a causa principal e eficiente da violência” (MINAYO, 2010), e sim um encadeamento de fatores que desembocam no fenômeno da violência.

Assentada essas ideias, no tocante à pluralidade de fatores, os quais somados resvalam no resultado da violência, cumpre, finalmente, apontar as categorias usadas nesse trabalho como tais fatores.

Antes, vale ressaltar que as categorias aqui delineadas não se esgotam em si mesmas. E isso é ululante, pois considerando ser necessária a aferição de circunstâncias do ambiente e da personalidade dos envolvidos, as quais permanecem em constante transformação ao longo da história de uma sociedade, nada obsta que, futuramente, ou em outra localidade, sejam

---

<sup>9</sup>A autora usa o termo “desencadeantes”, enquanto Ristum (2001) fala em “fatores causais”. Nenhuma das autoras, entretanto, utiliza “causas”, mas os termos que ambas propõem, embora graficamente distintos, convergem significativamente ao entendimento do leitor; razão pela qual, ora utilizaremos a acepção de uma, ora de outra, apenas por questão estilística da redação com fim de evitar a cansativa repetição de um termo, sem prejuízo da essência da acepção.

reconhecidas outras categorias conforme as peculiaridades, seja do local, seja em relação aos que ali habitam.

Dito isso, passemos à forma como se conceberam as categorias utilizadas.

Os fatores causais colocados neste trabalho se deram através de um cotejo entre as produções intelectuais que se dispõem a citar tais fatores (os quais não são muitos), com destaque aos trabalhos que serviram de supedâneo à afirmação destes mesmos fatores.

Assim, foram trabalhados os fatores causais dispostos no trabalho apresentado por Ristum (2001), por Campos e Corrêa (2012) e por Minayo (2010). Os fatores apresentados por Ristum (2001, p. 86-87) foram dispostos para ilustrar sua classificação formulada. São eles:

#### 1 Contexto causal distal:

- 1.1 Pobreza;
- 1.2 Miséria;
- 1.3 Fome;
- 1.4 Desemprego;
- 1.5 Discriminação e marginalização social;
- 1.6 Violação de direitos humanos;
- 1.7 Má distribuição de rendas;
- 1.8 Exclusão social;
- 1.9 Hegemonia de valores individualistas;
- 1.10 Impunidade de criminosos, contraventores e corruptos;
- 1.11 Cultura da violência;
- 1.12 Narcotráfico;
- 1.13 Autoritarismo;
- 1.14 Abandono de crianças

#### 2 Contexto causal proximal

- 2.1 Modelos de violência em casa, na rua e nos meios de comunicação;

2.2 Desorganização ou desestruturação familiar;

2.3 Uso predominante de punição para promover a disciplina em diversas instituições sociais.

### 3 Contexto pessoal

3.1 Consumo de drogas e álcool;

3.2 Desequilíbrio emocional;

3.3 Questões passionais;

3.4 Estresse;

3.5 Temperamento;

3.6 Natureza ou índole da pessoa;

3.7 Auto-estima muito alta ou baixa.

Campos e Corrêa (2012, p. 224) lista outro rol, com amparo nas pesquisas de Lourdes Bandeira e Tânia Mara Campos de Almeida, sendo constituído pelos seguintes fatores causadores da violência:

1 A resolução violenta de conflitos interpessoais;

2 Desigualdade econômica entre homens e mulheres;

3 Masculinidade associada a um ideal de dominação (e de poder), de resistência e de honra; e

4 Predomínio da autoridade masculina em tomar decisões econômicas na família.

Da lista trazida pelas autoras, vê-se que, diferente do rol de Ristum, aquela é mais específica por listar fatores causais pertinentes não a qualquer violência, porém tão somente em relação à violência doméstica e familiar - talvez por isso a maior concisão.

Em sua obra, Campos e Corrêa ainda indicam a relação da pobreza (2012, p. 116), de traumas psicológicos (CAMPOS; CORRÊA apud MARQUES, 2005, p. 96-98) e dos ciúmes (CAMPOS; CORRÊA apud MARQUES, 2005, p. 224) com a violência doméstica.

Já Minayo (2010, p. 284), tratando também apenas da violência doméstica e familiar, chega a uma listagem maior que a anterior, dividindo os fatores desencadeantes entre os que



são principais e os que se aplicam quando a vítima é mulher – denominado estes últimos como padrões que regem a dinâmica da violência intrafamiliar:

### 1 Principais:

1.1 Estresse (parental, conjugal e laboral);

1.2 Vulnerabilidade socioeconômica;

1.3 Alcoolismo;

1.4 Posse de arma de fogo (colocada como “fator de risco”)

### Padrão:

Domínio patriarcal

As categorias desse trabalho foram uma abordagem geral das listas acima demonstradas, fusionando os fatores identicamente indicados por mais de uma das referências ou que guardavam grandes similaridades, como no caso de “consumo de álcool e drogas” em Ristum (2001) e alcoolismo em Minayo (2010) – neste caso, o consumo de drogas criou uma categoria distinta.

Outros fatores foram ainda absorvidos, jungindo-se numa única categoria, considerada capaz de abarcar todas as outras significações, como no caso de fome, marginalização social, exclusão social e má distribuição de rendas, todas cooptadas para a categoria pobreza. Neste caso, objetivou-se colocar a categoria pobreza a um *status* maior do que a mera ausência econômica. Versa a categoria sobre uma pobreza qualificada pela exclusão social e marginalização, tendo como fome, má distribuição de renda e miséria suas consequências<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup>Tal absorção de categorias por outras pode parecer trazer prejuízo pela concisão. Ledo engano. Aquele que preferir dividir novamente uma categoria que nesse trabalho tenha englobado outras, não estará realizando nada de novo, tampouco influirá no resultado aqui obtido, visto que a divisão somente será uma proliferação de subdivisões que já estavam contidas/unidas numa determinada categoria. Alguém poderá propor, v.g., substituir a categoria “Deficiência de instrução educacional” por “má formação intelectual”, ou “analfabetismo”; ou, ainda, a categoria “estresse” por “desequilíbrio emocional”, mas o que estará fazendo será apenas diluir significações que já se encontram presentes nos conteúdos colocados naquelas categorias, acarretando tal mudança somente em dados mais subdivididos, porém, sem qualquer acréscimo no conteúdo. Demais alterações na aceção das categorias, como “drogas”, por exemplo, se substituído por “narcóticos” ou “entorpecentes”, será uma despendicienda atividade do uso estilístico da sinonímia.

Ao final, assim ficou a lista de categorias<sup>11</sup> desse trabalho, mantendo-se a classificação de Ristum (2001):

### **1 Fatores causais contextuais distais**

- 1.1 Pobreza;
- 1.2 Deficiência de instrução educacional;
- 1.3 Desemprego;
- 1.4 Realidade cultural ou religiosa;
- 1.5 Tráfico;
- 1.6 Corrupção
- 1.7 Ineficiência de serviços públicos
- 1.8 Impunidade.

### **2 Fatores causais contextuais proximais**

- 2.1 Desorganização ou desequilíbrio familiar;
- 2.2 Modelos de violência nos espaços convividos, assistidos ou perpassados;
- 2.3 Uso predominante de agressão para disciplinar outrem ou promover a ordem em espaços convividos (casa, escola, trabalho);
- 2.4 Interesses patrimoniais familiares;
- 2.5 Vulnerabilidade da moradia ou adjacências;
- 2.6 Relação de autoridade e subordinação familiar patriarcal.

### **3 Fatores causais pessoais**

- 3.1 Uso de álcool;

---

<sup>11</sup>Nada impede que outros nomes sejam dados às categorias aqui expostas, pois não se colocou este ou aquele nome pensando na literalidade que ela representa, por se tratar de um método sobremodo simplista. O que interessa é a significação que cada acepção comporta no contexto da violência.

3.2 Uso de drogas;

3.3 Posse/Porte de arma;

3.4 Estresse;

3.5 Questões passional (ciúmes, rejeição, possessividade, etc.)

3.6 Valores individualistas (egoísmo, ambição, despeito, etc.)

3.7 Doença ou trauma psicológico

3.8 Revanchismo/ Ódio

Assim como não existe fórmula mágica, válida para todos os tempos e lugares, à definição de violência (CONDE apud PALADINO, 2010), tampouco se pode conceber o rol acima como taxativo. Tratam-se de categorias apreendidas num espaço específico (Feira de Santana) e em um tempo definido (2010 a 2013), podendo permanecer vigentes no futuro, acrescidas de outras ou não; o que dependerá apenas da evolução da ação humana.

Com supedâneo nesse rol de categorias selecionadas, será verificada a presença de cada um nos processos analisados na Comarca de Feira de Santana.

### **3.3 Objeto da análise de conteúdo**

O objeto de pesquisa desse trabalho são 400 (quatrocentos) autos processuais criminais sobre o tema de violência doméstica e familiar em que figura a mulher como vítima, independente do parentesco ou afinidade de quem seja seu agressor, tomando-se como início o ano de 2010, quando foi instaurada a justiça especializada na matéria, até o ano de 2013, numa divisão equânime dos processos entre os anos indicados.

A quantidade foi delimitada de modo a viabilizar o prosseguimento da pesquisa e sua finalização em tempo hábil a este trabalho, sem comprometer o caráter de pesquisa quantitativa desse estudo, afinal a quantificação de dados de forma razoável (nem ínfima tampouco demais volumosa), por meio de técnicas estatísticas de tratamento e coleta, tem por objetivo assegurar uma maior precisão dos resultados e evitar distorções (CHIZZOTTI, 2005, p. 115).

Dos cadernos processuais, não é tudo objeto de leitura sobre os fatores causais, mas apenas aqueles atos em que os sujeitos do fenômeno se expressam, pois será por meio deles que se tornará viável examinar as circunstâncias físicas, ambientais e de personalidade, as quais influem ao fenômeno da conduta violenta.

Os referidos autos processuais são considerados, para todos os fins de pesquisa, como sendo arquivos públicos, os quais, na concepção de Chizzoti (2005, p. 115) compõem-se dos “documentos recebidos ou produzidos por organismos públicos”.

O emprego dos dados desses processos públicos oferece grandes vantagens a esta pesquisa, tanto em termos de economia de tempo, quanto sobre o caráter de coleta de tais dados sobre o evento natural e rotineiro da violência. Economia, pois a coleta das informações já se encontra feita por órgãos públicos oficiais, não havendo que se buscá-la, senão nos próprios registros públicos.

Doutro lado, considerando que os órgãos competentes para a coleta dessas informações lidam rotineiramente com o fenômeno da violência, a coleta se faz de modo natural, sem o objetivo delimitado de se registrar o que interessa a uma pesquisa acadêmica. Colhe-se tudo, porque tudo interessa ao processo, cabendo ao pesquisador extrair das informações dos registros o que lhe for pertinente ao estudo.

Outra vantagem do objeto escolhido se refere quanto à quantidade em que ela é observada, pois a repetição da verificação dos dados possibilita uma aferição mais precisa das informações e da frequência em que é encontrada, algo que, certamente, seria muito mais complexo e de pouca probabilidade exitosa se realizada de outra forma, como em entrevistas.

Acerca dos benefícios acima mencionados, trazidos com a escolha do objeto dessa pesquisa, colhe-se o ensinamento de Selltize colaboradores (1987, p.118-119):

O emprego de dados já coletados ao avaliar os efeitos de tratamentos naturais tem a vantagem de ser econômico, pelo menos na etapa de coleta de dados. O pesquisador está poupando o tempo e custo envolvido na coleta e registro de dados. Isto pode ser compensado, contudo, pelo esforço na descoberta e tradução de estatísticas relevantes para variáveis significativas (codificação), bem como pela procura de material que permitiria descartar interpretações alternativas. Mas tais dados têm outras vantagens em pesquisa social. A maior delas é o fato de que muita informação desse tipo é coletada sob condições naturais (natural no sentido de que faz parte do dia-a-dia da vida moderna), e é coletada repetidas vezes, tornando, assim, possível, a determinação de tendência ao longo do tempo. Ainda outra vantagem é a de

que reunir informações dessa fonte não requer a cooperação de indivíduos sobre os quais se quer obter a informação, como é o caso quando se usam questionários e entrevistas. Além disso, dados de arquivo são particularmente adequados para estudos em larga escala ou fenômenos naturais de grande alcance, não acessíveis a investigações feitas de outros modos.

### **3.4 Método e técnica de análise documental (por que não se escolheu a entrevista?)**

Esta pesquisa tem seus objetivos lastreados na exploração e descrição.

Sua base lógica é dedutiva, partindo de um raciocínio geral à verificação particular, sob a ótica de leituras teóricas prévias.

Não se olvida aqui do maior impasse que se possa levantar diante desse trabalho exatamente pelo fato de se apoiar numa coleta secundária de informações, tendo sido feita a primária pelos órgãos públicos competentes à análise dos processos criminais.

Essa questão ganha relevo pelo fato de “que muitos registros públicos frequentemente são coletados não em função dos interesses de uma boa ciência social” (SELLTIZ et al.,1987), o que revela a necessidade de uma adequação dos métodos empregados na coleta inicial de dados.

Todavia, a técnica metodológica de análise de conteúdo fornece subsídios para escapar dessa aparente armadilha da secundarização de coleta.

Nogueira leciona que para a avaliação do grau de fidedignidade de um documento, deve-se aferir o seguinte:

1) quanto mais próximo o documento está, no tempo, em relação ao acontecimento que relata ou situação que descreve, maior o seu valor histórico; 2) quanto mais evidente o propósito do autor do documento em fazer um simples registro, maior a fidedignidade; 3) quanto mais confidencial a natureza do documento, mais completo e menos “floreado” tende a ser o conteúdo; 4) quanto maior o grau de familiaridade ou especialização do autor, em relação ao conteúdo, maior a fidedignidade. (NOGUEIRA, 1975, p. 110).

Os documentos objeto da pesquisa estão mesmo próximos do tempo do episódio de violência o qual descrevem, uma vez que os processos judiciais são instaurados dias depois da notícia do crime.

O propósito da autoria dos documentos enquanto simples registro é um processo natural no âmbito judiciário, visto que são sobre os fatos que se aplicam as normas, sendo o registro da situação algo objetivo e completo nos autos processuais criminais estudados.

Embora não sejam confidenciais, tampouco tramitem em segredo de justiça, os autos criminais estudados não possuem registros “floreados” como destaca Nogueira (1975), mesmo porque, do contrário, o próprio trâmite e julgamento dos fatos ali registrados estariam prejudicados.

Além disso, o grau de especialização de quem redige os depoimentos dos autos processuais (em sua maioria, escrivães), em relação ao conteúdo, permite, certamente, uma confiança no que está sendo redigido.

Por fim, poder-se-ia cogitar na aplicabilidade da técnica de entrevistas (o que resvalaria na alteração do objeto de estudo também, obviamente), sob o argumento de ser tal técnica a proposta clássica para pesquisas sociais.

Todavia, após uma reflexão *cum granussalis*, foi possível perceber que a impossibilidade de se alcançar alguns critérios objetivos faria tal ausência uma fatalidade ao desfecho desta pesquisa.

Isso porque, não é qualquer pessoa que está apta para realizar entrevistas. Esta técnica exige experiência e instrução especializada para se lograr êxito. Como salienta Oracy Nogueira (1975, p. 112), uma das razões que comprometem a fidedignidade dos resultados de uma entrevista é a “possibilidade de serem os entrevistados influenciados em suas respostas, consciente ou inconscientemente pelo entrevistador”.

Esta falha fatal não ocorre apenas com pesquisadores despreparados, mas sujeita, embora em menor grau de frequência, até aos pesquisadores com formação sistêmica, com ações mínimas, através “da inflexão de voz, da expressão fisionômica” (NOGUEIRA, 1975, p. 112), entre outros.

Outra fonte comum de erros resultantes de entrevistas mal realizadas é “a incompreensão por parte do entrevistado, do objeto visado pelo entrevistador e das perguntas que este faz” (NOGUEIRA, 1975, p. 112).

Esse ponto é fulcral nesta pesquisa, considerando que o objeto é muito complexo de entendimento, razão pela qual para se entrevistar cada vítima ou autor de um episódio da violência, com êxito de sua compreensão, seria necessário ministrar uma aula sobre tudo que já foi dito nesta pesquisa até agora, para que só então, quiçá, alcançasse o entrevistado um entendimento do tema em tão abrupto tempo.

Desta forma, considerando que os dados podem ser encontrados em fontes documentais, a realização de entrevista por um pesquisador inábil seria mero fetichismo a dar causa a um produto de pesquisa viciado, razão pela qual não se perfilhou o caminho desta técnica aqui.





## **4 CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Diante de uma concepção errônea, na qual o homem é visto como superior a mulher, Gomes e colaboradores (2012, p. 515) ressalta que “a violência contra a mulher encontra-se ancorada na relação desigual entre masculino e feminino, podendo ser mais bem compreendida tomando-se por base a categoria gênero.” Contudo, a compreensão do fenômeno da violência doméstica familiar baseada no gênero é apenas alguns nós de uma rede de processo multidirecionais que mostra a violência como um problema complexo. (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Nesse cenário, compreende-se a violência contra a mulher como um fenômeno multifacetado, que requer ações interdisciplinares, pois atinge os aspectos biopsicossociais da vítima. (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013). Mulheres em situação de violência têm maiores taxas de problemas de saúde e comportamentos de risco, quando comparado com mulheres que não sofreram violência de seus parceiros (WHO, 2013).

As estratégias para combater a violência, isto é, ações afirmativas que produzem medidas especiais para atender as necessidades desse grupo na sociedade visam coibir a manifestação dessas práticas no ambiente público e privado. Observa-se a criação de secretarias especiais para mulher, formulação de políticas, como o pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, além de uma lei específica para a questão da violência doméstica perpetrada contra a mulher, no caso, a Lei nº 11.340/2006 (conhecida por Lei Maria da Pena).

Portanto, compreender a violência contra a mulher como um fenômeno com impacto social implica em conhecer as variáveis sociodemográficas dos envolvidos na violência doméstica e familiar, mulher e agressor, assim como as formas de relacionamento que a mulher em situação de violência tem com o seu agressor.

### **4.1. Dados sociodemográficos da vítima**

#### **4.1.1 Idade da vítima**

Dentre os dados coletados, tem-se que ao analisar a idade da vítima que denuncia o agressor, observa-se que a faixa etária que apresentou maior frequência foi dentre aquelas maiores que 30 a 40 anos, correspondendo 33,1% (139 mulheres), seguindo pela faixa etária maior que 18 a 30 anos com 31,2 % (131 mulheres).

Portanto, mulheres na faixa etária maior que 18 a 40 anos, vítimas de violência doméstica e familiar, correspondem 64,3% dos casos analisados nos processos.

Salienta-se que nessa faixa etária as mulheres se encontram na idade reprodutiva e produtiva. Além disso, nessa faixa etária, as mulheres estão em processo de empoderamento, percebendo o ato violento a que são submetidas como prejudicial na relação socioafetiva e, diante disso, através do seu poder de escolha, buscam cessar a cadeia de violência a que são expostas.

**Tabela 1** – Frequência da faixa etária das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Igual ou menor de 12 anos	05	1,2
Maior que 12 anos e menor que 18 anos	13	3,1
Maior que 18 a 30 anos	131	31,2
Maior que 30 a 40 anos	139	33,1
Maior que 40 a 50 anos	65	15,5
Maior que 50 a 60 anos	39	9,3
Maior que 60 anos	28	6,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

O empoderamento do ponto de vista feminista - entendendo o poder como uma forma de emancipação da mulher - proporciona uma alteração dos processos e das estruturas que reproduzem uma posição submissa da mulher, buscando a igualdade entre os gêneros, assim como sendo uma forma de garantir a autonomia da mulher sobre si, sobre o seu direito de ir e vir, contribuindo para repelir a violência (LISBOA, 2008).

#### 4.1.2 Estado civil da vítima

O estado civil das mulheres vítimas de violência doméstica com maior frequência foi o solteiro, com 47,1% (198 mulheres solteiras), considerando-se neste estado, a mulher que se declarou nesta condição no momento do seu depoimento.

A segunda maior frequência foi o estado de casada ou convivente, correspondendo a 36,4% (153 mulheres), considerando nesta condição aquela que se declarava casada ou que informava conviver no mesmo ambiente que o agressor.

Noutra leva, cerca de 10,5% (44 mulheres) declararam-se no estado civil divorciada ou separada, compreendendo divorciada como rompimento legal e definitivo do casamento civil e separada como rompimento do vínculo afetivo, não, necessariamente, em face de uma relação jurídica.

**Tabela 2** – Frequência do estado civil das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Solteira	198	47,1
Casada ou convivente	153	36,4
Viúva	17	4,0
Divorciada ou separada	44	10,5
Outro/não identificado	8	1,9
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

#### 4.1.3 Estado ocupacional da vítima

A maioria das vítimas de violência doméstica analisada declarou possuir alguma atividade remunerada, correspondendo a 57,4% (241 mulheres). Considerando como empregada ou autônoma aquela mulher que informou vínculo empregatício de forma assalariada ou atividade econômica própria. Conforme dados do IBGE (2013) 38,8% das famílias possuem as mulheres como provedoras, havendo este número como crescente em escala nacional.

Cabe salientar que o item desempregada foi empregado de modo formal, associado à mulher que não desempenha atividade remunerada e está inserida somente no trabalho doméstico do lar, sendo esse item o segundo com maior frequência (16,9%).

Cabe frisar que segundo os autores Gazzola e Azambuja (2000) a mulher trabalha mais que o homem, pois além do trabalho assalariado, tem que realizar as atividades domésticas, visto que, socialmente, a mulher continua sendo definida como mãe e esposa, apesar de não ser esta atividade complementar considerada para efeitos profissionais.

**Tabela 3** – Frequência do estado ocupacional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Empregada/autônoma	241	57,4
Desempregada	71	16,9
Funcionaria pública ou equiparada	24	5,7
Aposentada	24	5,7
Outro/não identificado	60	14,3
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Destarte, o trabalho doméstico, apesar de contribuir para um impacto positivo no orçamento doméstico da família, pode inibir a determinação da mulher como sujeito independente, pois a sociedade capitalista contribui para divisão de funções domésticas e funções econômicas entre os gêneros, já que a variável sexo institui em um elemento discriminador.

#### 4.1.4 Naturalidade da vítima

Em relação a naturalidade da vítima, observa-se que mais de 67% das vítimas eram naturais de Feira de Santana e região metropolitana, seguindo de outras cidades do Estado da Bahia (com 25,2%) e outras cidades dos demais Estados brasileiros (com 6,2%).

**Tabela 4** – Distribuição da naturalidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Feira de Santana e região metropolitana	283	67,4
Outra cidade do estado da Bahia	106	25,2
Outra cidade de outro estado além da Bahia	26	6,2
Não identificado	5	1,2
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

#### 4.1.5 Nível de instrução da vítima

Na seara educacional, observa-se que 28,6% das mulheres possuem o ensino médio completo, 16% possuem ensino fundamental incompleto e 14,5% ensino fundamental completo. Enquanto 6% possuem ensino superior completo e 6,7% ensino superior incompleto

**Tabela 5** – Frequência da escolaridade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Não alfabetizada	12	2,9
Alfabetizada	44	10,5
Ensino fundamental incompleto	67	16,0
Ensino fundamental completo	61	14,5
Ensino médio completo	120	28,6
Ensino médio incompleto	38	9,0
Ensino superior completo	25	6,0
Ensino superior incompleto	28	6,7
Não identificado	25	6,0
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Dessa forma, há uma frequência maior da violência em mulheres com ensino médio completo, ou seja, mulheres que têm 11 anos de estudo. Atenta-se que o aumento de anos de estudo, um tempo maior que 11 anos, ocorre uma queda na frequência de casos registrados de violência doméstica e familiar. Esses dados devem ser analisados cuidadosamente, pois não necessariamente significa menor tolerância a violência, visto que a mulher pode ser exposta a violência desencadeada pelo fator cultural.

#### 4.1.6 Dependência em relação ao agressor

Aqui o total ultrapassa 420, pois um mesmo caso apresentou dois tipos de dependência. Será que é possível verificar quais dependências são acumulativas?

Analisando a dependência que a mulher possui com o agressor, observa-se que 49,3% (207 mulheres) não apresentavam dependência, demonstrando-se que, mesmo a passos lentos, a mulher está conquistando a independência econômica na sociedade, muitas das quais assumindo a condição de provedoras familiares, havendo dados de que 57,4% das mulheres vítimas, desenvolviam alguma atividade profissional remunerada. Entretanto, 31% (130 mulheres) apresentavam dependência psicológica, 16% (67 mulheres) possuíam dependência financeira e 8,6% (36 mulheres) manifestaram em seus discursos, outro tipo de dependência).

Além disso, foi possível identificar a presença de duas formas de dependência concomitante, nos discursos das mulheres. A dependência financeira, que é compreendida pela situação em que o agressor é quem mantém o “padrão financeiro” da vítima, bem como a dependência psicológica, que é constituída pela situação em que mulher se encontra

emocionalmente fragilizada e o seu agressor é quem exerce o poder de decisão na relação socioafetiva.

**Tabela 6** – Frequência da relação de dependência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com seus agressores, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Nenhuma dependência em relação ao agressor	207	49,3
Dependência financeira	67	16,0
Dependência psicológica	130	31,0
Outra dependência	36	8,6

**Fonte:** Autores, 2015.

Assim, a mulher em situação de violência doméstica e familiar pode apresentar mais de uma forma de dependência em relação ao seu agressor, com frequência maior dentre as dependências, a psicológica.

## **4.2 Dados sociodemográficos do agressor**

### **4.2.1 Idade do agressor**

A faixa etária do agressor com maior frequência observada foi entre 18 a 30 anos, correspondendo estes dados a 33,8% dos processos avaliados, seguido da faixa etária maior que 31 a 40 anos, com 31,2%.

**Tabela 7** – Frequência da faixa etária dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Igual ou menor de 12 anos	01	0,2
Maior que 12 anos e menor que 18 anos	01	0,2
Maior que 18 a 30 anos	142	33,8
Maior que 30 a 40 anos	131	31,2
Maior que 40 a 50 anos	95	22,6
Maior que 50 a 60 anos	35	8,3
Maior que 60 anos	13	3,1
Não identificado	02	0,5
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Autores, 2015.

Observa-se que a faixa etária entre 18 a 40 anos correspondem 65% dos agressores, dado semelhante com a faixa etária das vítimas. Logo, os atos de violência de gênero acontecem com maior frequência na faixa etária em que as pessoas estão em plena produtividade, quanto os fatores desencadeadores da violência estão mais presentes, tais

quais, estresse, desemprego, ciúmes, além de demais fatores específicos, tais quais o domínio patriarcal, que muito influenciam nesta faixa etária.

#### 4.2.2 Estado civil do agressor

Em relação ao estado civil do agressor, aproximadamente 49% se declararam solteiros no processo de violência doméstica, seguido de 37,1% que se declararam casado ou convivente. Entretanto apenas 8,6% informaram o estado civil divorciado, ou separado, ou viúvo.

**Tabela 8** – Frequência do estado civil dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Solteiro	205	48,8
Casado ou convivente	156	37,1
Divorciado/separado ou viúvo	36	8,6
Outro/não identificado	23	5,5
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

#### 4.2.3 Estado ocupacional do agressor

A maioria dos agressores de violência doméstica declarou possuir alguma atividade remunerada, correspondendo a 75,2% (316 agressores). Entretanto, 10,2% informaram não possuir atividade remunerada, seguido de 4,8% que declararam desenvolver alguma atividade no setor público e, por fim, 2,6% informaram ser aposentados.

**Tabela 9** – Frequência do estado ocupacional dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Empregado/autônomo	316	75,2
Desempregado	43	10,2
Funcionário público ou equiparado	20	4,8
Aposentado	11	2,6
Outro/não identificado	29	6,9
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Nota-se que existe uma disparidade entre o estado profissional do agressor, quando comparado com da vítima, sendo que, enquanto 75,2% dos agressores mantem alguma atividade remunerada, esta porcentagem cai drasticamente para 57,4% na condição de vítima,

numa evidente discrepância de contexto que sinaliza o conceito histórico cultural da sociedade, que associa o gênero feminino como tradicionalmente atrelado à esfera “cuidadora familiar” e à maternidade, enquanto que, com referência a construção social do gênero masculino, reporta-se a sua atividade à esfera pública, como o provedor e protetor da família.

#### 4.2.4 Naturalidade do agressor

Em relação à naturalidade do agressor, observa-se que mais de 67% eram de Feira de Santana e região metropolitana, seguindo de outras cidades do Estado da Bahia (com 23,1%) e outras cidades dos demais Estados brasileiros com 8,3%.

**Tabela 10** – Distribuição da naturalidade dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Feira de Santana e região metropolitana	287	68,3
Outra cidade do estado da Bahia	97	23,1
Outra cidade de outro estado além da Bahia	35	8,3
Não identificado	1	0,2
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

#### 4.2.5 Nível de instrução do agressor

Observa-se que 22,9% dos agressores possuem o ensino médio completo, 20,7% possuem ensino fundamental incompleto e 20% se declararam alfabetizados. Enquanto 2,9% possuem ensino superior incompleto e 3,1% ensino superior completo.

**Tabela 11** – Frequência de escolaridade dos agressores da violência doméstica e familiar, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Não alfabetizado	20	4,8
Alfabetizada	84	20,0
Ensino fundamental incompleto	87	20,7
Ensino fundamental completo	55	13,1
Ensino médio completo	96	22,9
Ensino médio incompleto	25	6,0
Ensino superior incompleto	12	2,9
Ensino superior completo	13	3,1
Não identificado	28	6,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.



Esses dados revelam convergência com a escolaridade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, pois apresentou frequência maior, em ambos, o ensino médio completo. Contudo, ao atentar para o tempo de estudo, verifica-se que a frequência de agressores com tempo menor de estudo, menos de 11 anos (alfabetização a ensino fundamental completo), corresponde a 53, 8%, já as mulheres apresentam 41%, ou seja, os agressores têm uma frequência escolar menor que as mulheres. Dessa forma, reflete que a baixa escolaridade dos agressores pode se relacionar com uma presença de práticas de violência na relação com a mulher.

### 4.3 Outras variáveis com impacto na violência doméstica e familiar

#### 4.3.1 Comportamento reiterado ou agressor foragido

Quando analisada a vida pregressa do agressor, se este já cometeu algum crime ou é reincidente na prática de violência doméstica, observa-se que mais de 70% dos agressores não possuem uma conduta criminosa reiterada ou se encontra foragido, isto é, é a primeira vez que o autor responde pelo ato violento na justiça. Porém não necessariamente esse dado corresponde a ideia do acesso à justiça na fase inicial da violência.

Vale ressaltar que até o surgimento da Lei Maria da Penha eram possíveis os acordos, através da Lei nº 9099/95 que prevê quatro institutos despenalizadores: representação, conciliação civil, transação penal e suspensão condicional do processo, que têm como finalidade evitar o processo e a imposição de pena corporal. Porém, o artigo 41 da Lei Maria da Penha, inovou com a vedação desses dispositivos da referida norma (Lei 9099/95), provocando a judicialização do conflito a partir de sua vigência.

**Tabela 12** – Frequência da conduta do agressor em relação a violência doméstica e familiar e outros crimes tipificados no sistema penal, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Foragido por prisão decretada referente à violência doméstica	3	0,7
Reiterado em crime de violência domestica	50	11,9
Reiterado referente a outros crimes, exceto envolvendo violência doméstica.	44	10,5

(continua)

**Tabela 12** – Frequência da conduta do agressor em relação a violência doméstica e familiar e outros crimes tipificados no sistema penal, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA (continuação)

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Reiterado em vários crimes, inclusive envolvendo violência doméstica.	19	4,5
Não tem conduta criminosa reiterada, tampouco se encontra foragido.	295	70,2
Não identificado	9	2,1
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Por outro lado, aproximadamente 12% dos agressores têm conduta reiterada em crime de violência doméstica, isto é, são reincidentes nos atos violentos, já respondendo por essas ações na justiça, porém não sendo punidos.

#### 4.3.2 Vício do agressor

Outro ponto observado na pesquisa corresponde a utilização de substâncias psicoativas no momento da agressão, assim, mais de 32% dos agressores admitiram uso de bebida alcoólica, contra aproximadamente 28% que negaram o uso de bebida alcoólica ou drogas entorpecentes. Dessa forma, mesmo sem uso de alguma substância, o agressor pratica o ato violento atentando contra a mulher.

**Tabela 13** – Frequência do uso de psicoativos pelos agressores da violência doméstica e familiar contra a mulher, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Apenas álcool	136	32,4
Apenas entorpecentes	40	9,5
Álcool e entorpecentes	47	11,2
Não faz uso de substância entorpecente ou álcool	115	27,4
Não identificado	82	19,5
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Segundo Gregori (apud FONSECA; LUCAS, 2006), a bebida alcoólica funciona como um catalisador de uma vontade pré-existente, havendo o intuito em lesar a integridade física da mulher. Portanto, o álcool e os entorpecentes funcionam como catalisadores, isto é, aceleram a exteriorização da violência, visto que existe a vontade de agredir a vítima.

#### 4.3.3 Vínculo do agressor com a vítima

Ao analisar o vínculo entre o agressor e a vítima, constatou-se que mais 80% das vítimas possuem vínculo afetivo com agressor, isto é, (ex) cônjuges ou (ex) companheiros.

Dessa forma, a maioria dos casos analisados ocorre a violência conjugal, conflitos entre parceiros. Nas relações conjugais, está presente um tipo de violência ‘simbólica’ em que as agressões ultrapassam os limites do físico e desenvolve vias de sistema de representação que geram diferenças nas relações entre os gêneros, logo, essa violência conjugal manifestada é construída em um contexto cultural, político, econômico, social e principalmente afetivo, em uma articulação bastante complexa. (MORAES, 2006; OLIVEIRA; SOUZA, 2006).

**Tabela 14** – Distribuição do tipo de relação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com seus agressores, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Parentesco sanguíneo, ascendente em 1º grau	11	2,6
Parentesco socioafetivo, ascendente em 2º grau	1	0,2
Parentesco socioafetivo, descendente em 1º grau	4	1,0
Parentesco socioafetivo, descendente em 2º grau	1	0,2
Parentesco socioafetivo, colateral em 2º grau	2	0,5
Afetividade, de (ex) conjugalidade ou outra (ex) relação amorosa;	342	81,4
Afetividade, de amizade.	6	1,4
Afetividade de vizinhança.	1	0,2
Parentesco sanguíneo, ascendente em 2º grau.	2	0,5
Parentesco sanguíneo, descendente em 1º grau.	24	5,7
Parentesco sanguíneo, descendente em 2º grau.	2	0,5
Parentesco sanguíneo, colateral em 2º grau.	19	4,5
Parentesco sanguíneo, colateral em 3º grau.	2	0,5
Parentesco socioafetivo, ascendente em 1º grau.	3	0,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Contudo, a mulher em situação de violência doméstica e familiar pode sofrer violência de outros membros da família, assim como agregados que habitam no mesmo ambiente doméstico.

A violência não é restrita a relação conjugal, estando presente em outros tipos de relação, como entre irmãos, sobrinhos, amigos, vizinhos e outras pessoas que a mulher mantém algum tipo de relação socioafetiva.

#### 4.3.4 A violência *more uxorio*

Observou-se que mais de 50% das vítimas já conviveram com o agressor, entretanto, apesar de não residirem no mesmo ambiente doméstico ainda sofriam agressões.

**Tabela 15** – Frequência dos casos de violência doméstica e familiar, segundo ambiente doméstico, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim	144	34,3
Não, mas já conviveram.	240	57,1
Não, nunca conviveram.	36	8,6
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Autores, 2015.

Em contrapartida mais de 30% convivem com o seu agressor, mantendo uma situação reiterada de violência doméstica. Enquanto 8,6% das mulheres nunca conviveram com o seu agressor.

Conviver com o agressor potencializa a exposição da mulher aos atos violentos, pois a mulher residindo ou já residiu no mesmo local apresentou elevada frequência nos processos analisados, 91,4% dos casos. O ambiente doméstico por ser um local privado e culturalmente atrelado à ideia de que ninguém se mete no ocorre no reduto do lar, favorece a submissão da mulher as práticas de violência, assim como a demora para realizar a queixa e consequentemente abertura do inquérito policial.

#### 4.3.5 Os filhos da violência

No cenário da violência se avalia a presença de filhos que também são vítimas, constatando 32% não possuem filhos, isto é, ou como casal não possui filho ou não constitui um casal, relação afetiva. Entretanto, 28,1% possuem pelo menos um filho, fruto da relação amoroso entre vítima e agressor, seguido de aproximadamente 23% que possuem dois a três filhos comuns do casal.

**Tabela 16** – Frequência dos casos de violência doméstica e familiar, segundo descendência dos atores da violência, no período de 2010 a 2013, município de Feira de Santana – BA

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim, um filho em comum do casal	118	28,1
Sim, um filho, mas não em comum do casal	21	5,0
Sim, de dois a três filhos comuns do casal	96	22,9
Sim, de dois a três filhos, mas não em comum do casal	9	2,1
Sim, mais de três filhos, em comum do casal	13	3,1
Sim, mais de três filhos, mas não em comum do casal	9	2,1
Não se aplica por não constituírem um casal ou não terem filhos	135	32,1
Não identificado	20	4,8
<b>Total</b>	<b>421</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Esses dados demonstram que dos processos analisados mais de 63% declararam possuir filhos, seja com o agressor ou não. Esse cenário revela a necessidade de atentar para violência doméstica e familiar não somente para o binômio, mulher-agressor, mas também para os seus descendentes, os filhos que presenciam as práticas de violência e que são vítimas da desorganização do ambiente que vivem.

## **5 OS FATORES DESENCADEADORES DA VIOLÊNCIA**

## **5.1 fatores desencadeadores da violência doméstica**

Observou-se que a violência contra a mulher incide sobre várias características, incluindo desde as desigualdades que ocorrem com a exclusão de conglomerados humanos, perpetrada pelo sistema capitalista, pelo machismo e pela educação diferenciada, até as individuais e ambientais que, se presentes, aumentam as suas possibilidades, como álcool e drogas ingeridos pelos agentes nos episódios de violência, estresse, cansaço, desemprego, doença, que podem contribuir para desencadear o descontrole emocional e os atos agressivos.

Mesmo munido de amplas informações, qualquer delimitação de categorias para definir os fatores desencadeadores da violência, tem grande chance de reduzir a problemática, uma vez que não tem uma regularidade e nem estabilidade na sua forma de manifestação. Devido aos múltiplos os fatores que corroboram com esta assertiva, optou-se por classificações que mais se aproximam do objeto de estudo na compreensão das expressões da violência.

Simpatizamos com a classificação proposta por Ristum (2001), pelas razões já explanadas, que apresenta três modalidades dos fatores causais da violência, compondo (a) fatores contextuais distais; (b) fatores causais proximais e (c) fatores causais pessoais, elaborou-se um rol de possíveis categorias, resultando assim, a sistematização dos fatores causais extraídos nas declarações dos envolvidos nos autos do processo, conforme serão apresentados a seguir.

### **5.1.1 Fatores contextuais distais**

Os fatores causais contextuais distais da violência doméstica, por incidirem sobre toda a sociedade indistintamente, são também comuns às demais formas de violência existentes (violência contra a mulher, contra os idosos, contra as crianças, etc). Quando estudadas à luz da violência doméstica, a peculiaridade do estudo proporciona, logicamente, particularidades no que tange à forma de influência de determinado fator. São essas especificidades que podem ser percebidas nos processos criminais objetos de pesquisa.

Todavia, os fatores causais contextuais distais nem sempre são visivelmente aferidos nos depoimentos dos sujeitos envolvidos na violência doméstica. Isso porque, em nenhum dos casos que serviram de amostra à pesquisa, os sujeitos envolvidos, vítimas, testemunhas ou agressores, revelaram em seus discursos o quão influente tais fatores foram para que compusessem a situação de violência doméstica.

Desta forma, perceber a existência dos fatores causais contextuais distais resvala em entender, macrocontextualmente, a situação sociopolítica e econômica da sociedade em que vivem os sujeitos. Isto significa, pois, que não será o depoimento dos envolvidos que definirá a existência dos fatores causais distais, mas um estudo sobre a sociedade na qual se encontram inseridos.

Doutro lado, vale destacar que, por se trataram de fatores que incidem difusamente numa coletividade, a mera verificação de sua existência, na análise de cada caso, já implica em considerá-los como circunstâncias as quais auxiliaram no desencadeamento da violência doméstica.

Essa influência difusa, exatamente por ser distal, dificilmente é aludida na visão de percepção dos próprios sujeitos da pesquisa. Todavia, devido a sua existência, a esfera de influência desses fatores recai sobre toda a sociedade, mesmo sobre aqueles que não participam de uma realidade de violência doméstica.

Assim, será a reação de cada indivíduo, conforme suas particularidades de vida e de relação com o outro (sua vítima), que somado aos fatores causais contextuais distais, que produzirão a violência.

Logo, para verificar se fatores como a pobreza, senso de impunidade ou corrupção faz parte da confluência da violência doméstica, foram realizados estudos sobre o estado socioeconômico e político da sociedade brasileira e observado se tais fatores fazem parte da sociedade local.

Em algumas amostras, foi possível concluir a influência que tais fatores causais tiveram na realidade pesquisada.

Eis como restou configurado, pois, a tabela de incidência dos fatores causais distais durante todo o período pesquisado:



**Tabela 17 - Fatores contextuais distais**

<b>Fatores causais contextuais distais</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Pobreza	34	8,1
Deficiência de instrução educacional	36	8,6
Desemprego	36	8,6
Realidade cultural ou religiosa	70	16,7
Tráfico	28	6,7
Corrupção	6	1,4
Ineficiência dos serviços públicos	70	16,7
Impunidade	68	16,2

Fonte: Autores, 2015.

### **A) Pobreza**

A categoria pobreza foi qualificada por indicadores multidimensionais que afetam o bem-estar dos indivíduos e a não satisfação de suas necessidades básicas, envolvendo exclusão social, marginalização, tendo como má distribuição de renda e miséria como consequências.

A incidência da pobreza foi verificada nas amostras pesquisadas como um fator nem tanto expressivo, perfazendo 8,1% de frequência. Isso não quer dizer que este fenômeno não esteve presente em outros casos, pois dificilmente os envolvidos elencavam esta situação, assim como, deduz-se que os registradores (em relação aos dados constantes do processo) pouco instigavam esta condição.

Portanto, porquanto não inferido em determinados casos, importa dizer que embora existente na sociedade, sua participação não pôde ser percebida como de relevância para culminar a agressão doméstica contra a mulher.

A existência desse fator causal incide num entendimento macrocontextual em que vivem os sujeitos. Eis um excerto exemplificativo que indica esta condição: “[...] que conviveu maritalmente com V.F. de S.F., estando separada de corpos há aproximadamente seis meses, porém residindo na mesma casa, pois não tem para onde ir [...]” (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, depoimento da vítima, fl. 05).

Entende-se que o direito à moradia adequada ultrapassa o direito de ter um teto, mas um espaço que proporcione segurança, paz e dignidade. Nesta pesquisa, a dependência

financeira da mulher em relação ao agressor esteve presente em 16% dos casos, porcentagem menor, quando comparada com o estudo da organização não governamental (ONG) Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), realizado em 2010, intitulado “Um Lugar no Mundo”, constatando que no Brasil, 24% das entrevistadas disseram que, apesar das agressões que sofrem, não se separam porque não têm como se sustentar.

A dependência econômica da mulher, na perspectiva de falta de recursos para a satisfação das necessidades básicas, também foi listado como um dos fatores causais da situação violenta em estudos sobre violência doméstica no país de Moçambique (MOÇAMBIQUE apud LIMA, 2014).

Os dados apontam que a dependência econômica das mulheres é um dos fatores que necessita ser enfrentado para o rompimento de relações violentas, e que as disparidades de gênero em recursos, oportunidades econômicas, estão relacionadas fortemente com a pobreza. Tal categoria [pobreza] não pode ser tomada como um fenômeno natural, pois tem muitas dimensões e não se limita, apenas, a questão de renda.

Eis o entendimento de um agressor sobre o ato cometido

Que ameaçou sua mãe com uma garrafa quebrada porque a mesma há três dias sai de casa e não tem hora para voltar, que o interrogado tem raiva da mãe por que ela se separou do pai e deixa ele e seus irmãos menores passar fome. Que por causa da separação de sua mãe, a família ficou toda desmantelada, pois ela disse que ia assumir os filhos, mas não o faz, querendo que cada um fique na casa de um parente, que o interrogado não quer morar com nenhum parente por que é mal tratado e discriminado; que seu irmão mais velho já lhe deu uma facada e lhe colocou para fora de casa depois que o mesmo roubou o celular de sua mãe; que ele e seu irmão não se dão bem por que seu irmão lhe roubou a quantia de cinco reais [...], que usa só maconha [...] que foi preso por assalto a mão armada quando era menor. (TJBA, 2010-2013, Amostra 13/2010 - Depoimento de KCS).

Neste depoimento o agressor não reconhece a influência da violência estrutural<sup>12</sup> e institucional<sup>13</sup>, ganhando visibilidade os fatos isolados e acidentais que perpassam nas relações interpessoais violentas.

---

<sup>12</sup>Minayo (2006), refere-se a violência estrutural a processos sociais, políticos e econômicos difíceis de serem quantificados, pois ocorre sem a consciência explícita dos sujeitos, perpetua-se nos micro e macroprocessos sociais e históricos, repete-se e se naturaliza na cultura, responsável por privilégios e formas de dominação. A violência estrutural aproxima-se da categoria ‘sociopolítica’ apresentada por Faleiros (2007) quando remete as relações sociais e as estruturas econômicas e políticas às desigualdades que ocorrem na exclusão de conglomerados humanos.

Percebe-se que a violência sofrida nas relações cotidianas e espaços familiares implica ruptura de um pacto de confiança, a negação do outro, ou mesmo o revide. Conhecer suas particularidades expressas no cotidiano é algo desafiador pela condição multifacetada, frente a ações que não são estáticas; iniciam-se com comportamentos que se repetem, intensificando-se a tal ponto, que vão se naturalizando nas relações da comunidade, sociedade, cidade, bairro, família, instituição, crenças, formas de manifestações, tom de voz etc.

No dia a dia ocorrem os eventos de violência, múltiplos, fragmentados, que parecem isolados uns dos outros, manifestando a heterogeneidade da violência nas suas expressões de dominação, de discriminação, de rejeição, de exclusão, de periferização, de marginalização, de negligência, enfim, de negação do outro e da diferença. Essa violência social, impregnada nos hábitos e na cultura cotidiana, faz com que o agressor sequer perceba que está exercendo violência em sua própria casa.(FALEIROS, 2007, p. 40).

Assim, faz-se necessário reconhecer que as expressões da violência abrangem uma combinação do contexto histórico, político, social e das particularidades e idiosincrasias do sujeito, redefinidas pelas condições emocionais e socioculturais nos espaços ocupados pelos indivíduos. E que seu enfrentamento requerer uma articulação multidisciplinar e intersetorial, com adoção de medidas efetivas por parte do Estado, que quando não consegue proporcionar cidadania e condições aceitáveis de vida a uma parcela expressiva da população, também deve ser responsabilizado pelo dano.

Ristum (2001) e Almeida (2011) discorrem sobre a ineficiência do Estado na *prevenção* e na *repressão* da violência. Ristum indica a deficiência e ineficácia no (a) *sistema escolar*, (b) *Moradia*, (c) *Saúde pública*, (d) *Transportes públicos*. Tais indicadores, não foram explicitados pelos envolvidos como causa da violência. Enfrentá-las, requer reverter a precária estrutura desses serviços ofertados pelo Estado, que quando em declínio, eleva as formas de violação aos direitos humanos, sendo a violência contra a Mulher, um destes.

## **B) Deficiência da instrução educacional**

Nesta categoria não será aprofundado a precarização do ensino educacional e as disparidades entre os níveis educacionais dos diferentes segmentos sociais, mas o

---

<sup>13</sup> Faleiros (2007), atribui a violência institucional, ligada a ações existentes nas organizações públicas e privadas que negam ou atrasam o acesso aos serviços. É uma relação de poder que infringe direitos reconhecidos e garantias civilizatórias de respeito nas relações profissionais e técnicas no âmbito de uma organização privada ou pública de prestação de serviços.

questionamento sobre o modelo de educação que enseja uma cultura estigmatizante e discriminatórias em relação a discussão de gênero.

Para Freire (1996), o ensinar não se restringe apenas em transferir conhecimentos, mas em criar possibilidades de produção e construção, por meio de relações estabelecidas, que podem ocorrer por meio de dois caminhos, um na construção do processo de emancipação humana, com posicionamento da realidade; e outro na domesticação de ser passivo dessa realidade, ficando alheios as questões de manutenção das desigualdades.

Nesta categoria buscou identificar como o processo de educação brasileiro instiga a absorção de lições, as quais influenciam prejudicialmente no seu modo de enxergar e lidar com o gênero oposto, ensejando, conseqüentemente, resultados como a violência dirigida contra o gênero.

A incidência desse fator causal foi encontrada em 8,6% das amostras pesquisadas, identificando quando apresentava nos autos do processo estereótipos que eram atribuídos a cada gênero, externando padrões de condutas femininos e masculinos a serem apreendidos. Como pode ser constatado no depoimento da vítima que demonstrou inconformismo do agressor quando ela passou a exercer uma atividade trabalhista:

Que a declarante namorou quatro anos com JMS, que a declarante chegou a morar com JMS por sete meses na casa da avó do mesmo, que no dia 25/12/2010 JMS terminou o relacionamento, quebrou o celular da declarante alegando que ela tinha mudado o comportamento depois que começou trabalhar. (TJBA, 2010-2013, Amostra 43/2011 – Depoimento da vítima).

Nota-se que no caso demonstrado, o agressor não se conforma com a condição da companheira ter iniciado uma atividade laboral. Outra situação que revela a insatisfação foi encontrada nas mensagens contidas em email encaminhado por um agressor à sua vítima, onde ele se revela irrisignado pelo comportamento que esta vinha tomando após o rompimento da relação:

Aproveita as vagabundagens, isso é ótimo para mulheres desse tipo imundo nojento, o mal que essa gente me fez vai ter respostas [...] Cada indivíduo reage de uma forma a frente do sofrimento, eu sofri tanto mais tanto que morri, aquele D. que vc sabia que eu era, mesmo com meu gênio forte, aquele carinhoso cheio de planos foi pro inferno vc acabou comigo e eu não vou tolerar ver putarias suas na minha frente em festas, onde quer que seja vc dando uma de santa do pau oco (...). (sic). (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2011 - email do agressor à vítima, fls. 54 e 56).

Como se percebe, o agressor não se conforma com o simples fato da vítima ter seguido sua vida após o fim do namoro, pois a seu ver, sua vida ficara transtornada com a separação, enquanto a vítima, aos seus olhos, parece não demonstrar qualquer tristeza. Nas mensagens do agressor encaminhada a ex-companheira ele demonstrou insatisfação com a atitude dela, que sequer demonstrou abatida, triste, deprimida pela perda do companheiro e término do relacionamento.

O processo de uma educação emancipatória requer espaços de diálogos acerca das contradições expostas, da cultura transmitida, da desnaturalização das desigualdades, que prega um modelo que ensaja o papel da figura o homem e da mulher na sociedade, limitando concepções de gênero e estímulos de comportamentos.

Entretanto, a desmistificação desta concepção dificilmente será alcançada somente com a elevação de taxas de diplomados no ensino educacional, considerando que nesta pesquisa o percentual do grau de instrução prevaleceu o ensino médio completo, com 28,6% para a vítima e 22,9% para o agressor, taxas que mais incidiram no perfil dos envolvidos. O que se espera é que o processo educativo ocorra por meio da construção coletiva acerca da necessidade e da possibilidade de a população oprimida despertar para as tarefas necessárias na modificação da estrutura social vigente.

### **C) Desemprego**

A categoria desemprego foi considerada nesta pesquisa como um fator causal ao expor o indivíduo/família numa posição vulnerável, ou seja, situação de dependência e insegurança, produzida numa conjuntura mais ampla, sem pretensão de afirmar que esta situação, por si só, resultou na violência, senão que contribuiu na consumação do ato.

A incidência desse fator causal foi encontrada em 8,6% das amostras pesquisadas. A condição de desempregado ou a gritante diferença salarial entre os envolvidos, na maioria das vezes, agravou-se pela forma de inserção social destes indivíduos, que se encontram em condições precárias de habitação, residindo em locais degradados e periféricos, sem acesso aos meios de prevenção de doenças, com baixos níveis de escolaridade e rendimento, sob incidência na economia informal e ausência de serviços públicos, presença de doenças na

família, interferindo-se estes fatores, pois, como questão desencadeante à discriminação entre indivíduos.

Cabe ressaltar que qualquer indivíduo está sujeito a esta condição, sendo o diferencial os recursos disponíveis e as formas de acesso que pode usufruir neste período. Veja alguns depoimentos que indicam esta causa.

[...] que xingou S de cabrunco, vagabunda e descarada, porque ela se comprometeu a manter relações sexuais com o flagrantado e não cumpriu o prometido, vindo a se relacionar com outro homem, que nunca deu nenhuma porrada em S, que não ameaçou S de morte, **que não trabalha, e sobrevive através de doações da genitora** [...], que deseja comunicar sua prisão para a sua genitora. (TJBA, 2010-2013, amostra 84/2011, interrogatório do réu, grifos nossos).

Neste depoimento revela que a forma de comunicação agressiva é externada pelo depoente agressor com naturalidade, como se a vítima não tivesse o direito de escolha. Parece propagar que no contexto cultural essas convenções sociais não são exceções. Informou, explicitamente, que sobrevive de doações da genitora, que foi identificada como aposentada e idosa. Novamente, foi possível inferir outro tipo de violação de direitos, o qual foi constatado durante o levantamento sobre violência contra idosas na 16ª PJFS, com casos de idosos que sofriam violação de direitos, ocasionados pelas chantagens dos filhos, especialmente, aqueles que faziam uso de substância psicoativa.

O depoimento de outra vítima apresenta apontamento das crises financeiras que culminaram em eventos violentos:

[...] que a declarante convive maritalmente com J.J.C.R, há nove anos, desta união nasceu um filha que hoje tem sete anos de idade; que a convivência da declarante com o companheiro sempre foi em plena harmonia, pois ele sempre assumiu a casa e nada deixava faltar, tinha responsabilidades e respeito pela família; que no dia 03/12/11 pela tarde seu companheiro sem nenhum motivo aparente passou a discutir com a declarante sobre problemas financeiros, falando que as despesas estavam muito grande, que estava em dificuldade de dinheiro e que um cheque havia voltados, ao qual a mesma justificou que foi pra as compras do mês, acirrou-se uma discussão, culminando em agressões físicas, e ofensas mutuas. (TJBA, 2010-2013 – depoimento da vítima J.J.C.R.).

Conforme retratado, o fato da vítima não contribuir financeiramente com as despesas da casa e os gastos terem ultrapassado o orçamento familiar, no entendimento dela, foi motivo para culminar as agressões físicas. Neste contexto, os afazeres domésticos que mantêm organizado o ambiente familiar, as providências para que as refeições estejam prontas nos

horários, os encaminhamentos dos filhos ao ensino educacional, entre outras são atividades invisíveis, nem sempre reconhecidas, nem por quem recebe ou mesmo por quem as executa, apesar destas ações demandarem certo planejamento, com definições das prioridades para o mês ou para o ano.

O que se pode inferir nestas situações é que a violência perpassada no ambiente doméstico, dificilmente ocorre por eventos acidentais ou ocasionais. Normalmente são atos que ganham certa dimensão, onde o diálogo nem sempre foi um recurso presente. Segundo Mariotti (2001), o diálogo é um método de conversação entre duas pessoas, que permitem pensarem e planejarem juntas, sem que as atitudes sejam imediatas.

Também influi neste conflito o fator do desemprego, como estímulo violento em virtude do ócio, visto que o agressor que não trabalha tem mais tempo livre para aproveitar de multifárias maneiras as horas do dia, que não são necessariamente dedicadas a busca de emprego, findando por descontar suas frustrações de maneira adversa, adquirindo vícios que comprometam ainda mais sua postura dentro da família e agravem sua personalidade violenta (LIMA, 2014).

#### **D) Realidade cultural ou religiosa**

A incidência da realidade cultural ou religiosa foi verificada em 16,7% das amostras pesquisadas, revelando um fator causal expressivo, bem como demonstrando o quanto este tópico é influente no contexto social e histórico de opressão das mulheres na formação de uma relação entre gêneros. A abordagem da violência pelo prisma da religião é um dos desafios a serem enfrentados, pois, se por um lado a religião contribui na direção de sentido à vida, possibilitando horizontes para a existência, por outro lado, em determinadas ocasiões, age com recursos punitivos que inferiorizam determinados sujeitos, como são os atos de submissão e discriminação contra a mulher.

Apesar da Constituição Federal de 1988 (art. 19) assegurar liberdade de opinião e prever um Estado brasileiro laico, no cotidiano torna-se difícil separar Estado e religião, uma vez que as crenças religiosas são construções culturais constituídas socialmente, manifestadas na sociedade e na vida das pessoas de forma indissociável.

Este fator causar da violência dificilmente tem a intenção de causar dano ou reações a quem sofre, pois é um tipo de violência sutil que recorre a fundamentos ideológicos para firmar valores culturais e morais. O depoimento da vítima que convivia durante dozes anos com o agressor, revela parte dessa violência simbólica que foi ganhando permissão durante a relação:

Que o acusado proibia a declarante de ir na casa dos seus familiares, na igreja ou qualquer outro lugar não autorizado por ele, e além disso, o acusado marcava o horário para a declarante voltar para casa, que o J diz que nunca foi para frente por causa do sangue da família da declarante; que a declarante não suporta mais esta situação de tortura psicológica e por isso pede providências. (TJBA, 2010-2013 – depoimento da vítima JJJ).

Foi possível perceber que no contexto dos relatos da vítima, os atos violentos permaneceram encobertos por anos, e progressivamente foram intensificados, interferindo na autoestima e confiança da vítima, que só depois de anos convivendo com os insultos, buscou intervenção de terceiros para reagir. Para o agressor, sua conduta se afigura como normal e aceitável, pois assim foi ensinado a agir, razão pela qual chega a não aceitar que esteja errado em agredir sua mulher, pois estaria em seu “legítimo exercício do direito”, conforme consta de seu depoimento:

Que tem conhecimento que disseram muitas mentiras contra sua esposa, e apesar de admitir que tenha se exaltado em alguns momentos devido estar embriagado, não merecia estar passando por tudo isto. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2013 - interrogatório do agressor, fl. 05).

Noutro excerto, o agressor revela durante o interrogatório a compreensão pertinente sobre o comportamento da vítima, revelando mudanças de se relacionar com ele após ter negado a ela a possibilidade de formalizarem a união de longa data, mediante o casamento:

Que acha que E. P. S. se revoltou com sua pessoa, num período em que estavam ocorrendo diversas oficializações de casamentos de casais que já conviviam há muito tempo, tendo E. P. S. sugerido que também se casassem, ao que o interrogado respondeu que casamento bom era boa convivência, após o que ela ficou bastante mudada para com o interrogado. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 – interrogatório do acusado, fl. 16/17).

Apesar do casamento não passar de um contrato civil, representa um ritual incorporado na religião, com caráter sagrado e insculpido no brocardo: “o que Deus uniu, não separe o ser humano”, sendo que para muitas pessoas quebrá-lo é ferir com a ordem divina. Historicamente, os valores fixados pela religião estão em torno de um modelo predominante de família, do tipo patriarcal, com relação heterossexual, chefiada pelo homem e com a



submissão dos filhos e da mulher a ele. Assim, a mulher, por sua vez, não permanece excluída desse processo de inculcação do machismo, cabendo-lhe aceitar uma educação engessada em definições de gênero, admitindo para si uma série de condutas que lhe são transmitidas como sendo próprios da mulher: cozinhar, ser dona de casa, casar, etc. Ao homem, só lhe é reservado o papel de ser forte e não enfraquecer diante das adversidades.

Logo, os valores culturais brasileiros corroboram com a força da edificação da identidade machista repleta de preconceitos. São fatores contextuais, assim, que provocam uma degeneração de mentalidade no modo de ver o outro como sujeito de direitos.

### **E) Tráfico**

Este fator causal esteve presente em 6,7% das amostras pesquisadas, constituindo uma porcentagem pouco expressiva se considerarmos a avalanche de violência que o tráfico traz consigo aos envolvidos. Entretanto, não se quer dizer que este fator não esteve presente nos demais casos, sendo este dado somente identificado quando aparecia nos relatos dos envolvidos, ou através de algo que sinalizasse seu envolvimento. Como pode ser verificado neste depoimento,

A declarante resolveu se separar de A.R e na ocasião a declarante colocou uma sorveteria para o mesmo; que a sorveteria não deu certo porque A.R transformou o comércio em ponto de prostituição e drogas, no que o proprietário do imóvel pediu para rescindir o contrato que estava em nome da declarante. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02 - depoimento da vítima, fl. 07).

O tráfico descrito no exemplo exposto, executado em espaço funcionalmente legitimado pela vítima, mostrou-se muito mais atrativo para o agressor do que desenvolvimento de um trabalho legal. Disfarçar a comercialização do produto ilegal foi estratégia o autor para obter lucro fácil e rápido, sendo também, a porta de entrada para um novo ciclo da violência contra a sua companheira.

Cabe ressaltar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece regras específicas para empresas que produzem e/ou manipulam alimentos. Assim, o Estado também se mostrou impotente em promover segurança e meios capazes de garantir a ordem pública, uma vez que ele exerce poder expressivo na legitimidade de regulação e manutenção da

ordem estabelecida, com serviços fiscalizatórios para manter as condições de segurança à população.

É importante considerar que desde que as iniciativas de proibição das drogas foram regulamentadas, tais produtos (drogas) deixaram de ser fiscalizados pelo Estado, e este comércio passou para as mãos de criminosos, circulando clandestinamente, sem pagamento de impostos, gerando altos lucros, enquanto a renda do trabalhador, que mantém o dever de obediência ao Estado, é comprometida em 41% com tributos<sup>14</sup>, parcela jamais contemplada nas obrigações clandestinas.

Vale destacar que em nenhum momento se tem a pretensão de incentivar a transgressão das normas e infringe o pacto social de convivência, mas o que se questiona são as ações ineficientes do Estado em assegurar interesses coletivos da população, que não está atrelado somente à renda/trabalho, mas aos meios de acesso às políticas públicas e sociais (grau de escolaridade, condições de moradia, compreensão sobre cidadania, estado de saúde física e mental).

A vida no tráfico, ao tempo que se torna atraída pela ilusão de benefícios associados, como dinheiro fácil, poder e reconhecimento pessoal, mesmo que desvirtuado, apresenta enorme risco por não ser prática legitimada nas normas do Estado. Entretanto, tais condutas estão associadas a uma “cultura de esperteza” que agem num propósito de inversões dos valores, que será discorrido no próximo item sobre corrupção.

Em relação ao protagonismo deste comércio ilegal, tal posto está associado a um papel poder e força, remetendo-se esta condição preponderantemente ao homem. Estudos apontam que a mulher, em tais casos, atua mais como coadjuvante, mantendo sua posição de subalterna em relação a escala social do tráfico, sendo-lhe atribuídas atividades de meio, tais quais se destacam o transporte [mula], vigília e guarda [olheira], da substância ilícita, percebendo valores irrisórios para isso, apesar do perigo da atividade, que quase sempre as conduzem para a prisão.

Por fim, não se pode olvidar da consequência desse fator para a dependência química do agressor. Todavia, falar-se-á desse aspecto no fator pessoal adiante disposto. Neste tópico,

---

<sup>14</sup>Conforme dados do Instituto Brasileira de Planejamento e Tributação (IBPT), o brasileiro gasta em média 150 dias por ano somente para pagar impostos.

apenas foi considerada a força do narcotráfico como meio propulsor social de conflitos (LIMA, 2014).

## **F) Corrupção**

A incidência desse fator causal foi percebida de forma ínfima nas amostras pesquisadas, perfazendo 1,4% de frequência. A pouca expressividade ainda se deve pelo equívoco do entendimento do que venha ser o "jeitinho brasileiro", como norma cultural desvirtuada fortemente presente no cenário nacional, que não está circunscrita apenas no campo da administração pública e política do país. A letra da música utilizada na campanha “O que você tem a ver com a corrupção?”, endossada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), revela que o problema está na cultura da sociedade, por isso, o enfrentamento tem a ver com o processo de educação.

Furar a fila, lucrar no troco/ falsificar as notas da escola/ Ir embora sem pagar a conta/ Isso não é fazer o bem/ Mentir, fingir, não ter respeito/ Achar que o mundo gira em torno de você [...] Fraude, jabá, jeitinho brasileiro/ Toco, desvio, super faturamento/ Propina, favorecimento, roubo e omissão/ Você já não me engana não! (Letra/Música: Catuípe)

A corrupção como fator de incidência cultural está presente nas condutas cotidianas, e não somente circunscrita às pessoas de direito público, que continuam sendo o principal alvo de condutas lesivas e vantagens indevidas decorrentes de atos ilícitos no interesse coletivo. Em 2013, foi aprovada a Lei Anticorrupção (Lei 12.846), que aponta como agentes ativos da corrupção todo e qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, com representação ou sede no Estado brasileiro. Porém, o combate deste mal depende de mudança cultural nas práticas diárias de todos os cidadãos, combatendo-se atitudes de preponderância de vantagens sob o outro, em detrimento do bem comum, visto que a norma por si mesma não resolve a questão, sendo essencial a adoção de estratégias que possibilitem informar, prevenir, coibir este fenômeno, com envolvimento de diferentes segmentos sociais, disseminando-se um processo de sensibilização *coletiva*.

A prática de medidas escusas para resolver problemas pessoais ou coletivos, eleva as chances de se alcançar resoluções informais através de atos discriminatórios e atentatórios aos direitos alheios. Isso ocorre porque, quando instalada a corrupção na sociedade, esfacela-se o

respeito às normas e parâmetros resolutivos. Veja o depoimento da vítima sobre a intenção do companheiro para negar a pensão alimentícia dos filhos:

Que ele agride tanto física como verbalmente, chamando-a de “CACHORRA”; que o esposo bebe muito; que a declarante tem medo do seu A, pelas ameaças que ele faz; que a declarante faz tratamento no CAPS, disse ainda que tudo isso se dá porque o autor quer vender os terrenos e as casas, que A pediu demissão da empresa R. CARVALHO para não dá a pensão dos filhos; que a declarante já prestou queixas contra o marido mas não quis representar contra o mesmo por ele dizer que ia melhorar. (TJBA, 2010-2013, Amostra 11/2011 – depoimento da vítima).

A ameaça do agressor em sair do emprego para não pagar pensão aos filhos, não deixa de ser uma das práticas do “jeitinho brasileiro” e do senso de impunidade, ao agir em desrespeito às leis. A obrigação de alimentos não é somente um caráter de solidariedade familiar e de vínculo afetivo entre os membros da família, mas uma obrigação jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 229) e no Código Civil de 2002 (art. 1.694)<sup>15</sup>.

O contexto do depoimento aponta, novamente, para a questão dos papéis reservados ao homem e a mulher, pois caso ocorresse dissolução da união do casal, o homem parece não se reconhecer como responsável pelos cuidados dos filhos, sem contar os prejuízos aos filhos na redução dos laços afetivos.

### **G) Ineficiência dos serviços público**

A incidência desse fator causal foi a mais elevada das causas contextuais distais, encontrada em 16,7% das amostras pesquisadas, concorrendo com a causa da realidade cultural ou religiosa, ambas com influencias sutis nas formas de incidir na violência. Esta possui força ideológica para firmar valores; aquela compreendida de forma distorcida pela sociedade, ao tempo que prevalece o entendimento de que tudo que venha do serviço público é ruim.

A descrença com os serviços ofertados pelo Estado e, especificamente, do sistema judicial, pode ser capaz de explicar porque as pessoas demoram ou evitam recorrer aos meios institucionais de resolução de conflitos através dos aparatos disponíveis pelo Estado. O § 8º do artigo 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe que “O Estado assegurará a

---

<sup>15</sup>Cabe ressaltar que a norma também abriu possibilidade de parentes pedir alimentos, uns aos outros, de que necessitam para viver de modo compatível com sua condição social.

assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Entretanto, quando o cidadão procura este direito, não é exceção o desamparo ou morosidade do aparelho estatal em efetivá-lo, sendo que nos casos de violência contra mulher, ainda que se admita a ocorrência de avanços nas implementações de políticas públicas a partir do dispositivo da Lei Maria da Penha, são recorrentes as queixas da ineficiência do serviço, como se pode verificar no desespero expressado por determinada vítima, registrado no teor da certidão realizada pela Oficiala de Justiça em processo objeto da pesquisa:

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao mandado retro do Juízo de Direito da vara de Violência Doméstica e familiar contra a mulher, resolvi (...) ligar para a vítima através do telefone (...). Desabafou que cansou de esperar uma providência da Justiça para o caso dela. Tentei acalmá-la dizendo que eu era uma Oficiala de Justiça querendo apenas intimá-la para a audiência e entregar-lhe a contrafé. A mesma demonstrou falta de interesse ao dizer que não tem tempo nem horário disponível para ser intimada, pois sai cedo pela manhã e retornar tarde da noite. (...) Não sendo procurada até hoje, dia dezoito de outubro do corrente ano, dirigi-me no endereço fornecido por ela (...) onde uma criança apareceu na janela e informou que a vítima se encontrava. Após muito tempo apareceu um senhor branco perguntando do que se tratava. Ao me apresentar o mesmo perguntou se ele poderia assinar e receber a contrafé. (...). Após sair de lá a mesma me ligou furiosa dizendo que não tem tempo de estar indo em audiência, pois trabalha muito; (...). Sendo assim, informei-lhe que na audiência ela terá oportunidade de expor suas opiniões e até de pedir desistência. A mesma começou a gritar que não queria desistir, que sua revolta era com a lentidão da Justiça e que eu não tinha provas nem testemunhas do que ela estava dizendo e que por isso não podia prejudicá-la em nada. Fui obrigada a desligar o telefone pela forma grosseira que ela estava me tratando. (TJBA, 2010-2013, Amostra 05/2010 - certidão judicial de fl. 82, verso).

O excerto acima é de teor muito triste, pois traz, às escâncaras, o desabafo de uma vítima absolutamente desamparada pelo aparelho estatal, no momento mais crucial de sua vida, quando imprimiu forças para denunciar seu agressor e tentar dele se desvencilhar. Em resposta, moroso e letárgico, o Estado lhe propôs o absurdo: a designação da audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha – o artigo que trata da audiência de retratação da vítima – para conferir se a vítima tinha vontade de prosseguir com o feito.

Cabe ressaltar que este procedimento só deveria ocorrer se a vítima manifestasse tal vontade para que o Juiz ouvisse os motivos que levariam a retratação, pois a marcação de audiência sem manifestação da vítima leva a revitimização. O dispositivo da norma prevê a desistência do processo nos atos que demandam representação da agredida, como condição de

procedibilidade para a ação penal respectiva contra o agressor, devendo esta sessão judicial ocorrer antes do recebimento da denúncia do Ministério Público, somente nos casos em que a vítima manifeste interesse na retratação, dentro deste período.

Entretanto, tem se tornado uma praxe judicial a determinação desta audiência de aferição para a consulta prévia da vontade da vítima, sem qualquer solicitação anterior desta parte agredida, fato este que tem atrasado, sobremaneira, o andamento mais célere da atividade jurisdicional, na medida em que marca o judiciário uma audiência somente para este fim, em detrimento de uma efetiva audiência de instrução e julgamento, com vista a se ultimar o processo contra o agressor. A intimação da vítima para audiência de retratação, nos casos em que ela não manifestara antes qualquer vontade, atrasa a atividade do Estado, em vez de propor a máxima eficiência de seus instrumentos, sob a justificativa de questionar o interesse da vítima/agredida em *prosseguir com o processo*, intimando-a para uma audiência.

Finalmente, ao designar a audiência de instrução, temos uma segunda certidão da Oficiala de Justiça atuante no caso retratado, reproduzindo agora a resignação da vítima de sua condição de desamparada e, como consequência, sua dispensa em relação ao aparato judicial que convocara, sob evidente descrédito aos meios estatais de proteção. A justificativa dada pela vítima é algo que merece atenta leitura:

Certifico e dou fé que (...) por duas oportunidades, dirigi-me ao endereço da mesma, porém não fora encontrada; que a intimanda é vizinha das partes; que a vítima não demonstrou interesse em comunicá-la, inclusive destratando este Oficial de Justiça; que a vítima apresentava algum tipo de desequilíbrio emocional, pois estava bastante transtornada, que a mesma trancou o portão da residência para que o réu não falasse com este Oficial, alegando que “se fosse para ela morrer que já havia morrido”, entre outras questões. (TJBA, 2010-2013, Amostra 05/2010 - certidão judicial de fl. 109, verso).

Entretanto, a ineficiência dos serviços públicos não se restringe ao Judiciário, mas a maioria dos serviços oferecido à mulher, vítimas da violência doméstica e familiar. Percebe-se nos relatos das vítimas, contidas nas amostras pesquisadas, que o enfrentamento da causa da violência contra a Mulher advém de longo período de silêncio em face das agressões sofridas, sendo que as revelações acontecem após intenso sofrimento emocional ou até mesmo físico, muitas vezes associados ao agravamento de outras doenças psicossomáticas. Veja o depoimento de um agressor, onde se denota um ciclo de violência que resultaram mútuas:

Que são casados há dezoito anos e tem dois filhos, que sua esposa lhe agride com palavrões e joga objetos como pedras no interrogado; que sua esposa lhe agride primeiro então ele para se defender empurra ela; que ela já tentou jogar álcool no interrogado; que sua esposa sofre de depressão, disse ainda que ela usa medicamento controlado; que ele quer vender a casa para dividir; que, que isso começou quando a segunda filha do casal morreu de meningite. (TJBA, 2010-2013, Amostra 86/2011 – interrogatório do réu).

O depoimento remete que a violência perpetuada na família, envolve também a dificuldade dos envolvidos em lidarem com os sintomas e comportamentos da doença mental, sendo este um outro fator preponderante. Isso também foi comprovada no levantamento sobre violência contra idosos na 16ª Promotoria de Justiça desta Comarca, constatando que violência interpessoal ganha maior visibilidade, onde pouco se reconhece que a má oferta de uma política pública pode ser expressão de sua causa.

Os reflexos da violência, ou mesmo sua identificação, podem ser nitidamente percebidos no âmbito dos serviços da proteção social de assistência social e de atenção básica de saúde, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS<sup>16</sup>) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF<sup>17</sup>). Dessa maneira, esses setores têm importante papel no enfrentamento da violência familiar. Todavia, os profissionais dessas áreas tendem a subestimar a importância de identificar o fenômeno, raramente se empenhando em prevenir ou diagnosticar a origem, muitas vezes em razão da falta de treinamento e preparo dos agentes atuantes em campo.

O instrumento de notificação das violências pelos serviços de saúde foi estabelecido como obrigatória por vários atos normativos legais<sup>18</sup>, e se diferencia da denúncia policial. A finalidade da notificação é criar banco de dados na Vigilância Epidemiológica que possam subsidiar ações de prevenção e combate à violência, fornecendo elementos para que políticas públicas sejam aperfeiçoadas e/ou criadas no sentido de erradicar esse problema.

No entanto, os registros revelam uma realidade inversa, conforme uma das análises das fontes de encaminhamentos ao Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV)

---

<sup>16</sup>Serviços de Proteção Social Básica no Sistema Único de Assistência Social.

<sup>17</sup>Serviços de Atenção Básica no Sistema Único de Saúde.

<sup>18</sup>Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, constituído pela Lei nº 8.069/1990; a Lei nº 10.778/2003, que instituiu obrigatória a notificação compulsória de violência contra a mulher; a Lei nº 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra a pessoa idosa atendida em serviço de saúde. Essa obrigatoriedade foi reforçada pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. O Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004, regulamenta, para todo o território nacional, a notificação compulsória dos casos. Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.271, de 6 de junho de 2014, também torna obrigatória a notificação de infecção pelo vírus da AIDS.

na Zona Oeste da cidade de São Paulo. Ali, Kamimura (2009) constatou que os serviços de saúde e educação faziam poucos encaminhamentos sobre essa causa, embora situados em locais que mais facilmente detectariam os casos de violência. Constatou-se que os profissionais que atendiam aos casos não tinham conhecimento preciso sobre o fluxo dos serviços, e sequer interesse em conhecer as atribuições de seus parceiros que compõem a rede de atendimento.

Na perspectiva de alargar o olhar sobre uma dada situação, fez-se algumas inferências extraídas das entrelinhas contidas no teor das amostras pesquisadas, em que a violência pode ser visualizada em formato de espiral, com a seguinte ordem:

(1) consumação do ato de violência contra mulher;

(2) seguido pelo sofrimento com a demora do atendimento do Estado, ocasionando um segundo dano para a vítima;

(3) que no calor de seu desabafo, atinge uma terceira vítima com a prática de desacato ao funcionário público;

(4) caso não fosse suficiente a negligência e insuficiência dos serviços ofertados pelo Estado, envolve a covardia dos profissionais que atuam nos serviços de saúde que pouco realizam as investigações de casos suspeitos de violência, inexistindo nessas portas de entrada uma rede de cuidados com divulgação dos Núcleos de Prevenção de Violência no município;

(5) serviços ofertados de forma fragmentada, como a Delegacia da Mulher que não abre aos finais de semana, fazendo com que a vítima seja obrigada a realizar a perícia na segunda-feira, mitigando a prova das lesões corporais; ou será que relatórios médicos, registros fotográficos, testemunhas seriam provas suficientes dos processos;

(6) inexistência de serviços ofertados ao autor da violência doméstica e familiar, conforme prevê a Lei nº 11.340/2006, nos dispositivos do artigo 35 que faz menção à criação de *Centros de Educação e Reabilitação do Agressor* e do artigo 45, que prevê a obrigatoriedade do agressor comparecer a programas de reeducação.

As amostras pesquisadas também revelaram que muitas das vítimas desconhecem o caminho a ser percorrido a partir do momento que registra o fato da violência doméstica no estabelecimento de segurança pública.



As análises dessas amostras mostraram a necessidade delas conhecer em quais situações ou fases da denúncia podem desistir do procedimento; ter conhecimento sobre os prazos no andamento do fato noticiado durante a operacionalização que integra os serviços do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia); em caso de não cumprimento desses prazos, precisam saber dos canais que podem recorrer, de forma que seja ofertado amparo e diminua a ineficiência dos serviços públicos, do mesmo modo, ocorre com o acesso as demais áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, etc, caso ainda não estejam inseridas.

Uma terceira possibilidade que inferi sobre a ineficiência dos serviços públicos, se dá pelo efeito nostálgico de participação da sociedade na formulação das políticas públicas, mesmo reconhecimento às contribuições dos movimentos sociais na reivindicação dos direitos e no caminho em percurso da emancipação feminina. A ocupação dos espaços de controle na formulação e planejamento de políticas públicas carrega uma herança política pouco participativa, sendo comum aceitar a morosidade e letargia do Estado, em lugar de cobrar e dividir responsabilidades junto a ele<sup>19</sup>.

Na ausência de participação e construção pelos próprios sujeitos, o risco de homogeneizar uma parcela heterogênea se eleva e distância das reais necessidades da sociedade, criando serviços para aqueles que não necessitam e excluindo os que deles dependem. Deve-se destacar que na formulação e execução das ações a relação entre Estado<sup>20</sup> e sociedade civil é fundamental.

Imprescindível reconhecer que por meio das manifestações dos indivíduos nos espaços públicos - conferências, seminários, manifestações públicas, audiências públicas, fóruns, conselhos de direitos - como canais democráticos de participação, discussões e deliberações, são formuladas propostas que ganham legitimidade para concretização das políticas públicas.

A proposta dos conselhos de direitos assegurada na Constituição, apresenta-se como espaço público e um dos mecanismos para concretizar os canais de participação. Entretanto, há uma crise de legitimidade nos espaços de conselhos, pois:

---

<sup>19</sup>O Estado é arraigado ainda em vícios, que tratam privadamente o interesse público.

<sup>20</sup> O Estado como organismo mantido pela sociedade, comandado por um governo, conjunto de poderes e instituições públicas que conduz os negócios públicos. Esse governo desempenha as funções públicas mantendo conduta de respeito aos princípios da administração pública, que tem como principal objetivo o interesse coletivo.

[...] como não ouvem a voz das ruas, muitos desses colegiados limitam-se a produzir atas e mais atas de discussões estéreis, sem intervenção no mundo real, tornando-se verdadeiros “Conselhos de Papel”. Impera o desconhecimento da sociedade brasileira sobre a função constitucional dos Conselhos. (MOURA; BERCLAZ, 2007, p. 5).

Nesse contexto, algumas questões surgem: Quem está ocupando os espaços e desempenhando os papéis que lhes são atribuídos? Ou a quem caber ocupar e interpretar? O sujeito ator é o mesmo autor? Os que estão de posse desses espaços reúnem clareza das relações estabelecidas no campo de negociações e decisões, há domínio para estabelecer as prioridades, justificar os escassos recursos financeiros e humanos que ainda permeiam a área?

O Artigo 165º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece obrigatoriedade aos entes federativos - União, Estados e Municípios – com a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA<sup>21</sup>. Deve-se questionar como as prioridades estão sintetizadas no instrumento obrigatório previsto na norma legal, visto que os Planos de Ação são elaborados contendo objetivos, prioridades, previsão orçamentária, metas a serem alcançadas e o período referente à efetivação da política. Entretanto, todas as propostas são incluídas do PPA e, em consonância com as fontes de financiamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO<sup>22</sup>) e Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>23</sup>?

Assim, em meio a tantas lacunas, a descrença e insatisfação com os serviços públicos originou a inclusão no artigo 37 da Constituição Federal, por meio da EC nº 19/1998, instituindo-se o princípio da eficiência, no sentido de garantir que a atividade da administração pública seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Por um lado, para desconstruir esta distorção do serviço público, faz-se necessário que a sociedade compreenda a real função do Estado, e o agente público, assuma a obrigação que é servir a coletividade. O *Estado* como agente coletivo com identidade própria, formado por uma combinação de pessoas – autoridades e seus auxiliares - tem poderes suficientes para representar a nação, promover o bem comum e mediar as relações. As pessoas que nele atuam, exercem *cargo público* com atribuições e responsabilidades, previstas legalmente na estrutura organizacional. A *pessoa investida no cargo* recebe uma missão com a expectativa de que utilizará os meios e recursos adicionados ao cargo na proporção que a missão exigir.

---

<sup>21</sup>Instrumento de planejamento da administração pública, de forma regionalizada, sujeito aos prazos da legislação.

<sup>22</sup>Compreende metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da LOA.

<sup>23</sup>Provê os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

Por outro lado, precisa reconhecer que a ineficiência dos serviços públicos é um fator causal que merece muita importância no combate da violência doméstica pelo Estado, cuja influência de favorecimento ao fenômeno da violência supera até os índices altos de deficiência, instrução educacional e desemprego, de acordo com o gráfico das amostras pesquisadas. Sendo ineficaz o serviço público de atendimento à mulher, menos chances haverá dela ali se dirigir em busca de socorro, ainda que precise quando estiver em situações de risco.

### **H) Senso de Impunidade**

A incidência desse fator causal veio seguida das causas de ineficiência dos serviços públicos e da realidade cultural ou religiosa, perfazendo uma porcentagem de 16,2% das amostras pesquisadas, constituindo a descrença da sociedade frente ao poder estatal de coerção e coibição dos crimes.

O desrespeito às leis vigentes provoca um senso de impunidade na sociedade. Para o agressor, o senso de impunidade presente é grande e não faz o autor se intimidar em continuar sua conduta. Ao contrário, muitas vezes a tentativa da vítima de procurar os aparelhos estatais é motivo para agravamento da violência perpetrada:

Que após o registro desta queixa, R. disse que ‘o da declarante está guardado’ e salientou ‘se você registrou queixa achando que vai melhorar, você está enganada, pois aí que vai piorar [...]’. (TJBA, 2010-2013, Amostra 04/2012, depoimento da vítima, fl. 08).

Quanto aos sujeitos envolvidos, a incidência do fator é ainda mais grave. Diante de sucessivas infrações à norma, a atuação do aparato repressivo da autoridade pública - a qual deveria ser concebida como uma intervenção de última razão na vida do cidadão - torna-se banalizada pela constância de sua ação, produzindo um processo de calejamento sobre os envolvidos na tessitura da violência.

O que ocorre é que diante de uma atuação inefetiva em suas primeiras intervenções para coibir as condutas similares posteriores e similares à primeira que ensejou a atuação, a ótica da intervenção estatal se revela como algo mezinho e incapaz de alterar a realidade da violência. A polícia ou a delegacia não são mais figuras excepcionais de aproximação, mas comum à rotina dos sujeitos da violência. Suas consequências também se tornam conhecidas

e, chega-se ao ápice de menoscabar a ação da autoridade como apta efetivamente impedir alguma ação ou obrigar a qualquer conduta.

A vítima, por sua vez, também depreende tal aspecto de banalização e passa a crer poder utilizar o sistema repressivo quando quiser, para simples fins como cessar a violência em seu instante de consumação, ou, se assim o quiser depois, dispensar a intervenção. É que se infere dos trechos abaixo:

[...] que a polícia já foi acionada por diversas vezes para interceder nas brigas que ocorriam na família. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 - Inquérito, testemunha, fl. 21).

Que existem nessa unidade, outros registros contra A. L. de A. efetuados pela declarante, e que desta vez deseja realmente que o caso seja encaminhado para a justiça, pois diante de viver em constante risco de morte, não pretende de forma alguma reatar a relação. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 - Inquérito, vítima, fl. 07).

Que I. foi intimado diversas vezes, mas não comparece à delegacia, e diz: 'eu não tenho medo de polícia, não tem Deus que me leve a uma delegacia eu tenho o demônio'. (TJBA, 2010-2013, Amostra 04/2010, declaração da vítima, fl. 11).

Ao revistar o imóvel não encontrou J.C., porém havia um quarto trancado e ao chamar pelo mesmo, este disse que não sairia. (TJBA, 2010-2013, Amostra 04/2013, testemunho do policial, fl. 05).

O despeito e a crença de que pode tudo fazer é tão grande que, muitas vezes, esquece ou desconsidera o agressor os que estão à sua volta, demonstrando, á toda evidência, seu desígnio violento:

[...] que muitos vizinhos já o viram amolando o facão do lado de fora da casa dizendo que é para matar a vítima. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, testemunho de E.D de F., fl. 10).

É um fator que fortalece a permanência da violência e afronta até as forças do Estado que possuem como fim precípua o combate ao crime.

### 5.1.2 Fatores causais contextuais proximais

Diferente dos fatores distais, os proximais têm sua existência condicionada à aferição conglobante das circunstâncias fáticas do contexto que cerca os envolvidos no episódio de violência.

Exige a esses fatores, pois, análise caso a caso. Talvez por isso que sua incidência tenha sido mais perceptível tanto para os sujeitos envolvidos no fenômeno da violência, quanto para a pesquisa. Trata-se de elementos que podem ser percebidos pelas nuances das falas dos depoimentos dos sujeitos sem muita dificuldade, como se verá adiante.

O gráfico de incidência dos fatores causais proximais ficou, ao final do período pesquisado, desta forma:

**Tabela 18 - Fatores causais contextuais proximais**

<b>Fatores causais contextuais proximais</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Desorganização ou desequilíbrio familiar	209	49,8
Modelos de violência nos espaços convividos, assistidos ou perpassados.	27	6,4
Uso predominante de agressão para disciplinar outrem ou promover a ordem em espaços convividos (casa, escola, trabalho)	151	36,0
Interesses patrimoniais familiares	76	18,1
Vulnerabilidade da moradia ou adjacências	17	4,0
Relação de autoridade e subordinação familiar patriarcal	153	36,4

Fonte: Autores, 2015.

### **Desorganização ou desequilíbrio familiar**

O fator causal “desorganização ou desequilíbrio familiar” esteve presente em 49,8% das amostras pesquisadas, sendo o percentual mais expressivo das causas das violências proximais, identificados a partir de depoimentos que denotavam desrespeito, rispidez, fricções nas relações comuns entre os envolvidos que deixam de ser realizadas, como passeios, relações sexuais, conversas, aquilo que o declarante sinalizou explicitamente ou deixou nas entrelinhas sobre a possível existência desestabilizada da organização familiar.

Cabe ressaltar que não se teve a intenção de idealizar uma imagem de família, visto ser comum entre os pesquisadores o reconhecimento da diversidade dos arranjos familiares, mas se buscou- pontuar os sinais de violências sutis e indiferentes, que mesmo que pequenos, precisam ser percebidos com muita atenção. É o que revela o escólio de Maria Berenice Dias:

Antes mesmo de o relacionamento tornar-se violento, há sinais indicativos de cuidado: apego rápido, ciúme excessivo, controle de tempo, isolamento da família e dos amigos, uso de linguagem derogatória, culpabilização da mulher e minimização de abusos. A vulnerabilidade própria do enamoramento e do apaixonamento converte-se em cegueira. O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois

surtem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. [...] facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. [...] O homem sempre atribui a culpa à mulher. Tenta justificar seu descontrole na conduta dela [...]. Alega que foi a vítima quem começou, pois não faz nada correto, não faz o que ele manda. [...] Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores, promessas, etc. Cenas de ciúmes são recebidas como prova de amor e a vítima fica lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua de mel. Ela sente-se protegida, amada, querida e acredita que ele vai mudar. Tudo fica bom até a próxima cobrança, ameaça, grito tapa... forma-se um ciclo em espiral ascendente que não tem mais limite. (DIAS, 2012, p. 21-22).

As expressões da violência são múltiplas, e dificilmente estão associadas a um único evento, constituindo atos associados a comportamentos que ganham permissão, muitas vezes, envolvendo ressentimentos e lembranças de longas trajetórias de vida que não foram tratados em tempo, ou mesmo, as dificuldades em lidar com as adversidades apresentadas no cotidiano.

É na família que o sujeito reside, portanto, local onde ocorre o maior número de conflitos e abusos. Para reconhecer esta unidade como eivada de “desorganização e desequilíbrio familiar”, precisou primeiro discorrer sobre as causas contextuais distais, como elas foram manifestadas, evitando-se remeter a culpabilização do indivíduo e das respectivas famílias na justificativa dos fatores causais da violência doméstica. Fatores estes que comprometem o papel esperado da família enquanto espaço de proteção.

O termo “desequilibrada” ou “desestruturada” não remete no sentido de qualificar um modelo-padrão de família, pois a violência se perpetua independentemente do lugar em que as famílias estão localizadas na linha da estratificação social. Miotto (2004, p. 53-54) entende que o uso do termo “família desestruturada” não diz respeito apenas a uma questão semântica, mas “para nomear as famílias que falharam no desempenho das funções de cuidado e proteção dos seus membros e trazem dentro de si as expressões de seus fracassos, como alcoolismo, violências e abandonos”. A preocupação da autora é no sentido de não idealizar um modelo de família “estruturada”, esperando sempre delas, o cumprimento das funções, como se elas fossem imunes às contradições da vida social, econômica, política que nela repercutem, mesmo quando o Estado não garante o acesso satisfatório das políticas públicas sociais.

A família tem um papel importante a desempenhar, porém, não pode ser responsabilizada exclusivamente pelos problemas vividos por seus membros e nem utilizada como alternativa de proteção social diante do enxugamento do Estado. A oferta dos serviços das políticas públicas sociais deve oferecer alternativas de participação e emancipação cidadã, e não no sentido de pressionar para que assumam responsabilidades além de suas forças.

### **Modelos de violência nos espaços convividos, assistidos ou perpassados**

Existem determinadas realidades de vida cuja sistemática repetição proporciona ao seu telespectador o mimetismo de repeti-lo, sorvendo para si a conduta que se lhe evidencia. Este processo adaptativo foi identificado em 6,4% das amostras pesquisadas, percentual pouco expressivo, mas que tem a ver com os mitos sobre os papéis construídos nas diferenças de gênero, sustentando opiniões e crenças a respeito das relações de convivência, que cumprem o papel de reforçar uma tradição ou formar outra que venha a controlar a conduta.

Há culturas que mantêm comportamentos que expressam violência, a exemplo das lutas de boxe, que utilizam a força física, famílias que usam comportamentos agressivos tidos como “pedagógicos”, governos que usam justificativas para conflitos políticos e guerras em nome da civilização. Um desses modelos de violência ocorre no ambiente de trabalho. Como lembra Minayo (2010, p. 282), “existem profissões em que o estresse laboral é muito elevado, havendo uma evidente associação com comportamentos violentos”.

Mais do que uma matéria informativa, a violência se tornou um chamariz de audiência para os veículos de comunicação<sup>24</sup>, os quais já perceberam os múltiplos poderes do *merchandising* da agressão humana. O primeiro deles é o caráter epidêmico da notícia passada<sup>25</sup>. Publicam-se os índices de crimes, comparam-se aos já mostrados anteriores e a conclusão, embora mostrada sob todos os rubores do espanto jornalístico, é a mesma sempre arrematada: a sociedade vive em um interminável caos típico de uma guerra civil.

---

<sup>24</sup> “[...] textos e imagens, fotos e vídeos, depoimentos e closes revelam a crueza dos acontecimentos-corpos mutilados, nus, desfigurados; vidas devassadas sem qualquer pudor ou respeito pela privacidade [...]. Sentimentos intensos e ocultos como a agressividade, os preconceitos sociais, raciais e morais e, principalmente, o medo ganham vida própria no grande espetáculo”. (SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 2002, p. 378).

<sup>25</sup> Segundo Michaud (1989), “como revelam pesquisas, poucas pessoas que afirmam sentir um aumento da insegurança foram elas próprias agredidas ou espancadas, mas ouviram falar de tal caso ou do que aconteceu em tal lugar. O que conta não é a realidade vivida, mas o que ficamos sabendo e o que a mídia deixa ver”.

Conseqüentemente, instaura-se a tensão social de insegurança, associada à sensação da impunidade pela ausência do aparelho estatal.

Por fim, não se pode olvidar dos efeitos da “violência de celofane” (MICHAUD, 1989) aquela violência que, pelo modo pela qual é transmitida, torna-se banalizada, por pura adequação ao sensacionalismo, inculcando em alguns a ideia da repetição, da mimese de apropriação (COSTA, 1986), de poder fazer o mesmo, e, quiçá, de modo mais aperfeiçoado, seja por puro fetiche pela mídia, seja pela própria inculcação do modelo violento de resposta em situações que lhe são similares à sua vida particular.

Eis um exemplo na seguinte amostra em que a vítima revela que o agressor se compara ao Réu Bruno Fernandes de Souza, conhecido processo criminal na época do contexto da seguinte amostra, cujo caso polêmico versa sobre o citado réu, goleiro, que foi condenado por ter determinado que sequestrassem e matassem sua ex-companheira Elisa Samúdio. Perceba que há evidência até de onde o exemplo foi transmitido ao agressor da amostra:

[...] teme pela sua vida, visto que ele, constantemente, lhe ameaça, chegando a dizer: ‘você veja o que aconteceu com Bruno na televisão, porque ele foi otário, envolveu muita gente, mas seu eu fizer faço sozinho!’. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, depoimento da vítima, fl. 05-06).

A situação de vida no contexto doméstico, onde a violência é um gesto comum de lidar com o outro, também é considerado um modelo de violência que estimula a permanência dessa rede de respostas agressivas como comuns e adequadas um ao outro. Veja-se esse exemplo na amostra onde o espancamento do agressor é justificado porque sua companheira teria também iniciado a agressão com uma facada – reações que são colocadas como parte do meio de vida dos sujeitos:

Que não é verdade que o interrogado vivesse espancando E. P. S.; que a espancou apenas uma vez, pelo fato da mesma haver lhe desferido uma facada por haver ficado enciumada sem qualquer razão plausível. [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 - Inquérito, acusado, fl. 16-17).

A violência é fato humano e social, não pode ser analisada fora da sociedade que a produz em sua especificidade interna e particularidade histórica, pois está arraigada nas relações sociais construídas das subjetividades, e requer o reconhecimento de cada pessoa ao direito de liberdade e a reprovação do uso da força física, moral ou política, contra a vontade



do outro. Em um mundo de grandes transformações, a violência é histórica; apresenta formas particulares de expressão, apesar daquelas que permanecem naturalizadas<sup>26</sup>.

### **Uso predominante de agressão para disciplinar outrem ou promover a ordem em espaços convividos**

A violência doméstica e familiar, muitas vezes, é tida como uma forma de disciplinar, de impor alguém uma regra posta pelo seu agressor, quem acredita que seu comando tenha sido inobservado e exija, por isso, uma reprimenda. A premissa é tão aceita, que a incidência desse fator, ao lado da relação de autoridade patriarcal, teve a primazia das ocorrências, com 36% do total – mais de um quarto dentre todos os fatores contextuais de mesma classe.

Com a incidência desse fator na tessitura, observa-se que ao agressor exerce seu poder de comando sobre os atos da vítima, a qual tem de trilhar uma espécie de rotina criada, sabendo que o desvio de seu comportamento acarretará consequências à sua desobediência.

[...] a especificidade das práticas de violência contra a mulher é lhes deixar bem explicitado quem é o detentor da autoridade no espaço doméstico familiar e que a “sua” mulher deve estar submetida a tais normas, sabendo, inclusive, que a qualquer momento poderá prestar contas a seu marido/companheiro, caso ele assim o desejar. (BANDEIRA; THURLER, 2010, p. 164).

Podemos observar este fator na amostra de n.º 02/2010, onde o agressor perpetrava suas ameaças na hora em que dormia como forma de manter o ambiente no estado de paz que ele desejava. A conduta da vítima, portanto, passou a ser disciplinada para atender a ordem de silêncio determinada pelo agressor: “Que V.F. de S.F. dorme no sofá, com um facão do lado e diz sempre à declarante: ‘converse aí! Para você vê se eu não lhe deixo cotó de um braço!’”. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, depoimento da vítima, fl. 05-06).

O fator do uso predominante de agressão para disciplinar outrem ou promover a ordem pode não ser visto pelo agressor como uma forma de violência, mas como um meio legítimo de exercício do suposto poder disciplinar que acredita ter sobre o ambiente e seus membros, confundindo-se até, dependendo sobre quem seja exercido, como meio de afirmar sua virilidade, sua posição de varão mantenedor das despesas da casa ou como pai educador. Esse

---

<sup>26</sup>Indica o papel da religião, que justifica atos violentos, transcendendo os parâmetros convencionais das instituições políticas.

último pretexto foi exatamente o que se verificou na fala de um dos agressores ao explicar sua ação na delegacia: “Que não bate em seus filhos, apenas educa”. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2012).

O uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, pode ser diferenciada de acordo com o agente que a exerce, sendo que a violência doméstica afeta mulheres de todas as idades, etnias e classes sociais, geralmente promovidas no espaço doméstico e efetivadas por pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas profundamente inseridas nos hábitos, costumes, comportamentos socioculturais, mediante papéis e funções de gênero imaginadas como naturais.

### **Interesses patrimoniais familiares**

A incidência desse fator causal somou uma porcentagem de 18,1% das amostras pesquisadas, com questões envolvendo interesses patrimoniais presentes em conflitos familiares na disputa de bens, com dificuldade de se chegar a um consenso na partilha, ensejando situações envolvendo filhos inconformados pelo modo como seus pais administram o próprio patrimônio, ou prática de chantagem para levar proveito dos bens dos genitores, muitas vezes idosos.

Nos extratos das amostras citadas a seguir, tratam de casos verificados de violência doméstica perpetrada na relação entre pais e filhos, onde estes se irressignam pelo modo como aqueles administram o próprio patrimônio, por uma questão de anteciparem, em suas consciências, o que de fato poderá ser suas heranças.

“Que os motivos das ameaças e das ofensas são por causa de herança referente à parte do pai da declarante, o qual faleceu há catorze anos [...] que a mãe da declarante necessitou vender a casa e pagar R\$ 7.000,00 a ele para tentar amenizar a situação.” (TJBA, 2010-2013, Amostra 04/2010, testemunho, fl. 11).

“Que sempre há discussões entre o interrogado e a vítima por motivos de herança.” (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2013, interrogatório do réu, fl. 06).

Mesmo não existindo no ordenamento jurídico brasileiro a hipótese de herança de pessoa viva, a vida dos pais para os agressores, seus próprios filhos, constitui quase um óbice para que exerçam seu direito ao futuro patrimônio.

Côrte e Gomes (2006) discorrem sobre a Violência e a Velhice na mídia, e citam um estudo etnográfico<sup>27</sup> sobre violência doméstica contra o idoso, constatando que as principais vítimas eram mulheres e os principais agressores eram os filhos homens. A maioria dos idosos não dependia financeiramente dos seus agressores, morava em casa própria e ainda assim sofria maus-tratos até dos filhos que não ocupavam a mesma residência.

No levantamento sobre violência contra idosos na 16ª PJFS, constatou que a feminização da velhice ganha expressividade na medida em que as faixas etárias aumentam e que a apropriação indevida de benefícios normalmente ocorre pela ingerência dos próprios familiares, que se dispuseram a cuidar do idoso visando a apropriação dos seus rendimentos, com a discordância destes, ou mesmo com práticas de chantagem para o idoso ceder dinheiro, muitas vezes recorrendo-se a ações de interdição com fins posteriores de venda do patrimônio do ancião, como se a diminuição cognitiva ou funcional fosse suficiente para incapacitá-lo no gerenciamento da vida civil.

Justifica-se a feminização da violência na velhice, em face de uma série de questionamentos, a começar pelos motivos que levam os homens brasileiros viverem em média sete anos a menos que as mulheres, sendo que muitas destas razões se devem ao fato de que a grande maioria deles só procura atenção à saúde quando uma doença ou lesão está instalada e evoluindo negativamente, além de se conferir uma disparidade gritante do percentual de óbitos por agressão, com evidente preponderância às vítimas homens.

Segundo Waiselfisz (2013), no ano de 2012, os homens representaram 94% das vítimas de homicídio por arma de fogo no Brasil, totalizando 34.576 mortes. No mesmo período, a população feminina representou 6% dessas mortes, totalizando a perda de 2.194 vidas.

Os dados revelam que a violência atinge todos os humanos, sendo que o diferencia são as formas, uma vez que as agressões sofridas pelos homens são mais brutais, e

---

<sup>27</sup>Estudo feito em delegacias de polícia de Ribeirão Preto, Instituto Médico Legal e às casas dos velhos sob ameaça de agressores, para compreender como nasce a violência e por que ela floresce entre as famílias brasileiras.

tradicionalmente, eles se envolvem mais em situações de violência, de risco, de drogas, em comparação com as sofridas pelas mulheres.

Entretanto, no que se refere à violência doméstica, este fenômeno se encontra fundado em um modelo cultural diverso da violência comum, ocorrendo quando a coerção física, moral, a destruição do outro, ou de seu ambiente, ocorrem indiferentes às convenções e aos jogos socialmente pactuados de convivência, sedimentando-se em outros preceitos, representados pela “arrogância do poder, a negação do outro, e a sua redução a segunda categoria” (CÔRTE; GOMES, 2006, p. 5).

Outra hipótese ensejadora neste fator causal ocorre em um contexto de venda da casa do casal e a dificuldade de se chegar a um consenso na partilha. O agressor teme em sair de casa e perder o que seria “sua parte” do imóvel, gerando a sua permanência no recinto novas e constantes discussões, com a manutenção do ciclo da violência. Há casos, até, como na amostra n.º 02 de 2010, que o agressor sequer tem mesmo o direito à partilha, mas insiste em dividir o patrimônio que acredita – ou, quiçá, quer forçar a vítima a crer – que tenha direito.

Que estão separados pelas ofensas, ameaças e danos materiais perpetrados por V.F. de S.F., mas ele não aceita sair de casa, sendo que o terreno pertencia a declarante, vez que comprou com o dinheiro de uma casa de sua propriedade que vendeu, mas fez a negociação já quando convivia com V.F. de S.F. [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, depoimento da vítima, fl. 05-06).

[...] que a declarante tenta conversar com J. para que a situação seja resolvida, mas ele não aceita, alegando que não vai sair de casa, bem como disse que só sai morto. (TJBA, 2010-2013, Amostra n.º 03/2010 – Inquérito, depoimento da vítima de fl. 05).

A ignorância sobre os direitos patrimoniais que cada um possui, na relação familiar, faz do agressor um constante ameaçador da vítima e permanente figura a perpetuar a violência; enquanto esta, impossibilitada de sair do seu bem domiciliar, é levada a crer que só lhe resta aturar a boa vontade do agressor de um dia sair da residência, por vontade própria:

[...] ficou esperando a decisão de A.R. sair de casa de sair de casa, mas isso não ocorreu e o acusado continuou com as ameaças e resistindo em deixar o imóvel da declarante; que A.R. está exigindo uma casa com três quartos e uma moto dizendo que tem este direito. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2011, depoimento da vítima, fl.07).

Apesar do histórico de dependência financeira das mulheres, algumas delas superam esta condição, outras enfrentam adversidades na busca por igualdade nas questões de natureza patrimonial no ambiente familiar, causando discussões violentas entre seus membros.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha assegura a proteção dos direitos patrimoniais da mulher e criminaliza “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades” (BRASIL, 2006a, art. 7º, IV).

A ambição é um sentimento comum que pode ser considerado nesse momento como ensejador desse fator. Sem dúvida alguma, a cultura influencia diretamente os valores morais de uma sociedade e cria parâmetros que estabelecem o status hierárquico de cada membro social.

Nos tempos atuais, o “saber” e o “ser” tem cedido espaço ao “ter”, como uma forma truculenta de se elevar pela ignorância e materialismo. A disputa por montantes de dinheiro também pode ser resultado de um descontrole emocional induzido pela sociedade de consumo atual, na qual comprar deixa de ser apenas consequência de necessidades da vivência, mas uma condição da própria existência, como exigência do indivíduo se inserir nos círculos sociais que deseja e, até, como caminho de se afirmar perante o outro, enquanto pessoa financeiramente independente e realizada em suas conquistas.

Espinheira chama a atenção para as relações entre pobreza e violência lembrando que viver em uma sociedade de consumo sem dinheiro produz uma desvalorização do indivíduo. Esta condição de indivíduo sem valor produz a desvalorização do outro e “a construção do ódio como alimento da alma dilacerada” (ESPINHEIRA, 2008 apud LIMA, 2013, p. 6).

Ocorre que, quando esse desejo de consumir o que a sociedade cobiça, ou o mercado propagandeia como indispensável à vida moderna esbarra na realidade econômica precária do indivíduo, a este pode parecer tentador o caminho da tomada de novos recursos pelo meio da força sob os que lhe forem vulneráveis. Neste contexto, também envolve a opção por caminhos rápidos, através de atividades ilícitas, como forma de obter status imediato, sendo que a pobreza, a sensação de impunidade e a violência constituem fatores que afetam a consciência daquele que cometerá a violência doméstica.

## **Vulnerabilidade da moradia ou adjacências**

A incidência desse fator causal somou uma porcentagem de 4% das amostras pesquisadas. A vulnerabilidade da moradia ou suas adjacências não foi tomada como uma percepção sobre a qualidade do imóvel em que vivem os sujeitos da violência ou a precarização do contexto domiciliar. É verdade que a precariedade traz contornos propícios para a conduta violenta, mormente porque o “estresse por dificuldades econômicas nada mais é que um desencadeador da violência”. (MINAYO, 2010, p. 280).

Todavia, esse fator tem como escopo aferir se foi declarado que as circunstâncias de vida residencial, tanto estrutural quanto social da região, de algum modo interferem para a criação de uma situação favorável à violência.

A transformação da residência de um dos sujeitos da violência, em qualquer tipo de antro de ilegalidades, por exemplo, favorece ainda a violência, tal como observado no seguinte excerto em que a residência da vítima e do agressor se tornou um ponto de encontro para uso de drogas deste com seus amigos, conforme narração da testemunha do processo:

Que o depoente teme pela vida de sua mãe visto que agora que construiu um quatinho nos fundos da casa da mesma, o acusado se sente ameaçado, vez que costuma levar ‘os amigos’ para fazerem uso de drogas no quintal da casa. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, testemunho de J.S.P., fl. 11).

Por um lado, é interessante ratificar que as privações pessoais, adversidades e precariedades da vida originam situações propícias para a conduta violenta. Entretanto, de outra volta, não é sempre que o contexto do local incide de forma negativa sobre os sujeitos componentes da tessitura da violência.

Minayo (2006) questiona se a violência seria recurso instintivo do ser humano para desvelar a subjetividade e manifestar o descontentamento em relação a situações ultrajantes, relacionada ao conjunto de normas que dizem respeito aos modos mais (ou menos) apropriados de comportamento diante de certas situações.

As explicações dos pontos de vista sociológico e filosófico são indicadas pela autora a partir de quatro análises associadas às expressões (a) das frustrações sociais<sup>28</sup> (b) ao caráter instrumental e racional <sup>29</sup>(c) aos processos culturais<sup>30</sup> (d) incluindo a necessidade de ultrapassar as discussões no plano das relações políticas formais e considerar as idiosincrasias dos sujeitos.

A vulnerabilidade da moradia ou das adjacências encontra-se correlacionadas com os fatores causais distais (atendimento das necessidades básicas, incluindo serviços essenciais: água potável, saneamento, transporte público, serviços médicos e escolas) e fatores causais pessoais, relacionadas com o próprio agressor, impulsionando-o a resolver seus impasses pelo uso da violência.

A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, modificada pela Medida Provisória 561, publicada no dia 8 de março de 2012, Dia Internacional da Mulher, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Tem a finalidade de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00, determinando que os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV devem ser formalizados, preferencialmente, em nome da mulher:

Art.35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido. (BRASIL, 2012, p. 2).

A Lei sinaliza e assegura programas sociais voltados para mulher, especialmente, enquanto chefe de famílias.

---

<sup>28</sup>Diz respeito à expressão de crises sociais que levam a população à revolta frente à sociedade ou ao Estado que não conseguem dar respostas adequadas às demandas.

<sup>29</sup>Meios para atingir fins específicos; aqui, atores buscam espaço para conseguir manter-se no palco do poder. Apoiando-se em argumentos de Arendt, Minayo repudia o uso instrumental da violência mesmo a serviço da transformação social, justificando que só existe violência quando não há capacidade de argumentação e convencimento, por isso diferencia a violência do uso do poder.

<sup>30</sup>Relaciona a violência com a cultura, porém vem acompanhada de críticas por não incluir as mediações políticas, sociais e subjetivas.

## **Relação de autoridade e subordinação familiar patriarcal**

Este fator causal somou uma porcentagem de 36,4% das amostras pesquisadas, constituindo a segunda maior frequência das causas proximais, ficando atrás somente da causa da “desorganização ou desequilíbrio familiar”. Novamente, ressalte-se que não se pretende idealizar uma imagem de família, mas pontuar os sinais de violência sutis e indiferentes, que mesmo que pequenos, precisam ser percebidos com muita atenção.

A autoridade patriarcal, e seu respectivo fator causal, podem ser verificados nas amostras de multifários modos, pois se tratando do exercício dessa cultura misógina e machista, são diversas suas facetas de concretização.

Na amostra n.º 01 de 2013, o agressor exerce sua postura patriarcal ao determinar, de acordo com seu talante, que sua companheira não se relacionasse socialmente com uma vizinha cuja postura não lhe agradava. O fato de a vítima ter “desobedecido” sua autoridade foi o motivo explicado para dizer perante às autoridades policiais como iniciou a discussão que culminou em violência doméstica. Eis as explicações do agressor:

Ao chegar no portão de casa notou que sua esposa saiu rapidamente da casa de uma vizinha de nome ..., pessoa que o interrogado não tem um bom relacionamento e não permite que a sua companheira se envolva com a mesma [...] procurou saber dela porque a mesma estava na casa da vizinha; que D. lhe disse que estava a procura do Interrogado; que o Interrogado não acreditou e admite que nesse momento se exaltou [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2013, interrogatório do réu, fl. 04).

É comumente verificado nas amostras, o uso dessa causa, como forma de disciplinar outrem. A relação entre pai e filha também possui vieses patriarcais, como dito alhures. No caso da amostra n.º 03 de 2013, a vítima acredita que o fato de não ser filha de seu padrasto estimula nesse a agressividade ao tratá-la. A vítima, portanto, demonstra-se ciente que não agrada ao agressor não ser sua filha, mas *a filha de outro*.

Por sua vez, aquele, não vendo a vítima como pertencente ao núcleo familiar por ele originado, enxerga a vítima como uma intrusa dentro de casa, ou, quiçá, uma representante do ex-marido de sua companheira.

Cria-se, com isso, a figura do “lobo-alfa” ferido em seu espírito de autoridade, que rechaça qualquer membro familiar ao enxergá-lo como fora dos seus padrões de dominação –



no caso em específico, sua enteada. O agressor passa a não aceitar sustentar uma linhagem que não seja a sua e imputa a vítima a culpa de se inserir no contexto familiar e resultar em dispêndios que deveriam ser arcados exclusivamente pelo outro homem, o pai de sua enteada. Assumir uma responsabilidade que não é sua é sustentar ilegitimamente a filha do outro homem, do ex-marido, o que aos olhos da autoridade patriarcal vigente é uma afronta.

Que acredita que seu padrasto lhe colocou para fora de casa porque não gosta da declarante e não aceita o fato de estar lhe sustentando, pois o pai da declarante não contribui com as despesas de casa. (TJBA, 2010-2013, Amostra 03/2013, depoimento da vítima, às fls. 04).

Na relação entre marido e mulher, a autoridade e subordinação patriarcal foi ainda verificada quando os deveres exigidos da mulher, no âmbito doméstico deixaram a desejar para o agressor, desvirtuando-se assim sua “Amélia”.

Discretamente nas entrelinhas narradas pelo agressor da amostra n.º 01 de 2012, registra-se como ele espera a conduta de sua companheira, e como, mesmo não tendo relação alguma com sua violência praticada, o fato dela não limpar a casa do modo que espera foi um assunto que considerou considerável para se registrar em seu interrogatório: “Que não ameaça sua esposa, mas chega em sua residência e a casa está suja.” (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2012, interrogatório do agressor, fl. 05).

Uma peculiaridade: o agressor dessa amostra se diz desempregado e assevera que a vítima é quem trabalha. Ora, e porque ele mesmo, estando em casa, não executa a limpeza doméstica se a vítima exerce trabalho remunerado fora para o sustento da família? A resposta é o fator causal proximal que se estuda – a mulher deve ter vida dupla se necessário for, mas não pode deixar de executar suas atividades domésticas como dona de casa prezada que se espera dela. “Que sua companheira V.O.B trabalha como faxineira [...] que não faz uso de álcool, joga dominó e está desempregado.” (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2012, interrogatório do agressor, fl. 05).

Não se cogita, nesse quadro, em paridade de poder familiar entre marido e esposa, ou em respeito nos casos de relações entre pai e filha. O que há é um chefe e suas subordinadas, as quais, por suas condições femininas, devem prestar contas de seus afazeres e agirem exclusivamente em proveito do conforto desse chefe familiar – o patriarca da situação.

Esse sistema de ordenamento é apontado como uma das mais influentes raízes causais da agressão letalizada familiar em âmbito doméstico. A causa principal das altas taxas de agressão em família é uma cultura secular internalizada de que o amor exige a violência como estratégia pedagógica.

Essa forma de aculturação pode ser claramente constatada quando comparamos situações semelhantes em instituições diferentes como é o caso de uma fábrica, de uma loja ou de uma repartição pública, por exemplo. Nesses locais ninguém maltrata fisicamente ou fere um empregado porque ele cometeu algum erro (e se o faz, seu ato é totalmente rechaçado pelas regras sociais). “Na família a situação é diferente. A regra básica é que se alguém faz alguma coisa errada, a violência não só é permitida, como, algumas vezes, requerida” (STRAUSS, 1980 apud MINAYO, 2010, p. 278).

### 5.1.3 Fatores causais pessoais

As repercussões do meio que é a sociedade não são capazes de, por si só, explicar a ação humana. A sociedade pode até corromper o homem, mas este terá sua parcela de responsabilização da identidade subjetiva que tomou a assunção. É muito fácil e pueril imaginar que o homem é construído pela entidade abstrata e exógena dos fatores sociais. Isso seria isentá-lo até da própria consciência de agir e decidir sobre si. É o que entende Sawaia:

Entender a violência como um fenômeno social não deve significar a crença de que a mesma é produzida por uma entidade transcendental ao homem e por isso inatingível e incompreensível. Não devemos tolerar certas formas de violência como um preço por se viver em sociedade (SAWAIA apud OLIVEIRA; SOUZA, 2006, p. 45).

Os fatores causais pessoais são os mais percebidos pelos sujeitos que fazem parte do contexto de violência, por serem fenômenos mais imediatos e sensíveis aos olhos dos mais próximos. Sua ocorrência, por isso, foi verificada com grande diversidade na maioria das categorias, denotando uma constância uniforme no contexto da pesquisa, conforme tabela a seguir.

**Tabela 19 - Fatores causais pessoais**

<b>Fatores causais pessoais</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Uso de substâncias psicoativas (álcool)	174	41,4
Uso de substâncias psicoativas (drogas)	77	18,3
Posse/porte de arma	17	4,0
Estresse	90	21,4
Questão passional: ciúmes, rejeição, possessividade, etc.	277	66,0
Valores individualistas: egoísmo, ambição, despeito, etc.	71	16,9
Doença ou trauma	27	6,4
Revanchismo/ vingança/ ódio	104	24,8

**Fonte:** Autores, 2015.

### **Uso de substâncias psicoativas álcool e drogas**

O uso de substâncias psicoativas (SPA) é condição histórica estruturante da maior parte das sociedades. As drogas psicoativas circulam em três circuitos distintos: drogas da indústria farmacêutica, drogas recreacionais lícitas e drogas recreacionais ilícitas.

Nesta pesquisa, foram considerados as duas últimas substâncias psicoativas, categorizadas pelo uso do álcool (lícita) e pelo uso da maconha, crack, cocaína, etc. (ilícitas), considerando apenas os casos em que os depoentes sinalizavam a influência dessas drogas para que fosse possível individualizar com precisão, arrefecendo o debate das consequências de cada vício, legal e ilegal, sobre o agressor. A divisão é meramente didática e tem esse exclusivo fim de identificar como se relacionam numericamente a ocorrência de ambas as drogas.

A incidência do fator causal “álcool” somou uma porcentagem de 41,4% das amostras pesquisadas, bem mais expressivo do que o fator causal “drogas” com um percentual de 18,3% das amostras. Esta diferenciação pode ter influência nas convenções sociais aceitáveis e repudiáveis, sendo o álcool uma substância psicoativa lícita, e as demais drogas uma substância ilícita, pode haver omissão de informar o uso das últimas, por medo de punição ou vergonha por ser uma prática não legitimada pela sociedade.

Também se precisa reconhecer, que em todos os continentes, serão encontrados cultos e práticas religiosas que utilizam as substâncias psicoativas, nos rituais de devoção em diversas culturas religiosas, desde as lícitas (vinho, tabaco), como as ilícitas (maconha,

chá,etc.), utilizadas como prática sagrada ou de cura. O que muitas das sociedades admitiram o uso de bebidas e drogas, repudiando apenas os seus excessos.

Nas amostras pesquisadas, em todos os anos foram encontradas incidências da droga lícita que é o álcool:

[...] que as brigas só acontecem quando seu pai está sob efeito de bebida alcoólica; que quando seu pai bebe começa a sentir ciúmes de sua mãe, alegando que ela tem outros homens; que sua mãe já largou seu pai por muitas vezes, contudo quando isso acontecia, seu pai sempre parava de beber, terminando por convencer sua mãe a voltar para ele. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 - Inquérito, testemunha, fl. 20-21).

Que acerca de uns dezessete dias a declarante vem sofrendo ameaças de morte e agressão verbal e física, assim como toda a sua família, como também atear fogo na casa e quebrar todos os pertences da declarante; que diante do exposto a declarante acionou a Polícia e foi efetuada a prisão de G.S.S, além do mesmo estar em visível estado de embriaguez. (TJBA, 2010-2013, Amostra 05/2011, depoimento da vítima, fl. 08).

Que nos últimos dez anos de casamento, J.A. começou a mudar o comportamento, quando passou a fazer uso de bebidas alcoólicas; que J.A tentava se livrar do vício do álcool e ficava sem beber por um período, entretanto quando voltava a fazer uso da bebida, o mesmo chegava em casa causando desordens, xingava a família e danificava móveis e eletrodomésticos [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2012, depoimento da vítima, fl. 03).

Que o seu companheiro saiu e retornou por volta das 03h, encontrando a declarante do lado de fora de casa esperando o mesmo; que o seu companheiro chegou totalmente bêbado e descontrolado. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2013, depoimento da vítima, fl. 12).

Na declaração a seguir o agressor tenta se explicar, porque agrediu sua ex-companheira. Observamos que o mesmo nutria um sentimento de ciúme, mas que com o uso do álcool, acabou potencializando para culminar nas agressões.

Que passou a tarde bebendo com os amigos, e que por volta das 19hs viu a ex-companheira dançando com um rapaz desconhecido do interrogado, que pouco depois M. passou pelo interrogado ao lado do rapaz, que M. tentou segura-lo, quando seu braço a atingiu, sem querer, a altura do peito, derrubando-a no chão. (TJBA, 2010-2013, Amostra 03/2013, Inquérito, agressor, fl.16).

O álcool, nesse sentido, entra como um potencializador de algo preexistente no homem, e que apenas coexiste no uso para afirmar e legitimar seu poder. O uso dos entorpecentes não fica atrás do álcool, sendo sua ocorrência também uma onda avultante:

Que a declarante no ano de 2010 ouviu comentários que J.A. estava usando drogas. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2012, depoimento da vítima, fl. 08, sobre o agressor).

Que no dia 14/03/2010, por volta de 01h, estava em sua casa, em seu quarto, quando V.F. de S.F. estava ingerindo bebida alcoólica e usando as 'porcarias dele' no rol da casa e ouvindo som. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010, depoimento da vítima, fl. 05).

Que durante o relacionamento, foi diversas vezes agredida fisicamente pelo companheiro, porém nunca prestou queixa em desfavor do mesmo, que na noite de ontem, por volta das 20:00hs deixou D. tomando conta da filha enquanto ia no banheiro e ao retornar o flagrou fumando maconha com um colega e soltando fumaça, no rosto da filha, que tinha conhecimento que D. é usuário de maconha e pó. (TJBA, 2010-2013, Amostra 07/2013, Inquérito, vítima, fls. 13).

Assim, como o álcool, as drogas potencializam eventos violentos, além de causar uma tensão, também provoca mudanças biológicas, que podem ser manifestadas no desencadeamento de comorbidades clínicas<sup>31</sup> ou comorbidades psiquiátricas<sup>32</sup>.

O gráfico dos fatores causais pessoais mostra a porcentagem desse fator na vida de quem participa de um contexto de violência doméstica, somando-se o álcool e as drogas. Cumpre frisar que não se nega a participação relevante desse fator causal à consumação da violência doméstica, bem como seu papel odioso no estímulo da agressividade.

Todavia, não pode também olvidar que tal fator causal apenas constitui *uma das muitas gotas que enchem o copo*, de modo que imprimir o papel de problema principal da conduta agressiva no âmbito familiar seria um equívoco que só estimularia uma eximente de consciência do agressor, comumente dada tanto pelos participantes do contexto de violência quanto por uma análise tecnicamente desinformada. Maria Amélia Azevedo (1985, p. 147) adverte três situações que decorrem do entendimento de ser o álcool o protagonista desencadeador da violência:

Três situações parecem hipoteticamente possíveis: 1) o homem bebe porque tem vontade de agredir a esposa [...] 2) o homem bebe e bate na esposa aproveitando-se do alibi que a embriagues proporciona [...]; 3) o homem bebe e- por qualquer pretexto – bate na esposa [...] Em todos os casos, a disposição para bater na mulher já estaria no homem, sob a forma de uma vontade explícita ou como possibilidade latente, à espera de uma oportunidade e de um pretexto para manifestar e atuar. Ela preexistiria e

---

<sup>31</sup>São todos os problemas clínicos que um dependente químico apresenta, como hipertensão, diabete, hepatite, infecção pelo HIV e etc.

<sup>32</sup>São outros transtornos mentais que venham a acometer o dependente químico, como depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, etc.

coexistiria com a ação do álcool no organismo, mas dela se beneficiaria devido aos efeitos psicobiológicos que a bebida provoca.

A necessidade de se buscar um padrão de uso moderado, sem dependência nem usos abusivos e excessivos, é uma condição de proteção da saúde tanto no que se refere às drogas lícitas como às ilícitas. A noção de “vício” ligado às drogas é característica de uma época mercantil e industrial capitalista, na qual a compulsividade se tornou a regra, com uma incitação ao consumo excessivo, de drogas, de alimentos e de outras condutas passíveis de excessos, como o jogo, o uso de TV e computadores e até mesmo o uso obsessivo de celulares, por meio da promoção sistemática do consumismo pela propaganda. O resultado é uma crise civilizatória, produzindo comportamentos aditivos (que criam dependência) em relação a objetos e bens de consumo.

Cabe salientar que o uso das drogas e álcool podem ser usados tanto antes como depois de eventos violentos, e mesmo, os casos que o agressor deixou de fazer uso, os atos violentos persistiram. Assim, a substância age apenas como um catalisador de uma vontade pré-existente.

### **Posse/porte de arma**

A incidência desse fator causal envolveu 17 vítimas, atingindo uma porcentagem de 4% das vítimas que ficaram expostas a este instrumento na consumação da prática da violência doméstica. O uso e posse de armas é, em regra, proibido por lei, o que deva a justificativa que este instrumento, teve menor frequência se comparada com outros usados durante o ato violento, os quais envolviam arma branca, pedaço de pau, pedra e outros objetos que estava no alcance dos agressores ou dos envolvidos.

O agressor que está armado sente que tudo pode e a todos pode vencer. É o exemplo da seguinte observação da amostra n.º 02 de 2012:

Que o depoente acionou a polícia militar e J.A. ficou na esquina com um objeto na mão parecendo ser uma arma de fogo dizendo que quem quisesse que fosse pegá-lo. Que J.A dizia que estava de posse de uma pistola [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2012, testemunha, fl. 28).

O porte ou posse de arma constitui um fator causal pessoal de grande relevo nos casos verificados de violência doméstica. O agressor que utiliza a arma para fins de consumação de

sua prática agressiva reproduz em si um fator que potencializa “a agressividade e a audácia dos agressores. Mesmo os mais experientes e profissionais não são imunes ao sentimento de poder que a arma proporciona”. (LIMA, 2010, p. 101).

Essa sensação de poder é produzida no consciente do indivíduo que detém tal tecnologia, por um efeito de embotamento (MAY, 1986), incrementando o alcance e a eficácia da violência.

Dáí porque é essencial que as armas de fogo se restrinjam com cautela, bem como sejam dadas para utilização apenas aqueles que detiverem a inelutável necessidade de possuí-las, mediante prévia e minudente análise psicológica de seu perfil – o que, ainda assim, não será o filtro fiel do que se almeja, mas um primeiro passo à restrição dessa tecnologia. Além disso, considerando que grande parte dessas armas de fogo sejam auferidas ilegalmente, tendo em vista o porte e a posse de arma são, em regra, proibidos, o combate ao tráfico dessa tecnologia exige maior severidade no escrutínio dos mercados por aí existentes (MCALISTER, 1998).

## **Estresse**

A incidência desse fator causal somou uma porcentagem de 21,4% das amostras pesquisadas. O estresse é um dos fatores externos, decorrente principalmente do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço, porém, está condicionado a outros fatores responsáveis pelos atos de violência, condição machista, deficiência de instrução educacional, álcool e drogas ingeridos pelos agentes nos episódios de violência, que podem desencadear o descontrole emocional e os atos agressivos.

Muitos deles são atrelados e ensejadores desse fator pessoal, de modo que a concomitância é pertinente. Minayo discorre sobre essa junção de fatores mostrando seu entendimento acerca do estresse desencadeante da violência doméstica:

[...] entendemos o estresse familiar como uma reação vivida subjetivamente frente a situações difíceis de serem enfrentadas como enfermidades, desemprego, conflitos exacerbados ou crônicos, desafios profissionais, excesso de demanda no trabalho, dentre outros. O estresse ocorre quando subjetivamente a pessoa considera que uma demanda ao seu desempenho não é compatível com sua capacidade de resposta. (MINAYO, 2010, p. 279).

O estresse enquanto fator causal pessoal costuma ser uma consequência de fatores causais já citados os quais provocam o ponto de ruptura no equilíbrio familiar de harmonia, tais como a pobreza, a vulnerabilidade do domicílio, os modelos de violência convividos, etc.

### **Questão passional (ciúmes, rejeição, possessividade, etc)**

A incidência desse fator causal somou uma porcentagem de 66% das amostras pesquisadas, um dos fatores causais pessoais mais expressivos, estando presentes em 277 casos. Esta causa revela que as relações estabelecidas entre homens e mulheres segue uma ideologia dominante histórica, que insiste em reafirmar a supremacia masculina, em detrimento à correlata inferioridade feminina. Desta forma, quando a mulher, não aceita como natural este papel a ela imposto, os homens recorrem a artifícios mais ou menos sutis para fazer valer suas vontades, e a violência se manifesta nos espaços lacunares.

Eis os casos de violência doméstica que indicam este fator encontrado nas amostras pesquisadas: O parceiro, ao enxergar num terceiro atributos que julga não ter em si, superestima-os e passa a considerá-lo uma ameaça à estabilidade de sua relação amorosa com a vítima. Assim, agride a vítima, e por vezes aquele terceiro, com o propósito de afastar a suposta ameaça. É o que ocorreu conforme exame perfunctório da amostra 01 de 2010, onde o autor da violência deixa-se sofrer da “Síndrome de Otelo<sup>33</sup>”, ao depositar confiança nas maledicências que lhe chegam aos ouvidos acerca da conduta de sua ex-companheira em supostamente se relacionar com outros homens:

Que o interrogado está separado de E. P. S. há aproximadamente um ano por decisão da mesma, sendo que seus conhecidos vivem a lhe informar que E. P. S. está andando com vários homens, face ao que acabou perdendo a cabeça e ido realmente à casa da ex-companheira para tomar satisfações. (TJBA, 2010-2013, Amostra 01/2010 - Inquérito, acusado, fl. 16-17).

É ainda comum que ciumento atribua imaginariamente condutas à sua ex ou atual companheira, na crença de que se ela não está se relacionando com ele, deve estar se relacionando com outrem, razão pela qual, num encadeamento lógico do seu raciocínio, este

---

<sup>33</sup>Certo é que a “síndrome de Otelo” (CORRÊA, citado por LIMA, 2014, p. 53), não pode ser confundida com amor, mas como um subproduto da possessão e, inclusive, da insegurança do ciumento proveniente do rebaixamento de sua autoestima (*idem*), capaz de criar um suposto contexto de ameaça a pairar na relação antes amorosa, e agora obsessiva, cuja resposta a essa “ameaça” será a agressão do ciumento frustrado sobre seu objeto de compulsão sexual.



*outro* seria a razão da separação do casal e da impossibilidade de uma conciliação por ele almejada.

[...] há sete meses estão em processo de separação; que o processo de separação não estava sendo muito tranquilo, pois E. não aceitava a separação e sempre a procurava para tentar uma reconciliação; que no dia 08/11/2011, por volta das 10h, E. esteve em sua residência para mais questionar o motivo da separação; que para E. a declarante está se separando dele por já ter outra pessoa; que a conversa evoluiu para uma discussão, momento em que, descontrolado, pois estava bebendo, tomou posse de uma faca de cozinha, com a qual a ameaçou de morte encostando a faca em seu pescoço e exigindo que dissesse quem é a pessoa com quem estava [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 03/2012, depoimento da vítima, fl. 04).

O ciumento é incapaz de ter uma autorreflexão sobre o histórico de sua conduta ao tempo da comunhão do casal, de modo que em sua consciência suas atitudes não são de nenhuma forma a causa da separação. A responsabilidade da desavença do casal é sempre atribuída a um terceiro, muitas vezes imaginário.

Os ciumentos não precisam de motivo para ter ciúme. São ciumentos porque são. “O ciúme é um monstro que a si mesmo gera e de si mesmo nasce” (SHAKESPEARE apud CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 225).

Que por dez anos manteve um relacionamento com W., porém rompeu o noivado por vários motivos, que após um mês do fim do romance, W. procurou a declarante propondo uma reconciliação, mas que diante da recusa da mesma este passou a ameaçá-la verbalmente dizendo que se a mesma se envolvesse com outra pessoa que lhe matava, bem como por diversas vezes, seguiu a declarante ao trabalho. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2013, Inquérito, fl. 09).

No depoimento da vítima, o seu ex-companheiro, mesmo com o fim do relacionamento, não aceita que ela se relacione com outra pessoa, que não seja ele mesmo. Característica do sistema patriarcal, que continua forte na nossa sociedade. Esse sentimento de posse, de objeto que a mulher é para eles.

Os ciúmes foram colocados nessa posição de fator causal pessoal atinente às questões passionais. O ciúme, costumeiramente resultante de reduções subjetivas da autoestima, desencadeia no ciumento o rompante das suas frustrações por não ter ou não lhe agradar seus próprios atributos (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Muitas vezes o ciúme é exacerbado pelo uso de álcool: “Que W. nutre um ciúme doentio pela declarante e todas as vezes que faz uso de bebida alcoólica chega em casa

bastante violento, quebrando os objetos e agredindo a declarante” (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2013, depoimento da vítima, fl. 12).

Ao lado dos ciúmes, ainda estão presentes outros comportamentos da esfera passional, como a possessividade pela vítima e a rejeição, esta última vislumbrada perfeitamente na amostra a seguir, em que uma testemunha narra sua visão sobre a causa da violência doméstica baseada na rejeição sexual da vítima, que não mais nutre sentimentos em relação ao seu ex-companheiro: “Que acha que toda essa agressividade de V.F. de S.F. contra sua mãe é por ciúme, pois quando o mesmo procura sua mãe, ela ‘nega’ (sic)” (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2010 - Inquérito, testemunho de J.S.P., fl. 11).

Todos esses sentimentos fazem parte de uma paixão doentia, que não pode ser confundida com a pureza inerente do amor, mais assumindo ares de um sentimento odioso e catalisador da violência, segundo colocado em frequência das amostras pesquisadas. O que tornaria impossível traçar um único perfil do agressor, porém, suficiente para elencar algumas características, tais como, pessoas com fraco controle do impulso, necessidade de satisfação imediata; dependência emocional; frequentes quadros de estresse, mas, geralmente, bem dissimulados; baixa autoestima; ciúmes excessivos, que os levam a uma vigilância demasiada da parceira e repetidas promessas de mudança.

### **Valores individualistas (egoísmo, ambição, despeito, etc)**

A incidência manifestada nesses valores foi em uma porcentagem de 16,9% das amostras pesquisadas. As declarações revelaram o comportamento do agressor com esteio em sentimentos particulares que visava apenas o seu próprio regozijo ou que almejem uma satisfação egoística, ainda que em detrimento das prerrogativas alheias.

Comumente foram valores que se originam quando aspirações esbarram no contexto precário do aspirador, quem, por isso, não pode ter, pelas vias ordinárias, o atendimento daquelas satisfações. Diante dessa impossibilidade, o desejador tenta, a todo custo, resgatar um poder de satisfação até então que lhe foi negado ou não lhe era possível auferir.

Confirmam-se algumas declarações, onde os agressores perpetram a violência pelo fato das vítimas refutarem corroborar com práticas infracionais e fraudulentas. O egoísmo e a

mesquinhez vislumbrada constituem a esfera de influência lançada por esse fator causal pessoal. Eis alguns excertos que revelam esta prática:

[...] que convive acerca de 08 meses com M.V.G., que hoje ambos foram a um casamento; que inicialmente houve uma discussão pelo fato do mesmo querer levar a declarante e outro rapaz na mesma motocicleta; que depois Miguel a levou para o casamento... que no momento do retorno, M.V.G. ficou fazendo poeira com a motocicleta, momento em que a declarante pediu para que parasse e não quis retornar com o mesmo; que houve outra discussão e M.V.G. a agarrou pelo pescoço, fazendo ameaças que iria fazer como o jogador bruno, alegando que a mataria e a jogaria para os cães. (TJBA, 2010-2013, Amostra 23/2011, interrogatório do réu).

Neste depoimento pode ser identificado o modo egoísta do agressor no momento que seu poder de manifestação foi reprovado, usou da motocicleta para atingir de alguma maneira a vítima, quando a mesma negou e rejeitou sua companhia, aparecem aí, os fatores causas proximais pelo “uso predominante de agressão para disciplinar outrem”, e “modelos de violência nos espaços convividos, assistidos ou perpassados”, pois atingiu agressivamente a vítima, “agarrou pelo pescoço”, e ainda ameaçou fazer como o goleiro Bruno que foi condenado por ter determinado que sequestrassem e matassem sua ex-companheira.

No excerto a seguir, o agressor perpetra sua violência pelo fato de não desejar pagar a pensão alimentícia de seu filho e diante da resistência feita pela vítima em aceitar a fraude de assinar comprovantes de recebimento de valores que aquele não teria pagado:

Que há três anos se separou de R. e por conta do processo de pensão alimentícia R. perturba a declarante comparecendo na sua residência para pressioná-la umas promissórias a fim de justificar o pagamento de pensão dos filhos, sendo que a declarante não recebeu nenhuma quantia (...) queria que a declarante recebesse a quantia de trezentos reais e assinasse uma promissória nesse valor bem como outras promissórias referentes a dois anos de pensão que ele não pagou; que a declarante recebeu o dinheiro e assinou a nota promissória referente aos trezentos reais, mas não assinou as outras notas promissórias e por conta disso, R. disse: ‘sua vagabunda, o seu está guardado. (TJBA, 2010-2013, Amostra 04/2012, depoimento da vítima, fl. 08).

Safiotti (apud LIMA, 2010), atribui que estes valores manifestados pelos homens buscam resgatar algum poder em suas relações interpessoais, denominando o fenômeno como ‘síndrome do pequeno poder’.

## **Doença ou trauma**

Nesta causa, a incidência manifestada foi quantitativamente pouco expressiva, perfazendo uma porcentagem de 6,4% das amostras pesquisadas. Porém, se considerarmos as consequências e perversidades dessas transgressões, uma vez que as pessoas acometidas pela doença dificilmente terão a capacidade de reconhecer o mal que causam para as vítimas, são justificativas suficientes para desenvolver ações que identifique estes sintomas precocemente.

Esses fatores foram percebidos nos processos criminais das amostras pesquisadas. Apesar dos depoimentos escassos das vítimas ou do próprio agressor sobre o histórico de doenças e traumas deste, em alguns casos, foram encontrados documentos médicos como os atestados registrando determinada patologia. Em algumas situações, a vítima relatava no depoimento a situação de saúde do agressor ou este mesmo aduziu como meio de justificar sua ação e imputar a responsabilidade da agressividade a um elemento externo e superior ao seu controle.

Traz-se aqui o exemplo de amostra, em que a vítima é quem diz o fato passado de internamento do seu agressor, evidenciando os problemas de saúde deste e trazendo aos autos processuais um fator que julgou relevante discutir judicialmente sobre a violência sofrida: “Que passou [o agressor] por tratamento por dois meses, no Centro Terapêutico Mansão Vitória [...]” (TJBA, 2010-2013, Amostra 03/2012, depoimento da vítima, fl. 04).

Diversas situações podem ser identificadas como fatores que desencadearam episódios violentos na família. Entretanto, faz-se necessário ponderar em algumas questões que envolvem a família; o agressor não era uma pessoa violenta, “tornou-se violento ou agressivo”. As doenças e traumas, se não tratados, incidem sobre o indivíduo e repercutem sobre o discernimento deste em executar sua ação.

Silva (2008) no livro “Mentes Perigosas”, a psiquiátrica discorre sobre as características frias, insensíveis e transgressoras de regras sociais da psicopatia. Mencionou um estudo americano, de que 25% dos homens que agrediram suas esposas possuíam características psicopatas. Os dados alertam para voltar atenção a estes sintomas, pois, muitas atitudes dos agressores julgam-se autossuficientes e egocêntricos. Como revela o excerto a seguir de uma testemunha que apresentou o ato violento do agressor, contra a ex-companheira:

Que a última ameaça que ocorreu no dia 12/09/2010, quando J. falou para a irmã da vítima... e para a mãe da mesma, *“para que encomendassem o caixão, pois ele daqui para o fim do ano ele matava E.S.R.”* [...] que há aproximadamente dois meses viu quando o mesmo, embriagado, esteve na

casa de E.S.R. xingando e ameaçando o pai e depois a vítima, quando o pai se exaltou e o agrediu com um murro na boca, tendo este também se exaltado e partido para agredi-lo, sendo impedido pelo próprio filho... que o colocou para fora de casa, ficando J. do lado de fora gritando para todos ouvirem que iria dar fim em E. e no pai, bem como gritava que iria sangrar E., e jogá-los numa cova que tem na roça para os dois e jogar pedra por cima. (TJBA, 2010-2013, Amostra 59/2011, depoimento da vítima).

Pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas (álcool ou outros entorpecentes) estão mais propensas a desenvolverem outras comorbidades clínicas ou psíquicas<sup>34</sup>, apresentando sintomas que pode ser provocado pelo uso da droga (intoxicação ou abstinência).

No contexto específico da violência, acarretarão a propensão do ato violento, seja por meio de mais uma forma de agravar o estresse do indivíduo munido da patologia, seja em razão dos próprios efeitos psicológicos da enfermidade sobre o comportamento.

Uma pesquisa realizada por Miller (1999 apud MARQUES, 2005) identificou, entre perfis dos homens abusivos às mulheres, fatores patológicos como: 1) incapacidade de controlar os impulsos que mudam constantemente; 2) grandes e inexplicáveis mudanças de humor e; 3) excessiva dependência, ansiedade ou depressão. Essas questões de influência na saúde não são, obviamente, as causadoras da conduta agressiva, mas ao lado de contextos favoráveis expressos nos fatores desencadeantes contextuais, resvalam em comportamentos que destilam agressividade no ambiente familiar.

### **Revanchismo/ vingança/ ódio**

Nesta categoria, a incidência manifestada foi 24,8% das amostras pesquisadas. Trata-se de ténue distinto fator causal em relação as categorias de “ valores individualistas” e questão passional<sup>35</sup>, pois nesta, a busca é a da satisfação do desejo pessoal por meio de ações que desprestigiem e desconsiderem os direitos da vítima - o objetivo é o regozijo pela obtenção exitosa de determinados alvos, e o prejuízo de alguém é uma mera consequência inevitável da busca da satisfação.

---

<sup>34</sup>Depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, etc.

<sup>35</sup>Ciúmes, rejeição, possessividade.

A revanche se encontra ao lado dos ciúmes e com ele imbrincado de tal modo que não é nitidamente possível visualizar onde um começa e outro inicia. No excerto a seguir, o depoimento de uma testemunha, revela a não conformação do agressor com as decisões de seu genitor, e por este morar com sua ex-companheira, ela também foi alvo da violência:

Há quatro anos é vizinha de E.S.R. e quando a conheceu, o ex-sogro da mesma residia em sua casa, mesmo estando a vítima separada de J.,[...] Que J. não se conforma com o fato do pai ter vendido as terras onde reside, por isto passou a ameaçá-lo de morte; que como não consegue fazer nada contra o pai, que reside na casa de sua ex-companheira, o mesmo também a agride moralmente chamando-a de vagabunda, prostituta e outras palavras de baixo calão, bem como a ameaça de morte. (TJBA, 2010-2013, Amostra 59/2011, depoimento da vítima).

A ambição do agressor por um bem alheio, ou as decisões de uma das vítimas, sobre a destinação de seus próprios bens, ameaçou o direito da herança do agressor, que se manifestou com ataques de fúria e violência. Quando se odeia ou busca a revanche ou ambição por qualquer objeto, difícil sobrar espaço a ser preenchido por outros valores de amor.

No excerto a seguir, embora a vítima diga que grande parte da conduta do agressor possa ser atribuída aos ciúmes dele, o sentimento de ódio que transborda dele repercute em ações – maltratar sua própria filha - que tem como visos somente o sofrimento intenso da vítima, por uma questão de vingança pessoal pela separação do casal: “Que ficou telefonando para a declarante ameaçando fazer perversidade com a criança para fazer a declarante sofrer [...]” (TJBA, 2010-2013, Amostra 05/2011, depoimento da vítima, fl. 08).

No fator causal pessoal estribado na revanche e no ódio, a satisfação pessoal não é um objeto, físico ou abstrato. O prejuízo da vítima não é um meio apenas. É o escopo único, o fim primeiro e absoluto buscado mesmo que esse dano ao direito alheio também resvale em prejuízo considerável ao agressor.

A expressão desses sentimentos negativos consome enorme energia que pouco possibilita a compreensão dos motivos que desencadeiam os julgamentos de ataque aos outros, que reagiram com indiferença e hostilidade. No livro “Comunicação Não Violenta”, o autor descreve que é muito comum as pessoas se expressarem com certo tédio, tristeza, raiva ou frieza no dia-a-dia, sem notar que cultivam uma nociva desconexão das conversas, encontros e eventos sociais, ou seja, passam parte de sua vida comunicando de maneira até mesmo violenta, sem se derem conta. Usam termos agressivos, palavrões, ataques

desproporcionais, acusações e trocas de argumentos falaciosos para chegar ao final de uma conversa com a sensação de soberania.

Na “Comunicação Não violenta” a pretensão é permitir que venha à tona aquilo que existe de positivo nos sentimentos dominados pelo amor, respeito, compreensão, gratidão, compaixão e preocupação com os outros em vez das atitudes egocêntricas, egoístas, gananciosas, odiantas, preconceituosas, suspeitosas e agressivas que costumam dominar o pensamento humano (ROSENBERG, 2006).

O autor pontua quatro tipos de componentes da “Comunicação Não violenta”, que envolve (a) observação: observar de maneira descritiva e não julgadora; (b) sentimento: concentrar a atenção de nossos sentimentos em relação ao que estamos observando; (c) necessidades: identificar quais são os valores e desejos que geram nossos sentimentos e; (d) pedidos: formular nossos pedidos de forma clara e específica de modo que o outro compreende o que estamos buscando, evitando estender discussões com aquilo que não pactuamos.

Esta técnica possibilita que o nível da comunicação esteja bem próximo do que aconteceu, sem adjetivar as pessoas com um discurso avaliativo de culpa, merecimento ou punição. Diferencia o que seria uma comunicação julgadora de outra descritiva. A primeira acontece quando nos referimos a uma pessoa com adjetivo pronto: “você é generoso”, pautado apenas nas aparências. Na segunda, acontece quando nós esclarecemos o motivo que atribuímos a pessoa como generosa, “quando ajuda sua família financeiramente e dá palavras de carinho para os outros acho você generoso”, aqui desenvolvemos uma situação empática com a pessoa.

Por traz de mensagens que nos intimidem estão simples indivíduos com necessidades insatisfeitas pedindo que contribuamos para seu bem estar [...] somente nos sentimos desumanizados quando nos enredamos em imagens pejorativas de outras pessoas ou pensamentos negativos sobre nós mesmos. (ROSENBERG, 2006, p. 144).

Julgar e avaliar pessoas diminui a probabilidade de que nossas necessidades venham a serem atendidas, pois a crença de que as outras pessoas nos causam sofrimento e, portanto, merecem ser punidas, aumentam as chances de perpetuar atos conflituosos.

Bandas como “Paralamas do Sucesso”, “Skank”, “Lenine”, revelam nas letras de suas músicas (o Beco, o Calibre, paciência, partida de futebol) uma mistura de melodia, harmonia

e ritmo que contagia qualquer ouvinte, ao tempo que retrata aquilo que vivenciamos, cotidianamente, e não nos deixa mais chocados, aos acostumarmos com o pior delas, que é a violência.

Enquanto todo mundo / Espera a cura do mal / E a loucura finge / Que isso tudo é normal / Eu finjo ter paciência / O mundo vai girando / Cada vez mais veloz / A gente espera do mundo / E o mundo espera de nós / Um pouco mais de paciência / Será que é tempo / Que lhe falta pra perceber? / Será que temos esse tempo / Pra perder? / E quem quer saber? / A vida é tão rara / Tão rara. (LENINE/Paciência).

Estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do banco Interamericano de Desenvolvimento estimam que os custos com a violência atingem 10% do Produto Interno Bruto (PIB), recursos que deixam de gerar empregos na cadeia produtiva, de investimentos e consumo, favorecendo somente os serviços especializados com a segurança.

Recentemente, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria da Reforma do Judiciário, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), passou a disseminar práticas jurídicas inovadoras, orientadas pelo conceito de *justiça restaurativa*<sup>36</sup>, que consiste em um processo em que os envolvidos em determinados crimes (vítimas e culpados) são chamados a decidir, de forma coletiva, sobre como lidar com as circunstâncias e as implicações decorrentes do crime ocorrido.

De acordo com Konzen (2007), trata-se de alternativa que não substitui a justiça tradicional, como se fosse uma fresta ao punitivo, em que os envolvidos se reúnem para um diálogo sobre o crime e suas consequências, com auxílio de um facilitador. O objetivo é reparar os prejuízos emocionais, morais e materiais, atendendo àquilo que é imprescindível à vítima, conforme as possibilidades do agressor.

O quadro a seguir compara os benefícios dessa proposta restaurativa, que tem o intuito de promover responsabilidade, reparar os danos e evitar a propagação da violência.

---

<sup>36</sup>Resolução 2002/12 da ONU – Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. A ideia teve origem nos Estados Unidos, nos anos 70, vinculada às práticas de mediação entre criminosos condenados e vítimas, promovidas por movimentos de assistência religiosa. Convertido em teoria que tem a pretensão de reformular os conceitos de crime e de justiça, o movimento restaurativo adquiriu impulso na Nova Zelândia, onde o sistema ganhou institucionalidade após ser incorporado a algumas práticas da justiça ancestral dos aborígenes Maoris ([www.justica21.org.br](http://www.justica21.org.br)).



RETRIBUTIVA	RESTAURATIVA
Culpa	Problema/responsabilidade
Foco no passado	Foco no futuro
As necessidades são secundárias	Necessidades primárias
Modelo de batalha	O diálogo é normativo
Enfatiza diferenças	Busca as coisas em comum
Equidade e igualdade	Transformação (mínimo coerção; máximo cooperação)
Coerção	Coessão
Castigo	Reparação do dano
Imposição	Diálogo
Perseguição	Encontro

**Quadro 1** – Comparativo da Justiça Retributiva X Restaurativa

**Fonte:** Machado; Brancher; Todeschini, 2008.

Esse é um modelo de justiça centrado nas relações pessoais prejudicadas pelo crime, suas consequências e danos; não busca os culpados, nem punição, mas a responsabilização e reparação do dano. Valoriza a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para os envolvidos e interessados (ofensor, vítima, familiares e comunidades) se expressarem e interagirem. Pode ser um incentivo para quebrar o silêncio da família, além de desmistificar outras formas de violência no interior dos lares.

## 5.2 Tipo(s) de violência praticada

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) definiu no artigo 7º, os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher que incluem violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Nesta classificação, envolve a relação dos membros da família, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

Na presente pesquisa, foi expressivo o tipo de violência psicológica, que até pouco tempo, antes da Lei, dificilmente, conseguia representar este tipo de violência ocorrida no âmbito doméstico ou familiar, numa relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

**Tabela 20 - Tipos de violência**

<b>Tipo violência</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Violência física	309	73,6
Violência moral	207	49,3
Violência sexual	17	4,0
Violência psicológica	338	80,5
Violência patrimonial	93	22,1

**Fonte:** Autores, 2015.

Verifica-se que a violência psicológica liderou com 80,5% das amostras pesquisadas, apesar dela não deixar marcas aparentes, aprisiona as vítimas, levando-as a viver situações de intenso sofrimento emocional e até o desencadeamento de outras doenças psicossomáticas. Normalmente, esta violência esteve presente simultaneamente, com outros tipos de violência, revelando que o agressor manifesta sua agressividade de forma lenta e silenciosa, elevando a intensidade com o passar do tempo.

A declaração da vítima demonstra as diversas formas de manifestação da violência psicológica, praticada pelo companheiro agressor por longos anos, que traçou meios de enfraquecer a rede de apoio da vítima, proibindo-a de manter relacionamentos com familiares e amigos, atribuindo culpa a ela pelo pouco progresso nos negócios da família, submetendo-a em situações de constrangimentos ao acompanhar ele e a amante em viagens, além de exibir o uso de porte de arma branca para intimidar a vítima, objetivando assim, manter o controle absoluto da vítima, de forma que a mesma tornasse submissa a ele.

Que a declarante é casada com J.G.P. há doze anos e tem uma filha de onde anos de idade com o mesmo, que o esposo da declarante vem ameaçando-a de morte, fato que ocorre há oito anos, que J.G.P é muito arrogante e sempre procura briga “do nada” com a declarante e no momento das brigas ele a ameaça dizendo que vai lhe matar, bem como vai agredi-la fisicamente com murros, como também ameaça quebrar a cara da declarante, que o acusado sempre está portando um facão dentro do carro, o que deixa a declarante temerosa, que no ano passado a declarante descobriu que J.G.P estava mantendo relacionamento amoroso com uma mulher, a qual frequentava a casa da declarante, que a declarante era obrigada a viajar acompanhada da amante de J.G.P [...] que a declarante foi trabalhar normalmente em sua loja e o acusado também foi para o comércio, sem ter havido mais confusão, porém a declarante resolveu dar um basta e compareceu neste Delegacia para registrar queixa, que durante este tempo a declarante sofre com a ameaças, que esta foi a primeira vez que compareceu em uma delegacia para registrar queixa, porque tinha medo do acusado se vingar em seu pai, uma vez que ele sempre o ameaçava, que o acusado proíbe a declarante de ir na casa de seus familiares, na igreja ou qualquer outro local não autorizado por ele e além disso, o acusado marcava horário para a declarante voltar para casa, que J.G.P também diz que nunca foi para frente por causa do sangue da família do declarante, que a declarante não suporta mais esta situação de tortura

psicológica e por isso pede providências. (TJBA, 2010-2013, Amostra 21/2011, depoimento da vítima, fl. 07).

A violência psicológica, através de ameaças, acaba atingindo tanto à mulher como a outros membros da família, fazendo-se por meio de promessas de agressões e gestos intimidativos. Quando o agressor percebe que a manipulação não alcança os efeitos que ele esperava, com suas ordens expressas em o que deve ou não fazer, apela para a intimidação, ameaçando espancá-la e matá-la. Pelo fato dessa violência não envolver danos físicos ou ferimentos corporais, ainda é pouco representada.

Nas primeiras manifestações, aparece o cerceamento da liberdade individual da vítima, constrangimento e humilhação, favorecendo as condições psicológicas para a prática da violência física, que nesta pesquisa, aparece na segunda posição, com um percentual de 73,6%, constatando que este tipo de violência [física], esteve acompanhada da violência psicológica, manifestada nos comportamentos de controle implícito das decisões da vítima com prejuízos da autodeterminação, autoestima e desenvolvimento pessoal.

No excerto a seguir, revela o par de violências “psicológica e física”, inicialmente, a psicológica foi suportada pela vítima, rompendo quando as ameaças do ex- companheiro agressor representaram riscos no seu domicílio.

O casal que conviveu maritalmente durante dezesseis anos, não tiveram filhos, mas ele ajudou a cuidar da única filha da companheira, porém, diante do uso demasiado de bebidas alcoólicas ela solicitou a separação, condição não aceita pelo companheiro que ficou a rondar a casa da mesma e fazer ameaças do tipo “*se não for comigo, não vai ser com ninguém*”. O episódio que levou a registrar queixa na Delegacia de Polícia foi quando o mesmo forçou a entrada na casa, mesmo assim, a vítima só deu a queixa no segundo dia após o episódio, pois buscou ajuda com os familiares dele que o aconselharam, porém, o mesmo continuou a importunar e insistir no relacionamento com a ex-companheira, que preferiu mudar de endereço.

A história revela que nesta relação o agressor se encontrava envolto por uma obsessão, desconhecendo ou fingindo desconhecer a gravidade de seus atos, além do uso demasiado de bebidas alcoólicas, revela sentimento de posse, numa espécie de ansiedade para superar sentimento de impotência que sufoca o outro.

Também verificou que neste processo, a vítima mudou de endereço, sem comunicar a Vara de Violência Doméstica, o que resultou na dificuldade de sua intimação às audiências propostas no processo, levando a extinção e arquivamento do processo por não localização da vítima. Observa-se que a falta de esclarecimento dos envolvidos quanto a tramitação do processo, muitas vezes, compromete o andamento da aplicabilidade da lei em sua íntegra, elevando o senso de impunidade - um dos fatores causais distais identificados nos atos de violência desta pesquisa - e a continuidade da conduta violenta do agressor.

A violência física caracterizada pela ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em dois níveis: ato moderado e ato severo. O primeiro inclui ameaças e empurrões, tapas, beliscões, sem uso de quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes ou que gerem contusões; o segundo envolve lesões temporárias; ameaças com uso de arma, agressões físicas com cicatrizes, lesões permanentes, queimaduras e uso de arma.

Na presente pesquisa, a violência física esteve presente nos dois níveis, conforme depoimento extraído nos excertos das amostras pesquisadas. Neste caso, trata-se de um casal de idosos - ela 70 e ele 74 anos de idade - que procuraram a delegacia para informar que:

[...] Não estão suportando mais a convivência com seu filho de 29 anos de idade, teme que ele cumpra com o que esta prometendo, que é atear fogo na casa com as pessoas no interior e deflagrar tiros, que por diversas vezes sofreu agressões verbais e até deferiu socos contra o genitor, deixando hematomas, e ameaça jogar os genitores do 13ª andar do edifício que residem, caso não fornece o dinheiro do qual necessita. (TJBA, 2010-2013).

O caso revelou que a família convivia com o comportamento violento do filho há muitos anos, com o passar do tempo as agressões somente aumentaram, sendo que a revelação aconteceu após intenso sofrimento emocional ou até mesmo físico, muitas vezes associado ao agravamento de outras doenças psicossomáticas. A presença do amor paterno e materno dificultou que a denúncia contra o agressor fosse feita mais cedo.

Acredita-se que o pouco esclarecimento das vítimas e agressores sobre os tipos de violência nos ambientes domésticos e intrafamiliar retardou o reconhecimento do ato e a busca do casal por auxílio. Nos autos do processo foi explícito a dependência financeira do filho, principalmente, associado ao uso de substâncias psicoativas e acometimento de doença crônica pelo transtorno mental, sem acompanhamento médico e atividade terapêutica.

Na terceira posição aparece a violência moral, com incidência de 49,3% das amostras pesquisadas, que envolviam ações de calúnia, difamação e injúrias contra a honra da vítima, envolvendo palavras depreciativas, como constou no depoimento do agressor que confirmou diante da autoridade policial que “xingou S de cabroco, vagabunda e descarada”, revelando certa naturalização com esta forma de comunicação agressiva, e sendo até comum, nas amostras pesquisadas, a frequência do uso de termos agressivos, palavrões e trocas de argumentos falaciosos para manter uma sensação de soberania, na maioria das vezes, proferido pelo agressor, como também pela vítima como forma de defesa dos atos que denotavam violência.

Na declaração ainda consta que a vítima xinga o agressor de “corno” e “ ladrão”. O casal convive há mais de quinze anos, e as situações conflituosas estiveram sempre presente, acirrando com o desencadeamento de depressão da vítima há sete anos e do uso de bebidas alcoólicas pelo agressor. A vítima, por manter melhor condição financeira do que o agressor, serviu de suporte ao companheiro quando ele ficou desempregado, disponibilizando de seus recursos na perspectiva que ele retribuísse, fato que não ocorreu no entendimento dela. A conflitualidade do casal se divide nesta relação desigual, favorecendo para uma concepção naturalizada da violência, instigadas pelos sintomas da doença mental - a vítima depressiva e o agressor com dependência de bebida alcoólica.

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. (KASHANI; ALLAN, 2008 apud FONSECA; LUCAS, 2006, p. 11).

Percebe-se que os modelos ideológicos atribuídos ao homem e à mulher trazem consequências negativas para ambos, mesmo com as atuais transformações na estrutura e dinâmica da família, prevalece o modelo, que atribui ao homem a responsabilidade de ser o provedor, lugar que implica em um ônus, uma vez que não lhe dá o direito de ficar desempregado. A mulher que tem uma posição mais dócil e de submissão a essa autoridade, quando assume o papel que lhe foi dado ao sexo oposto, estranha a posição ocupada, buscando explicações nos momentos de adversidades, provocada pelo desemprego, preocupações financeiras, meras diferenças de opinião, agravando, nos casos que envolvem

problemas de saúde. Nesses relacionamentos, as tensões aumentam, manifestando os atos violentos mais sutis e indiferentes até os mais brutais.

Não é de se estranhar que a educação cultural da linguagem cotidiana, estabelece noções rígidas que se tornam violentas, principalmente, quando não flui o diálogo nesses espaços ou existe pouca interação social. Gradativamente, a linguagem se esconde nas responsabilidades dos atos, ora ameaçando ora chantageando, com julgamentos moralizantes de culpa, insulto, depreciação, críticas, comparações, alcançando os outros tipos de violência.

Daí a necessidade de buscar novas relações sociais, não mais regidas pelo poder e dominação, e sim pela reciprocidade entre os sexos, ratificando a igualdade da condição humana de ambos.

Na quarta posição surge a violência patrimonial com uma porcentagem de 22,1%, das amostras pesquisadas, apesar de presentes nas relações domésticas e familiares, ainda é pouco representada, nem sempre é reconhecido que esconder, rasgar, quebrar utensílios caracteriza neste tipo de violência.

Esta violência esteve presente nas discussões intrafamiliares, envolvendo conflitos de partilhas de bens, subtração de bens da vítima como forma de obrigá-la a permanecer no relacionamento ou na condição de violência. Casos envolvendo pessoas idosas, também foram expressivos, mesmo sendo o responsável pelo provimento da família, foram vítimas dos filhos.

Os depoimentos narravam tipos de violência patrimonial do tipo: (a) ameaças e das ofensas por causa de herança deixada pelo pai; (b) discussões entre agressor e vítima por motivos de herança; (c) comportamento forçoso do agressor na apropriação de bens de terceiros envolvendo a vítima; (d) destruição de pertences pessoais da vítima; entre outras formas que atingiam a integridade da vítima.

A ignorância sobre os direitos patrimoniais que cada um possui, na relação familiar, faz do agressor um constante ameaçador da vítima e permanente figura a perpetuar a violência. A Lei Maria da Penha assegura a proteção dos direitos patrimoniais da mulher e criminaliza “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou

recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades” (BRASIL, 2006a, art. 7º, IV).

Também se fizeram presentes na pesquisa, atitudes de furto o pagamento de pensão alimentícia, como forma de retenção de recursos econômicos, como narra depoimento das vítimas:

A. pediu demissão da empresa R.CARVALHO para não dá a pensão dos filhos; (b) queria que a declarante recebesse a quantia de trezentos reais e assinasse uma promissória nesse valor bem como outras promissórias referentes a dois anos de pensão que ele não pagou. (TJBA, 2010-2013, Amostra 11/2011, fl. 4).

O cônjuge que, mesmo dispondo de recursos econômicos, adota subterfúgios para não pagar ou para retardar o pagamento de verba alimentar está, em outras palavras, retendo ou se apropriando de valores que pertencem à mulher, o que caracteriza o tipo penal de violência patrimonial, especialmente por se tratar de valor destinado a satisfazer necessidades vitais.

A Lei Maria da Penha, no artigo 24, prevê medidas protetivas ao patrimônio da mulher, tanto no tocante à proteção da meação dos bens da sociedade conjugal como dos bens particulares, tais como:

- I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (BRASIL, 2006a, art. 24).

No que diz respeito a violência sexual, nesta pesquisa se mostrou pouco expressiva, perfazendo um percentual de 4% das amostras pesquisadas. O resultado vai de encontro a outras pesquisas, que revelaram que este tipo de violência é pouco denunciado, deduz que as vítimas tendem a silenciar por vergonha de procurar ajuda; esperança de que o companheiro mude; ou pelo descrédito dos prestadores de serviços no sistema de Justiça, entre outras.

Deduz também, que pelo fato do agressor ser seu companheiro, dificilmente, compreendem que o ato sexual forçado é considerado uma violência, permanecendo velado

no ambiente doméstico, imerso em um mundo de valores e tabus que identifica o ato sexual como um dever das mulheres, uma vez que, historicamente, cabe a elas a função social de reprodução biológica.

Nos casos em que a violência sexual apareceu, não ocorreu isoladamente, veio acompanhada de outros tipos de violência, como a física e a psicológica, e também, envolvendo comportamentos de obrigar a vítima assistir filmes pornográficos; manter relação sexual com outras pessoas; e relação pelo uso da força física, nos casos de estupro.

A Lei Maria da Penha tem importante papel no avanço dos direitos da mulher, uma vez que, até o ano de 2006, os casos de violência eram tratados como crime de menor potencial ofensivo, tendo pena máxima de até dois anos, podendo converter-se em penas pecuniárias. Mesmo prevendo a punição mais severa aos violentadores, faz-se necessário a efetividade das políticas públicas por meio de serviços e programas de atenção integral às mulheres, com estratégias capazes de prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

### **5.3 Tolerância e trajetória do fato noticiado**

Os resultados revelados na presente pesquisa provocam reflexões sobre o contexto da violência doméstica e intrafamiliar contra mulher, encontrando-se no lar familiar um espaço dúbio, de cuidado e proteção, como também, de conflitos e violência. Cotidianamente, qualquer pessoa se expõe a questões vulneráveis ou de risco, o que diferencia são ações e recursos disponíveis para cada um. Um ato violento não representará, implicitamente, o mesmo risco para diferentes indivíduos, a depender do local, horário, diferenças de gênero, idade, condição social, etc.

Abramovay e colaboradores (2002) discorrem que os eventos que vulnerabilizam as pessoas possuem vários determinantes, de natureza econômica, social ou cultural, como fragilidade dos vínculos afetivo-relacionais; pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência).

Por exemplo, os homens estão mais expostos a sofrerem violência brutal, nas ruas, por pessoas estranhas, com proporção maior de serem atingidos por arma de fogo em relação as mulheres. Enquanto elas apresentam maior propensão de sofrerem a violência dentro de seus



próprios lares, por pessoas próximas, com longo período de convivência, praticados por pai de família que, dificilmente, tem passagem nas delegacias ou registros com antecedentes criminais, ou portam algum tipo de arma de fogo.

Buscou-se identificar nos autos do processo das amostras pesquisadas se o ato violento envolveu algum tipo de arma ou instrumento físico, como ilustrada a tabela a seguir.

**Tabela 21 - Uso de arma ou instrumento físico**

<b>Uso de arma ou instrumento físico</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Não	241	57,4
Sim, arma de fogo.	15	3,6
Sim, arma branca.	75	17,9
Sim, outro tipo.	96	22,9

**Fonte:** Autores, 2015.

Verifica-se que 57,4% das amostras pesquisadas não envolveu nenhum tipo de arma ou instrumento físico, isso não quer dizer que o ato não foi brutal, ao contrário, o prejuízo individual, familiar e social é tanto ou mais impactante, e quase sempre irreversível das lembranças de quem sofrem qualquer ato violento. As formas de violência que não envolveu armas ou instrumentos físicos estiveram presentes intimidações, ameaças, humilhações, socos, pontapés, empurrões.

Este dado de que o agressor não fez uso de arma ou instrumento físico quando cruzado com sua conduta se era reiterada ou foragida, possibilita desconstruir alguns estereótipos que tentam traçar um perfil de agressor (violento, criminoso, rude, valentão). O resultado de 70,2% dos agressores sem conduta criminosa reiterada e tampouco foragido infere que este indivíduo, julgado nesta ação penal, é um homem que vive em sociedade, com título de pai, esposo, filho, irmão, e acima de qualquer suspeita, foi um agressor na relação doméstica e familiar.

Desconstruir estes estereótipos, significa desarticular uma estrutura social, cultural e histórica embasadas em crenças e conceitos de dominação, além da necessidade de romper com o estilo de linguagem cotidiana que estabelecem formas de comunicação violenta nos espaços domésticos, objetivando obter, manter e exercer controle sobre o outro. Este outro

não é só a mulher, mas aquela pessoa em situação de maior vulnerabilidade<sup>37</sup> (idoso, criança, pessoa com deficiência).

Nota-se que o uso de algum objeto durante a prática do ato violento esteve presente em 22,9% das amostras pesquisadas, os quais incluíam cabo de vassoura, cintos, chinelos, pedras, tijolos, percebendo que foram usados qualquer objeto de fácil acesso no momento da fúria, sendo que em algumas situações o uso de instrumentos foi simultâneo. Eis a declaração de vítima:

Que por volta de 18h00min, estava em sua residência na companhia de seus filhos e de sua filha (a qual é fruto de outra relação amorosa, antes do convívio com L.V.C.) de quinze anos, D.J.S.G., quando L.V.C., chegou agressivo jogando pedras contra a casa e adentrou a residência procurando a declarante proferindo palavras de baixo calão; momento em que a declarante se escondeu atrás do sofá. (TJBA, 2010-2013, declaração da vítima).

No que diz respeito ao uso de arma branca, teve um percentual de 17,9% das amostras pesquisadas, usados como forma de ameaças ou até mesmo deferidas, revelando ser instrumento de fácil acesso no cotidiano das pessoas, uma vez que representavam utensílios domésticos ou instrumentos alegados para o trabalho. Percebeu-se certa especificidade no uso deste instrumento quando usado pelo agressor ou nas formas de defesa da vítima, enquanto ele exibia o instrumento como pertencente ao trabalho e sutilmente fazia ameaças; a vítima usou o utensílio doméstico como forma de se defender das provocações. Eis o depoimento da vítima:

Que não encontrando a declarante, L.V.C. partiu em direção a filha da declarante D.J.S.G. tentando agredi-la; que tremendo pela integridade da filha a declarante saiu do esconderijo atrás do sofá e desferiu um golpe com uma tampa de panela contra L.V.C.; que este reagiu desferindo murros e puxões de cabelo contra a declarante; que neste momento a filha de D.J.S.G. desferiu um golpe de faca contra L.V.C., que lhe atingiu as costas, momento em que a declarante conseguiu se desvencilhar fugindo e se escondendo em um matagal localizado nas proximidades de sua residência e começou a pedir socorro. (TJBA, 2010-2013, Termo de Declaração – LJS, processo n.º 0303354-45.2013.805.0080).

Nota-se que o agressor quando não consegue atingir a vítima, parte para agressão da filha, como forma de atingi-la, neste momento, unem-se as vítimas e partem para o ataque ao agressor. A impulsividade e os transtornos emocionais colaboraram com os atos violentos - mesmo que a violência não seja tolerada por nenhum indivíduo - assim como, ambientes e

---

<sup>37</sup>Vulnerabilidade é entendida como a condição em que uma pessoa se encontra e a situações de insegurança, perigo, insatisfação, dependência, isto é, alguém é vulnerável a algo e/ou lugar.

espaços onde há maior aceitação de atos violentos e menor receios das consequências sociais, físicas e legais. Mesmo sendo um ato brutal, o fato noticiado não se atribui a um ato acidental ou ocasional, conforme consta relato da vítima:

Que conviveu em união estável com L.V.C., durante quatorze anos, dessa relação nasceram oito filhos todos menores de idade: que a relação chegou ao fim há aproximadamente dois anos, devido às constantes agressões físicas, provocadas por L.V.C. contra a declarante: que registrou diversas ocorrências policiais contra L.V.C., chegando o mesmo a ser preso no ano de 2013 no Presídio Regional desta cidade. (TJBA, 2010-2013, Processo n.º 0303354-45.2013.805.0080).

Os atos violentos se manifestam nas relações humanas por meio das ações que as pessoas estabelecem no cotidiano. Porém, a complexidade dos atos se interligam por diversos fatores, como anteriormente descritos, desde as características de temperamento, relacionamento familiar fragilizado, pobreza, baixa escolaridade, doenças, as quais, não são exclusivos das diferenças de classes, apesar da condição de pobreza, gerada pelas desigualdades sociais, provocar dupla violência.

No que diz respeito ao uso de porte de arma de fogo, os dados representaram 3,6% das amostras pesquisadas, percentual preocupante, quando remetemos a legislação (Lei nº 10.826/2003) que proíbe posse/porte de arma de fogo, bem como, os riscos de letalidade desse instrumento, além das formas manifestadas do comportamento violento contra as vítimas. Eis a declaração de uma vítima:

J.A. ficou na esquina com um objeto na mão parecendo ser uma arma de fogo dizendo que quem quisesse que fosse pegá-lo. Que J.A dizia que estava de posse de uma pistola [...]. (TJBA, 2010-2013, Amostra 02/2012, testemunha, fl. 28).

Nos dados da pesquisa, a audácia dos agressores com o uso da arma de fogo foi na perspectiva de intimidação das vítimas, externando um sentimento de poder sobre o outro proporcionado pelo uso do instrumento. Desses casos, grande parte das armas foram auferidas ilegalmente, porém, ocorreram situações que o instrumento foi usado por pessoas com a inelutável necessidade de possuí-las frente ao trabalho que exercem, os quais utilizaram de forma ameaçadora contra a companheira vítima.

Considerando os impactos que a violência provoca com o uso deste instrumento, faz necessário que o Estado adote maiores precauções com a circulação ilegal, bem como, na penalização para aqueles agentes públicos que fazem uso abusivo do instrumento, garantindo

maior proteção às vítimas que são submetidas a estes atos, principalmente, no ambiente doméstico.

#### 5.4 Primeira vez da violência desde a instauração do Inquérito Policial

Os atos de violência contra mulher perpetrados no ambiente doméstico e familiar, normalmente, envolve situações quanto ao estilo de vida do indivíduo, rede social e relações culturais e ambientais.

**Tabela 22** - Primeira vez da agressão desde a instauração do inquérito

<b>Primeira vez da agressão</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim	71	16,9
Não, há violência, mas não é possível identificar a quanto tempo tem durado.	173	41,2
Não, a violência acontece há meses.	33	7,9
Não, a violência acontece há anos.	143	34,0
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Verifica-se que somente 16,9% das amostras pesquisadas, os envolvidos informaram nos depoimentos ter sido a primeira vez do ato violento, enquanto que 83,1% declararam violência que a violência já acontecia, destes, em 41,2% não foi possível identificar a quanto tempo o ato acontecia, em 7,9% a violência acontecia há meses e em 34% há anos. Os resultados são de encontro a analogia de May (1981), quando compara a violência ao borbulhar da água, ato de mudança súbita que ocorre quando, após um período relativamente plácido, começa a ferver e, se não se atentar que existe um aquecedor por baixo, haverá grandes chances de se confundir a violência com fato acidental e isolado

Normalmente, os atos estiveram associados a comportamentos que foram ganhando permissão, envolvendo família, comunidade, sociedade e Estado, porém, dificilmente reconhecidos. As queixas caracterizadas como interpessoais revelaram que por trás daqueles atos existem, muitas vezes, ressentimentos e lembranças de longas trajetórias de vida que não foram tratados em tempo, agravados com o passar dos anos.

#### 5.5 Quem noticiou a violência

Os resultados encontrados nesta assertiva desconstruem a ideia de que as vítimas pouco denunciam a violência doméstica, em parte demonstram os efeitos das reivindicações dos movimentos sociais feministas, pela implantação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, criação de casas-abrigo, serviços de orientação jurídica, serviços de assistência psicológica e social, dentre outras. As Delegacias Especializadas foram as primeiras medidas interventivas do Estado frente à violência contra as mulheres, cuja competência é a de receber e apurar as notícias e queixas da vítima mulher.

**Tabela 23 – Quem noticiou a violência**

<b>Quem noticiou a violência</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
A vítima	367	87,4
Parentes da vítima	26	6,2
Amigos da vítima	8	1,9
De ofício pela autoridade policial	12	2,9
Outro	7	1,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Autores, 2015.

Verifica-se que em 87,4% das amostras pesquisadas o fato noticiado foi pela própria vítima, demonstrando que elas estão buscando os serviços na perspectiva de interromper os atos, deduzindo também que estes serviços vêm ganhando maior eficiência, sendo que somente 12,7% das amostras foram noticiadas por terceiros, destes, 6,2% foram parentes da vítima, 1,9% amigos da vítima, 2,9% por ofício da autoridade policial, que durante as rondas de trabalho deparavam com situações violentas, sendo que 1,7 foram comunicados por outros órgãos.

Entretanto, mesmo com alguns avanços, faz-se necessário a integração dos serviços de proteção à mulher e maior divulgação nos meios de comunicação com intuito de prevenir e erradicar os atos de violência, pois pode ter sido significativo a representação das vítimas nessas amostras, mas ainda mulheres, sem despertar para este recurso que visa interromper os atos violentos perpetrados nos lares.

### **5.6 A violência foi recíproca?**

Identificar nas declarações dos envolvidos se a violência foi recíproca, não foi uma assertiva conclusiva, pois, quando as declarações tanto da vítima como do agressor,

apontavam que ocorreu reação da vítima durante o ato violento ou se a violência teria sido provocada pela mesma, motivava a consideração de reciprocidade. Observe na tabela que foram ínfimas a reação das vítimas.

**Tabela 24 – A violência foi recíproca**

<b>A violência foi recíproca</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Não	341	81,2
Sim, mas a vítima apenas se defendeu.	69	16,4
Sim, e foi à vítima quem a iniciou.	10	2,4
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Verifica-se que 81,2% das vítimas não teve reação com o ato sofrido, sendo que 16,4% usaram de meios de defesa, e 2,4% das vítimas foram responsáveis pela iniciação do ato violento. Cabe salientar que os atos de violência eram perpetuados há algum tempo, conforme demonstrou na assertiva que identificou se a violência foi a primeira vez desde a instauração do Inquérito Policial, constatando que os atos violentos eram de longo prazo, difícil atribuir o responsável pela provocação, entretanto, para afirmar se a violência foi ou não recíproca, considerou-se o ato que deflagrou a Ação Penal. Vítimas afirmam que depois de começar os atos violentos, qualquer atitude ou palavra dispensada inicia o evento da agressão, muitas vezes, quando percebem estão sofrendo sem saber.

Também buscou identificar nos autos do processo penal se o agressor perpetrou nova violência desde que a vítima representou criminalmente junto a autoridade policial, constatando que 18,3% dos agressores ainda continuaram a perpetrar atos de violência, sendo que 81,7% não constaram nos registros a prática nova violência após a deflagração da Ação Penal. Conforme ilustração da tabela a seguir.

**Tabela 25 – O agressor perpetrou nova violência após a deflagração da ação penal**

<b>Nova agressão após a deflagração penal</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim	77	18,3
Não	343	81,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015

O expressivo resultado de não ter informado nova violência após a deflagração da Ação Penal, não afirma que tenha cessado e nem que o serviço tenha sido eficiente, ao contrário, observou-se que em muitas situações, a vítima desconhece o caminho percorrido

pelo Sistema de Justiça (Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública), deste a instauração do Inquérito Policial até a Sentença da Ação Penal.

Destacam-se os contratemplos, com a dificuldade de localização de endereço das vítimas, ou do paradeiro do agressor, como também, registros de boletim de ocorrências que não recebem ações investigativas, gerando nas vítimas e agressores a sensação de impunidade, por não haver andamento e conclusão do processo. Por exemplo, a mudança de endereço da vítima, sem comunicação ao Sistema de Justiça, dificultava sua intimação nas audiências propostas no processo, e até mesmo, levou a extinção das medidas deferidas e do processo penal.

No que diz respeito aos agressores que mesmo após a deflagração da Ação Penal continuaram com os atos de violência, observou-se que alguns casos envolviam transtornos mentais, consumo abusivo de substâncias psicoativas, que podem potencializar a ação violenta, mas não são os principais desencadeadores; além de espaços com maior aceitação de atos violentos e menos receios das consequências sociais, físicas e legais com esta prática.

### 5.7 Onde ocorreu a violência

Quanto à informação registrada sobre o local de ocorrência da violência, identifica-se que a família se configura como uma das maiores zonas de conflitos, nela vive o indivíduo, daí a necessidade de relações sociais regidas pela reciprocidade e alteridade entre os sujeitos, ratificando a igualdade da condição humana. Observe a tabela ilustrativa sobre o local de ocorrência da violência.

**Tabela 26 – Onde ocorreu a violência**

<b>Onde ocorreu a violência</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
No ambiente doméstico dos, ou de um dos envolvidos.	335	79,8
Ambiente doméstico de outrem	14	3,3
Em via pública	46	11,0
Em local de trabalho dos envolvidos	15	3,6
Em estabelecimento comercial	7	1,7
Outro lugar	3	0,7
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Verifica-se que 79,8% das amostras pesquisadas constou o local de ocorrência da violência no ambiente doméstico dos envolvidos ou de um deles; 3,3% no ambiente doméstico de outrem, sendo que 11% ocorreram em vias públicas. O local de trabalho também cedeu espaço para a ocorrência da violência em 3,6%, assim como, estabelecimentos comerciais foram locais de manifestação do ato em 1,7%.

Os dados revelam uma naturalização dos atos de violência, sem distinção de espaços, basta atitudes e opiniões contrárias que o evento acontece, sem muito receio das consequências sociais, físicas e legais com a prática. Em alguns casos, a ingestão de álcool e outras drogas potencializou a ação, assim, como a dificuldade de alguns indivíduos controlarem os impulsos emocionais, prejudicando a relação afetiva.

A violência sempre existiu, por isso, as relações cotidianas não estão isentas desses atos, o que a diferenciam são suas manifestações, aprovadas ou não. A tabela a seguir ilustra que existe certa aceitação por parte da sociedade sobre os comportamentos violentos perpassados no ambiente doméstico, quando revela que terceiro tinha conhecimento da ocorrência do ato violento.

**Tabela 27** – Terceiro tinha conhecimento da ocorrência da violência

<b>Terceiro tinha conhecimento da ocorrência da violência</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Não	57	13,6
Os envolvidos dizem que sim, mas não surgiu no processo.	34	8,1
Sim, parente sanguíneo.	179	42,6
Sim, parente socioafetivo (nora, genro, sogro).	43	10,2
Sim, amigo ou colega de trabalho.	179	42,6

**Fonte:** Autores, 2015.

Observa-se o impressionante dado sobre conhecimento de terceiros dos atos violentos, perfazendo uma porcentagem de 86,4% das amostras pesquisadas, destes, 42,6%, eram de conhecimento de parentes consanguíneos, amigos e colegas de trabalho; 10,2% de parentes socioafetivos, e 8,1% os envolvidos não informaram o tipo de afinidade, mas afirmaram o conhecimento de terceiros nos atos violentos, somente em 13,6% dos casos não teriam conhecimento.

Difícil inferir que a violência doméstica e familiar é invisível quando de conhecimento de várias pessoas. O que passa transparecer que o desrespeito com as convenções sociais, neste âmbito privado, é tolerado, com direito adquirido por alguém que já manteve, ou ainda



mantém, uma relação íntima com a vítima, considerando que nesta pesquisa, pessoas com idade avançada também foram alvo dos atos de violência no espaço doméstico por pessoas que possuem grau de afinidade. O que observa é que os familiares e amigos também são cúmplices das agressões praticadas contra a vítima.

Este dado chama atenção para a necessidade de maior propagação sobre as formas mais sutis e indiferentes de violência, que estão naturalizadas e aceitas nos espaços domésticos, os quais vão, progressivamente, tornando-as brutais. O fenômeno carece de ultrapassar o nível individual ou privado e ser enfrentado, tanto pela sociedade como pelos órgãos governamentais, através da criação de políticas públicas que contemplem sua prevenção e erradicação, assim como o fortalecimento da rede de apoio à vítima. O respeito às convenções sociais é uma forma de evitar as transgressões das normas que lhe cause prejuízo do pacto social de convivência.

No que diz respeito às vítimas, sem conhecimento das agressões por terceiros, os depoimentos demonstram nas entrelinhas, que as primeiras agressões são mais toleradas, pois existe esperança que o agressor mude de comportamento. Para as vítimas que não aceitam esta posição, recorre a autoridade policial como forma de intimidar o agressor, de modo que ele mude de comportamento, inicialmente, sem desejar uma punição pelos atos, motivos de interrupções das Ações Penais pela retratação da vítima. Além da falta de apoio social, refletido pela migração de cidade (parentes) ou pessoas (amigos ou vizinhos) que possa relatar as agressões e receber apoio.

O fato da violência doméstica e familiar ocorrer no ambiente privado depara-se com a dificuldade de provas nos encaminhamentos legais, uma vez que são formas de violência que nem sempre deixam marcas explícitas, e dificilmente, estes atos, contam com presença de outras pessoas no momento, sendo as testemunhas de suma importância na validação do fato. Observe a tabela ilustrativa sobre a presença de testemunhas na validação dos atos.

**Tabela 28 – Terceiro se predispôs a servir de testemunha**

<b>Terceiro de predispôs a servir de testemunha</b>	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim	344	81,9
Não	76	18,1
<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Autores, 2015.

Verifica-se que 81,9% contou com a presença de testemunhas, e em 18,1% das amostras pesquisadas, este recurso não esteve presente. A importância de indicar pessoas para testemunhar sobre os atos ocorridos é de suma importância, apesar de muitos dos casos, este recurso foi pouco representados por pessoas próximas das vítimas, mas testemunhados pela autoridade policial que fez o flagrante violento, por estar passando no local ou por ter sido acionado.

O uso de testemunhas é fundamental reforçar a validação dos fatos, porém, pelas características do espaço que o ocorre a violência, o doméstico, nem sempre há presença de outras pessoas, além daquelas que não desejam se envolver com a situação, por represália ou por crenças culturais.

De acordo com Valéria Diez Scarance Fernandes, tutora do *Curso da Lei Maria da Penha e enfrentamento à violência contra mulher*, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o mais importante em termos de prova é demonstrar o perfil do agente e a repetição da violência naquela relação. Desde a fase do inquérito policial deve-se trabalhar com a ideia de retratação da vítima, o que constitui uma tendência quase natural nesses crimes. Logo, se a investigação for densa, o processo não restará prejudicado.

Assim, quando o réu comparecer em juízo como um bom cidadão e a vítima se retratar, o juiz saberá identificar os motivos que levaram a vítima ao silêncio e poderá identificar sinais de perigo. Nestas circunstâncias, as provas indiretas ganharão força. (Fórum de discussão CEAF/MPBA, 2015).

Sugere ainda, outros meios que podem ser usados para suprir a prova testemunhal, a exemplos de fotografias da vítima ferida (atuais ou pretéritas, para demonstrar o perfil do agente); fotografias do celular com as mensagens ameaçadoras ou ofensivas; boletins de ocorrência registrados em face do agente; impressão de emails enviados para a vítima, mesmo que antigos; impressão da página de "facebook" e outros sites com mensagens ofensivas ou ameaçadoras; testemunhos de policiais que atenderam a vítima; testemunhos indiretos, de pessoas que viram a vítima chorando, nervosa, machucada, relatórios médicos de atendimento, etc, pois não há uma solução única.

Em regra, a violência gera alguma alteração no estado de saúde da mulher. As consequências da violência para a saúde das mulheres são “problemas gastrointestinais,

estresse, depressão, ansiedade, abuso de substâncias como álcool, drogas e remédios, suicídio, contágio de doenças, dentre outras” (Fórum de discussão CEAF/MPBA, 2015).

## **5.8 Considerações**

No decorrer da revisão bibliográfica foi possível constatar forte entendimento dos atos de violência doméstica e familiar associados aos fatores que envolvem comportamentos possessivos (ciúme) e condutas não consensuadas, desencadeadas pelo uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas). Escassas foram as pesquisas que buscaram compreender essa violência na ótica de interação dos indivíduos ao meio macrossocial, de modo que evitasse reduzir o ato de violência doméstica e familiar a um comportamento pessoal.

Sabe-se que cada indivíduo é livre para decidir qual será sua reação diante de um obstáculo, exercício de suas necessidades de autodeterminação e auto-expressão, o que torna impossível determinar suas ações comportamentais, de modo que reconheça os limites da convivência com os outros. A necessidade de convivência coletiva torna-se inevitável pelo fato do indivíduo ser um “ser sociável”, que precisa estar conectado com os outros da mesma espécie, sob normas sociais que possam garantir o bem comum.

Neste contexto, as escolhas pessoais (eu) são influenciadas pelo coletivo (outro), tornando-se difícil distingui-las uma das outras, em razão da interligação e do contínuo processo de coevolução e adaptação em todos os pontos do sistema, justificando-se o provérbio popular que dita que as pessoas não nascem violentas, são comportamentos determinados pelo ambiente social, aprovados ou não. Isso explica o porquê da violência não ter uma única forma ou regularidade nos acontecimentos.

Por este motivo, também não seria de bom grado compreendê-la considerando somente os comportamentos pessoais. Assim, no levantamento dos fatores causais buscou-se compreendê-los a partir de uma estrutura que envolve desde as relações interpessoais, familiares, institucionais, sociais, culturais, econômicas, políticas e ambientais, de modo que as classificações nos aproximem das complexas expressões da violência levantadas nesta pesquisa, reconhecendo como um fenômeno multifacetado, que não pode ser objeto enfrentado somente pelo Sistema de Justiça.

Os dados encontrados nas amostras pesquisadas apontam que a violência doméstica e familiar não está condicionada apenas aos fatores de causas pessoais. Apesar de ser reconhecido que não existe uma explicação acabada nesses atos, pouco se reconhece a precariedade da estrutura social do Estado em ofertar serviços de enfrentamento desse fenômeno.

Nos registros literários, a ineficiência do Estado aparece mais destacada em relação a morosidade do processo, relacionado com a punição do agressor, do que no reconhecimento quanto ao mau funcionamento institucional de um serviço público essencial, ou as minguadas ações promocionais e preventivas das políticas públicas básicas, restando ao indivíduo autor da violência a responsabilidade pelas situações adversas vivenciadas, especialmente na esfera judicial.

Considerar a violência somente a partir do momento da eclosão do ato, como se apresentou no cotidiano, reduz a um feito pontual e acidental, dificilmente percebido como comportamentos que se repetem e se intensificam crescentemente, sem que seus fatores desencadeantes pudessem contar com serviços que evitassem a consumação do ato. Se o uso de álcool e drogas são um dos fatores que resultam em violência doméstica e familiar, quais seriam os serviços da rede de proteção e de cuidados para os usuários de álcool e drogas ofertados pelo Estado de modo a interromper esta prática?

Nesta situação, o reconhecimento da violência como um problema de saúde pública encontra-se legitimado nas diretrizes das políticas públicas, porém, ainda não efetivado nas práticas profissionais. As amostras processuais apontam que o enfrentamento da violência de gênero ainda se concentra no setor de Justiça e Segurança Pública. Logo, tornar-se um problema público que se coloca como alvo das políticas públicas sociais, para os quais se impõe intervenções destes setores.

Embora consideremos a existência de políticas específicas para o combate e prevenção à violência contra a mulher, muitas vezes originadas pelas legítimas pressões dos movimentos sociais, ainda há uma baixa eficiência desses mecanismos, o que pode ser justificado, dentre outros fatores, pela frágil articulação da rede de proteção à Mulher; pela racionalidade sexista dos indivíduos que compõem essa rede; por escassez de um trabalho educativo real com os homens que cometeram violência, visando a interrupção dessas atitudes e também pela ausência de programas de educação contra o machismo e a violência, que deveriam estar

presentes em todas as propostas pedagógicas educacionais, como forma de romper o ciclo de reprodução da violência em nossa sociedade.



## **6 DADOS DO PROCESSO CRIMINAL – AS INSTITUIÇÕES NO CONFLITO**

A promulgação da Lei Maria da Penha trouxe para o âmbito do atendimento à mulher vítima de violência doméstica algumas inovações, tanto no aspecto processual quanto no aspecto estrutural. No concernente às inovações trazidas para o âmbito processual/penal, a Lei 11.340/06 inovou apresentando e conceituando as formas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (art. 7º) e alterando o artigo 313, do Código de Processo Penal, alínea *f* do inciso II do artigo 61 e art. 129, ambos do Código Penal, e art. 152 da lei de execuções penais (Lei 7.210/84).

No que se refere ao aspecto estrutural, podemos citar como exemplos a implantação do atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (art. 8º, inc. IV) e a criação de Juizados ou Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com competência civil e criminal (art. 14) para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência.

Dessa forma, além da coleta e análise dos dados da vítima, do agressor, e dos terceiros envolvidos na relação doméstica e familiar, através de leitura dos autos processuais catalogados entre os anos de 2010 a 2013, coletamos e analisamos os dados dos documentos que compõem as ações penais propriamente ditas, quais sejam: inquérito, denúncia e atos processuais (despachos e sentenças), de forma que nos propiciasse averiguar o tempo de duração da ação penal, envolvendo a rede de atendimento a mulher vítima de violência doméstica: delegacia especializada de atendimento a mulher (DEAM); Promotoria de Violência Doméstica e Vara da Violência Doméstica de Feira de Santana.

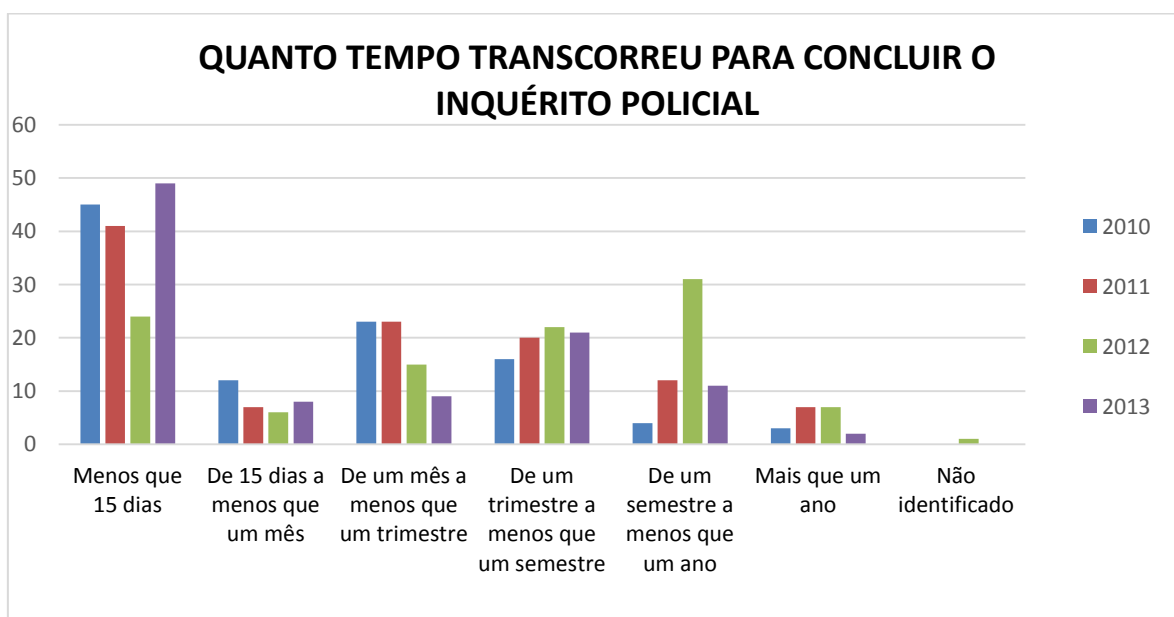
Da atuação policial, nos termos da Lei 11.340/06, temos os boletins de ocorrência, em geral, formalizados pela autoridade que atende aos chamados realizados através da central de atendimento da Polícia Militar (190). Na esfera da Delegacia Especializada, ocorre a formalização de Boletins de Ocorrência (B.O's), o qual, posteriormente, serve para a abertura do inquérito policial.

### **6.1 Sobre o prazo do inquérito**

O inquérito policial tem prazo certo para a sua conclusão, que objetiva o fim das investigações, devendo encerrar-se, em regra, em dez dias (art.10º, Código de Processo Penal), quando o indiciado estiver preso, ou em trinta dias quando solto.

Tais prazos são estabelecidos visando o bom andamento da atividade do Poder Policial. Em caso de violência doméstica, onde a vítima se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, a agilidade do desenvolvimento do inquérito policial significa uma resposta positiva e até mesmo preventiva, tendo em vista que o célere andamento das investigações pode evitar que um mal maior ocorra com vítima (quando o agressor estiver em liberdade).

Observamos que, nos anos de 2010 a 2013, na comarca de Feira de Santana, em média, 40% dos inquéritos demoraram cerca de 20 dias para serem concluídos, sendo que em 2012 o número cai para 24%, aumentando o índice de inquéritos que levaram mais de um semestre a menos de um ano para alcançarem a conclusão (31%). Em 2013, quase 50% dos inquéritos foram concluídos em menos de 15 dias, o que consiste em um fator positivo, pois, a maioria dos casos envolve réus soltos e releva um compromisso com a celeridade na conclusão da investigação.



**Gráfico 1** – Quanto tempo transcorreu para concluir o inquérito policial?  
**Fonte:** Autores, 2015.

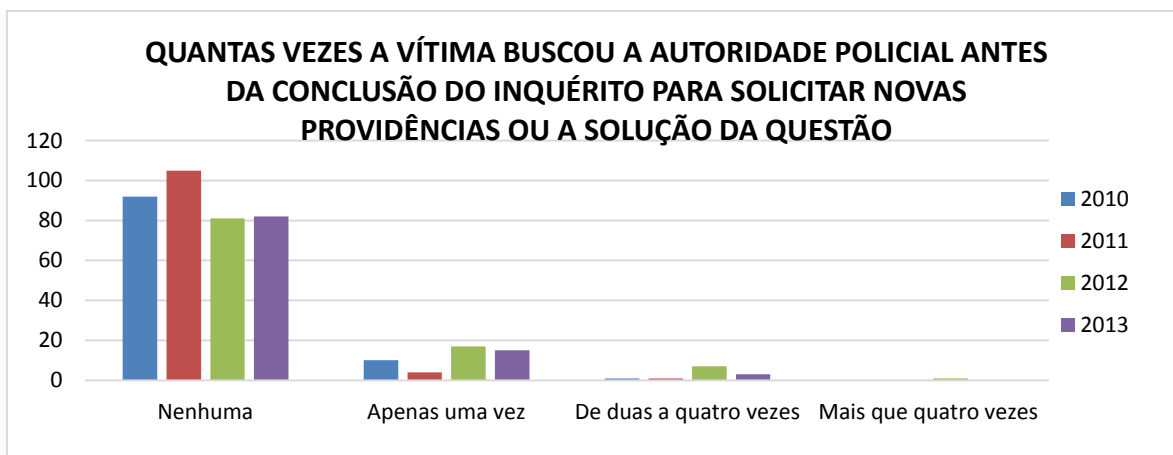
## 6.2 Da peregrinação da vítima

Da análise dos casos, chegamos à conclusão de que poucas vítimas retornam à autoridade policial a fim de solicitar novas providências ou, até mesmo, para solucionar o conflito.



Nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, 92% e 95% das vítimas não retornaram à delegacia a fim de obter novas providências. Em 2012 e 2013 o índice caiu para 81% e 82%, respectivamente, sendo que 17% e 15% das vítimas procuraram apenas uma vez.

Tal resultado pode ser comparado com os dados referentes à eficiência do trabalho da autoridade responsável pelo desenvolvimento do inquérito policial.

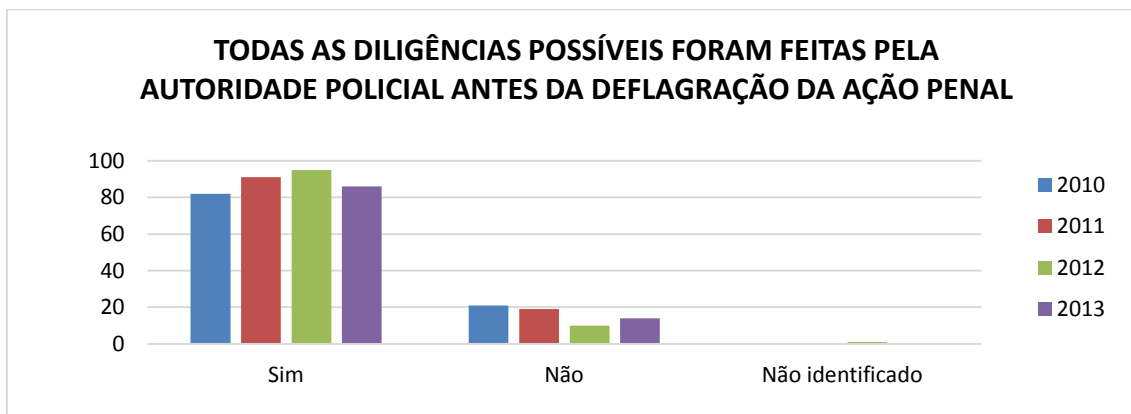


**Gráfico 2** – Quantas vezes a vítima buscou a autoridade policial antes da conclusão do inquérito para solicitar novas providências ou a solução da questão?

Fonte: Autores, 2015.

### 6.3 Diligência da autoridade policial

Através da observação de alguns documentos pode-se avaliar se as diligências necessárias para a confecção do inquérito estariam sendo cumpridas no seu total, sendo que, em 88,5% dos casos, a autoridade policial cumpriu todas as diligências possíveis antes da deflagração da ação penal.



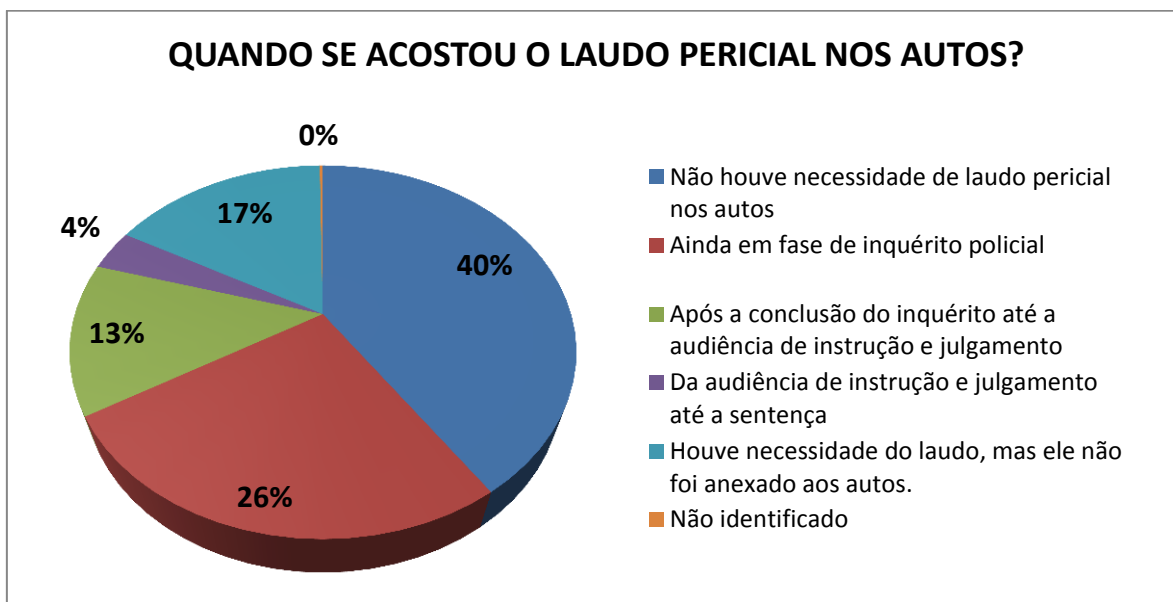
**Gráfico 3** – Todas as diligências foram feitas pela Autoridade Policial antes da deflagração da ação penal?

Fonte: Autores, 2015.

#### 6.4 O exame pericial e a dificuldade do laudo

No tocante aos crimes de lesão corporal, em que há a necessidade da realização de exame técnico de corpo de delito, é juntado aos autos do processo o laudo pericial que atesta a ocorrência da violência.

Da análise dos gráficos pode-se apurar que 40,5% dos casos avaliados não houve a necessidade de laudo pericial. Em 26% dos casos, durante o período de 2010 a 2013, o laudo foi juntado ainda na fase de inquérito policial.



**Gráfico 4** – Quando se acostou o laudo pericial nos autos?

Fonte: Autores, 2015.

Todavia, isso não é de todo positivo, pois analisando sob outra ótica – a de que quando o laudo pericial é necessário, mas não é juntado, observa-se um número alarmante de casos em que o referido exame não é coligido aos autos, dificultando a capacidade probatória de aferir com precisão as consequências danosas físicas da violência e ensejando uma absolvição, por vezes injusta, calcada apenas na falta de provas.

O posicionamento da 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, contudo, em casos em que o deslinde da instrução processual aponta a concretude do crime, a despeito de realização de exame, é a de que ainda que se trate de crime, o qual, em regra, resvalem-se vestígios de natureza material, se cômputo e incisivos forem os elementos colhidos das

demais provas, inegavelmente que lhes reconhecido condão capaz de suprir a ausência de exames periciais, de modo que obstativo a arguição de quaisquer fundamentos tendentes à absolvição do Réu.

No que diz respeito à falta de laudo pericial, nesse caso, exame de corpo de delito, o Sodalício da Cidadania tem entendimento de ser perfeitamente dispensável, quando o magistrado se lastrear em outros elementos de prova constantes nos autos. *In verbis*:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO. EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE OUTRO ELEMENTO DE PROVA (PROVA TESTEMUNHAL) CAPAZ DE SUPRIR A REFERIDA AUSÊNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

[...]

**Nos delitos materiais, a ausência do exame de corpo de delito pode ser suprida por outros meios de prova** (confissão, prova testemunhal, etc). Precedentes. Ordem denegada. (STJ, HC 37760 / RJ, T5 - Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, Julgado em 19/10/2004).

Mas cabe destacar um ponto especial: a falta do laudo deve ser substituída por prova convincente, capaz de fazer denotar sem nódoa de dúvida a materialidade lesiva. Nessa toada, é preciso ser criativo, tais como com o uso de materiais simples e, por vezes, igualmente idôneos para verificar o dano à integridade física.

O que interessa é a coleta da prova, a qual deve ser plasmada no tempo e registrada para que ao decorrer do processo não pereça. Uma das formas simples de registrar a agressão física é por meio de fotos, as quais podem ser tiradas tanto pela vítima, testemunhas quanto pela própria autoridade policial. A doutrina de escol, da qual aqui representamos com a prosélita jurista Lindinalva Rodrigues Corrêa e a prócer Amini Haddad Campos, atenta à inolvidável importância de tais provas, leciona com precisão:

Nesta oportunidade quero ressaltar a importância fundamental de câmeras fotográficas para serem utilizadas nas delegacias de polícia e pelas equipes especializadas de atendimento de ocorrências, que poderão, sendo autorizadas pelas vítimas, fotografá-las no estado em que se encontram após a agressão, constituindo prova importante e grande recurso visual, barato e conveniente, que poderia auxiliar em muito a prestação jurisdicional, vez que robustece o conjunto probatório dos autos, com um gasto irrelevante para o poder público, perto dos benefícios alcançados. (CAMPOS;CORRÊA, 2012, p. 336).

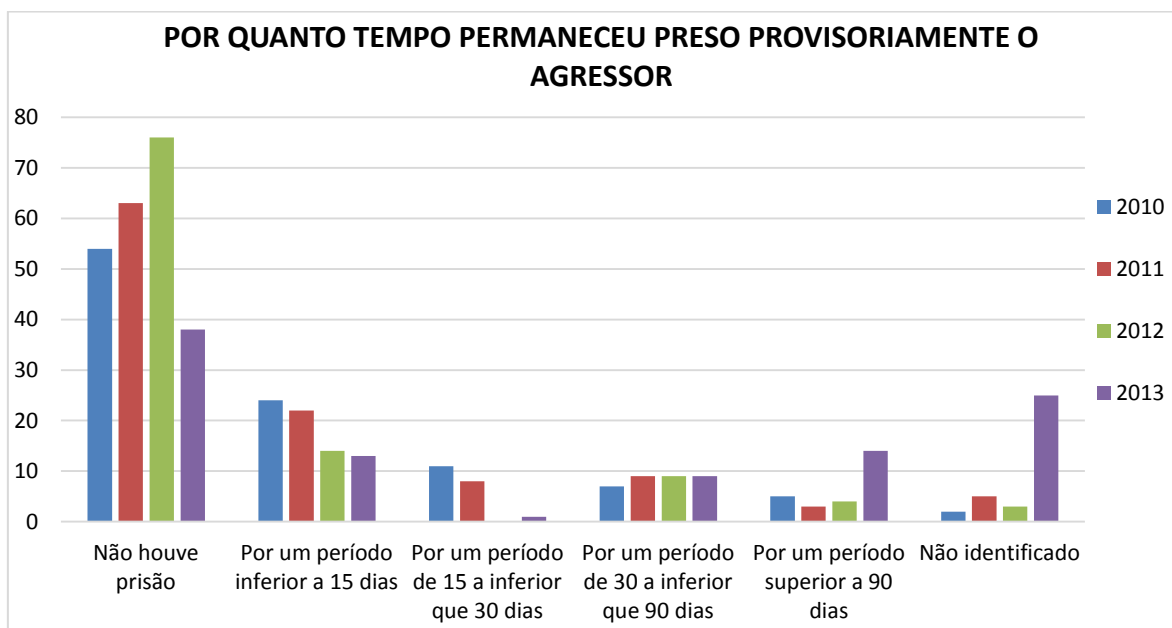
Desta feita, o vitupério físico assacado pelo increpado a ser registrado exclusivamente em pareceres técnicos é circunstância anódina ao deslinde processual, porquanto ser absolutamente concebível defluir em ilação pela prática criminosa instrumentalizada através de outros meios igualmente conducentes às assertivas da consumação das lesões.

Porém cabe à Autoridade Policial, em sua busca pela prova, pelo ônus que lhe incumbe, gozar de maquinários que, por mais simples que sejam como uma câmera de um celular, possam registrar a violência como meio de prova.

Fica a recomendação.

### 6.5 A prisão preventiva do agressor

O art. 20, da Lei Maria da Penha, prevê que “em qualquer fase do inquérito policial ou instrução criminal, caberá prisão preventiva do agressor”. Dos casos analisados, podemos inferir que, em média de 2010 a 2012, 57% não houve prisão, sendo que o menor índice de prisão decretada preventivamente foi em 2012 (76%); conforme apresenta o gráfico abaixo:



**Gráfico 5** – Por quanto tempo permaneceu preso provisoriamente o agressor?

Fonte: Autores, 2015.

Concluída a investigação policial, o caderno do inquérito é remetido ao Ministério Público, que possui a competência para o oferecimento da denúncia, além de atuar, também, como órgão de fiscalização das outras instituições de atendimento a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Em Feira de Santana, a promotoria de violência doméstica (20º PJFsa) foi instalada através da Resolução nº 13/2010, publicada em 30/11/2010. Entretanto, até 30/11/2011 ainda não havia Promotor (a) titular, o que só ocorreu através do ato 249/2011, publicado em 13/06/2011, que nomeou a promotora que ficou em exercício até 26/07/2012. Somente em 21/11/2012 um novo promotor foi nomeado, o qual se encontra até o atual momento.

2013 talvez tenha sido o ano da banalização da prisão preventiva em casos de violência doméstica. Ululante que não se nega toda a jaça lançada à sociedade pela violência doméstica e familiar às mulheres, máxime, em conspurcação à igualdade de gênero.

Não obstante, urge ressaltar com maior relevo de que o Estado de Inocência não pode ser aviltado por quaisquer indícios. Trata-se de regra primaz, cujo revés excepcional da prisão há de ser sempre ponderado *cum granussalis*, a fim de que não se torne uma antecipação punível.

Não se pode descurar que, por mais que estejam nos autos farto manancial probatório capaz de, futuramente, trazer o édito condenatório ao Réu e, com isso, puni-lo pelas práticas delitivas abjetas as quais se lhe imputam, considerando que os requisitos da prisão preventiva são distintos daquela desdobrada numa condenação, as condições para manter a cautela segregatória, decorrido tanto tempo, faz do cárcere, ao menos de índole processual, impertinente.

O gráfico sobre a prisão processual se torna ainda mais assustador ao compararmos com o gráfico o desfecho dos mesmos feitos pesquisados, onde é possível concluir se a prisão processual foi ou não destinada a um réu posteriormente condenado por um crime devidamente provado.

O resultado da comparação é devastador, pois o que se vislumbra é que em 2013, mesmo ano do “boom” da prisão preventiva, apenas 3% dos réus foram condenados, e esta condenação majoritariamente foi completamente detraída ou convertida em restrições de direitos, de modo que, ao total neste ano, 92% dos processos ainda estavam em trâmite –

embora os réus não estivessem mais presos preventivamente – e 5% não foram condenados após o término do feito, seja porque a vítima se retratou, eles foram absolvidos ou houve extinção da punibilidade.

Uma aterradora apoteose da prisão cautelar desmensurada.

Oxalá chegue o dia que o direito penal assuma novas vestes de contornos melhores, para prevenir e salvar a sociedade brasileira, com o fito de que, em processo nenhum, não mais se chegue à fase final de uma instrução para perceber que a pena provisória não é a melhor ideia processual aos processados.

E nesse dia, ao direito penal, como já previa Radbruch (1997, p. 324),

[...] a sua verdadeira reforma virá a consistir, não tanto na criação dum direito penal melhor do que o actual (sic), mas na dum direito de melhoria e conservação da sociedade: alguma coisa melhor que o direito penal e, simultaneamente, de mais inteligente e mais humano do que ele.

## **6.6 E a quantas anda a presteza do Ministério Público?**

Acerca da apreciação de uma das atribuições do MP, que é a de denunciar, observamos que em 35% dos casos o MP levou mais de 30 dias para oferecer a denúncia, referindo-se as amostras a situações envolvendo réu solto, visto que, em relação aos acusados presos, foram os procedimentos denunciados dentro do prazo legal, evitando-se qualquer arguição de constrangimento ilegal frente a situação de custódia do infrator.

Porém, em 2012 cerca de 70% das denúncias envolvendo acusados soltos foram oferecidas num prazo de menos de 30 dias, como se pode observar no gráfico adiante.

Aqui, cabe acrescentar que a Lei Maria da Penha atribuiu deveres ao Ministério Público (BRASIL, 2006a, art. 26).

Assim, observamos que o MP atua em todas as causas decorrentes da violência doméstica, além de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, adotando medidas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades; como também realizar o cadastro da violência doméstica e familiar contra a mulher, no intento de visualizar a funcionalidade dos tipos criminais mais frequentes,

possibilitando direcionamentos à atuação das exigências junto à sociedade. Desse quadro, verifica-se que em face desta gama de atribuições, que acompanham as crescentes estatísticas de autuações criminais envolvendo violência contra a Mulher, impõe-se a criação de mais uma Promotoria de Justiça em Feira de Santana, com similar atribuição, que possa suprir não apenas as necessidades já impostas no atual cenário da tutela da Mulher, como também, sobremaneira, firmar um suporte que privilegie institucionalmente o combate à violência de gênero.

### **6.7 A polêmica retratação (ou seria “forção”?)**

A retratação é uma das inovações trazidas pela Lei 11.340/06 e é um dos dispositivos que mais apresenta controversa no âmbito doutrinário e também no âmbito jurisprudencial, apesar da matéria já ter sido consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ainda há bastantes posicionamentos divergentes no que se refere à possibilidade da vítima se retratar, e quando isso pode ocorrer.

Uma delas é sobre a obrigatoriedade da referida audiência, mesmo sem a vontade expressa e prévia da vítima.

A designação dessas assentadas, sem a prévia manifestação das vítimas para que ocorram, é um ato processual que posterga o desfecho da demanda, aumentando o lapso temporal de duração do processo. E isso repercute sob o psicológico da vítima, afinal, ela sabe que seu agressor não pode ficar preso para sempre e, por isso, sabe que se ele sair estará novamente em perigo.

A doutrina já vem registrando que:

[...] nota-se, com preocupação, que alguns operadores transformam a referida audiência apenas em uma maneira prática e rápida de diminuir o estoque de processos, designando-se uma grande quantidade de audiências com intervalos que não permitem desenvolver qualquer diálogo com a vítima. (CONINGHAM, 2011, p. 42).

De fato, deplorável é perceber que as audiências propiciadas pelo artigo 16 da Lei Maria da Penha, realizadas sem o requerimento da vítima, têm se tornado um escoadouro de arquivamento, muitas vezes sob interesse de alcance da baixa de feitos em varas judiciais ou

para comezinha estatística de relatórios sobre produtividade; como se tudo mais importasse, com exceção dos sujeitos do conflito e a resolução da contenda.

Desta forma, a audiência do art. 16 não deve ser enxergada como uma forma de fazer faxina nos processos ou de reduzir feitos para celerizar a tramitação na vara.

O processo só pode ser visto como um instrumento de concretização de Justiça. E o processo é o meio pelo qual a Justiça se concretiza, razão pela qual cabe entender que se a vítima não pede a audiência do art. 16, é porque não quer, e sua realização é protelatória ao desejo desta de ver finalizado o processo.

O juiz é o Estado administrando a justiça; não é um registro passivo e mecânico dos fatos, em relação aos quais não o anima nenhum interesse de natureza vital. Este é o interesse da comunidade, do povo, do Estado, e é no juiz que um tal interesse se representa e personifica. (NALINI, 1994).

Se há interesse na realização desse tipo de audiência, cumpre esclarecer a experiência da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá/MT, que demonstra a cautela a qual deve preceder tais assentadas. Eis o ensinamento da Juíza desta Vara:

Nosso entendimento, a partir da experiência vivenciada na vara especializada, é o de que a referida audiência somente deve se realizar nos casos em que a vítima manifesta o desejo de se retratar. Justificamos o posicionamento: Uma preocupação constante que temos nas varas de violência doméstica é a de tentar evitar a vitimização secundária da mulher ou, pelo menos, amenizá-la. Nós sabemos que, apensar das delegacias e varas especializadas, as condições de atendimento para as vítimas acabam gerando um novo sofrimento. Então obrigá-las a comparecer em diversas audiências é impô-las uma verdadeira punição. (CONINGHAM, 2011, p. 42-43).

É preciso compreender que vivemos numa sociedade machista, hipócrita e regida por valores patriarcais os quais ainda defendem que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Por isso mesmo, a vítima de violência doméstica é uma vitoriosa a partir do momento que denuncia a agressão. Isso decorre porque ao fazê-lo, ela vence o preconceito de sua família de que deveria suportar calada o sofrimento; vence o escárnio de seu agressor, que conta com o silêncio dela para perpetuar a violência; vence ainda, a barreira invisível construída pelos seus vizinhos, que se espreitam pelas paredes para ouvir as brigas, mas fogem da polícia para não servir de testemunha.



E como se não bastasse toda essa luta, a mulher vítima de violência doméstica ainda tem que vencer a persistência judicial de se negar a ser chamada para uma audiência que não pediu para ocorrer, tão somente para ratificar o que dura e sofrivelmente conseguiu noticiar na polícia. Ratificar mais o quê?

No que tange à frequência ao longo do período estudado dessas audiências, verificamos que a ocorrência da retratação nos casos analisados variou entre 44% (2010) e 10% (2013). Observamos que as mulheres têm deixando de se retratar, sendo que em 2012, mais de 90% delas manifestaram-se pela continuidade do procedimento criminal.

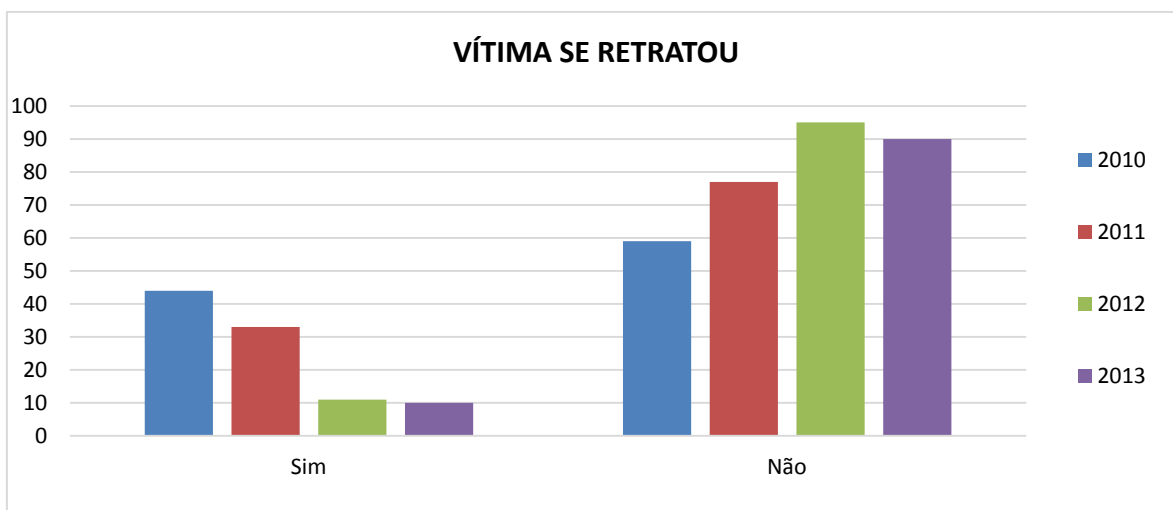
Isso pode significar um maior empoderamento das mulheres face ao medo que algumas ainda possuem de denunciar o seu agressor.

Ou uma revolução sobre o entendimento das leis, afinal, coincidentemente no maior ano verificado de retratações das mulheres, o STF decidiu pela impossibilidade de retratação em casos que envolvessem lesão corporal, por considerar crime de ação penal pública incondicionada, passando então a desconsiderar a necessidade de que a vítima dispusesse sua vontade de ver o agressor processado.

A questão foi cristalizada na jurisprudência brasileira a partir da decisão do Pretório Excelso na ADIn nº 4.424-DF e ADC 19/DF) julgada em 09 de fevereiro de 2012. Passou a caber, pois, ao Ministério Público exercer sua *opinio delicti* à persecução penal motivado por suas livres convicções jurídicas como mantenedor da ordem jurídica e dos direitos da sociedade.

Essa redução drástica do percentual de retratação, como se percebe, teve um contexto jurídico favorável para existir propiciado pelo STF.

Doutro norte, também se pode considerar uma das causas desse fenômeno o fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar que oferece assistência para as mulheres em situações de violência. Eis o gráfico:



**Gráfico 6** – A vítima se retratou?

Fonte: Autores, 2015.

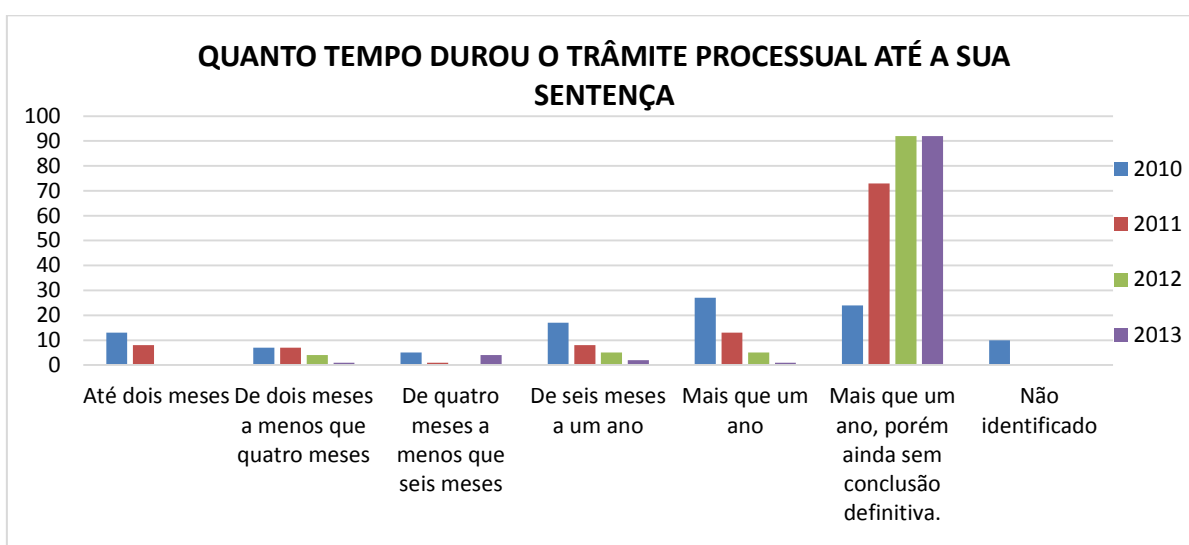
### 6.8 A justiça que tarda... e falha

Em Feira de Santana a Vara de Violência Doméstica fora inaugurada em 20 de janeiro de 2010, consoante Decreto nº 20/2010 datado de 18/01/2010, 04 anos após a promulgação da LMP. A primeira juíza titular da Vara assumiu o cargo em janeiro de 2011, ficando até dezembro de 2012. De janeiro de 2013 até o mês de junho de 2013 a Vara encontrava-se sem juiz titular. Somente em junho de 2013 foi novamente nomeada uma nova juíza titular, entretanto a mesma não completou 1 ano exercendo a titularidade. De abril de 2014 até dezembro do mesmo ano, atuou na Vara um Juiz substituto, que cumulava funções em outra Comarca. Por fim, em Janeiro de 2015 foi nomeado um novo juiz titular, o qual se encontra até a presente data.

Assim, desde a sua criação até o ano de 2015, passaram pela Vara de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher 05 Juízes, sendo que 03 titulares e 02 que cumularam atividades em outras Comarcas. Essa realidade interfere diretamente no andamento do processo, constituindo, dessa forma, um procedimento lento. A pesquisa revelou que 66,9% dos casos analisados (entre 2010 a 2013) já possuíam 01 ano de duração e ainda tramitavam na Vara e Violência Doméstica. Tal fato coloca em risco a vida de muitas mulheres e colabora para o sentimento de impunidade, uma vez que os agressores não recebem, em tempo razoável, uma resposta judicial efetiva para a violência que cometeram. De outra volta, a pesquisa revela, também, que em 61,7% não houve condenação, pois o processo ainda estava em trâmite e em apenas 9,3% houve o julgamento efetivo da causa, mas a pena foi convertida em restrição de direitos.

A Lei 11.334/06 veio romper paradigmas sociais, bem como o enclausuramento em que poderia se encontrar o Juiz, na perspectiva da análise de gênero, fomentando a devida realização de direito hábeis a desmistificar a realidade de uma sociedade sexista, fundada no preconceito e nos estereótipos que fomentam a exclusão e desigualdade sociais. Percebe-se que a lei veio buscar guarida no Judiciário, certa de que é exatamente neste poder, que se ditam as pragmáticas humanitárias à convivência social, segundo princípios e normas orientadoras da efetiva política de direitos humanos. [...]. De nada adianta uma lei extremamente compromissada se ineficaz se mostrar o Judiciário na solução dos conflitos colocados à sua apreciação. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 149).

Vejam os gráficos finais:



**Gráfico 7** – Quanto tempo durou o trâmite processual até a sua sentença?  
**Fonte:** Autores, 2015.

### 6.9 E os sujeitos do conflito são tratados ou orientados?

A subjugação da mulher pelo homem faz dela uma vítima em potencial, principalmente no ambiente doméstico e familiar. Com a criação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a mulher se revestiu de forças para lutar contra esse tipo de violência que não atinge só a ela, mas a família como um todo.

Nesse contexto, a reportada lei trouxe em seu bojo, informações pertinentes às Políticas Públicas, preocupando-se com a necessidade de concretização dessas ações pelos governos federal, estadual e municipal, no intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais ações refletem positivamente para o enfrentamento desses crimes, uma vez que envolvem a articulação de diversos órgãos que servem de apoio às vítimas que sofrem desse tipo de selvageria.

Dessa forma, o conjunto de ações voltadas para essas sacrificadas vidas, através do suporte estatal, busca, sobretudo, o resgate da sua autoestima e da sua dignidade.

A Lei Maria da Penha enumerou em seu texto, em quais situações podem ocorrer as infrações relacionadas aos crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, evidenciando os tipos (modalidades) dessas agressões.

Nesse viés, Cunha e Pinto (2008) esposam:

[...] de acordo com a Lei 11.340/2006 (art. 5º), entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher (vítima certa), num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade) baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A prevenção e coibição dessas violações não podem apenas se basear na reprimenda judicial. Segundo Guimarães e Moreira (2009):

a prevenção da violência doméstica e a assistência à mulher operam-se através das ações articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas ações não-governamentais, que se pautem por certas diretrizes, como a integração das instituições legitimadas a tratar da violência doméstica, a promoção de estudos sobre violência doméstica, o aperfeiçoamento das polícias (capacitação de seus agentes e criação de polícias especializadas) ou campanhas educativas (art 8º); pelo atendimento por equipe multidisciplinar (art. 30º).

Nesse condão, a construção de uma rede de proteção preparada e coesa para auxiliar a vítima de violência se faz necessária, a fim de que a mulher, além da sua própria família, não se sinta desprotegida e não seja revitimizada. Além disso, cabe ao Poder Público a oferta de atendimento para reeducação aos agressores dos crimes de violência doméstica, uma vez que o espaço para o diálogo e entendimento da gênese dessa problemática perpassa por um trabalho de equipe minucioso e, muitas das vezes, proveitoso para a coibição desse tipo de ilicitude. Também não se pode olvidar que a reprimenda penal não seja excluída desse processo, entretanto, deve haver a consciência de que esta, por si só, não resolverá essa questão.

Com o fim de demonstrar a importância dessa problemática na cidade de Feira de Santana, no ano de 2013, foi publicada uma matéria no Jornal A Tarde, onde foi veiculada a notícia de que, no período de janeiro a maio de 2013, foram registrados 115 flagrantes. Já para

o mesmo período do ano de 2012 foram registrados 50 casos. Assim, constata-se que houve um aumento de 130% no número de ocorrências de flagrantes.

Nesse mesmo sentido, a Central de Inquéritos do Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia, na cidade de Feira de Santana, fez um levantamento, no ano de 2014, onde constatou que a 20ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher teve um expressivo aumento no recebimento de inquéritos policiais no primeiro semestre de 2014, com relação ao mesmo período do ano anterior, superando, inclusive, em alguns meses, o quantitativo mensal de inquéritos relacionados aos crimes pertinentes ao Tráfico de Drogas e Entorpecentes.

Desse corolário reportado, uma indagação surge: como os agentes sociais envolvidos são acolhidos pelas instituições do Município, logo após o cometimento do crime de violência doméstica?

Assim, o quesito incluído na presente pesquisa, quando busca respostas para a investigação: “A vítima, o agressor ou seus dependentes foram acolhidos, tratados ou medicados por alguma instituição de tratamento ou proteção durante ou após o trâmite processual” se revela extremamente essencial, pois, de acordo com os dados coletados nos autos processuais oriundos da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Feira de Santana, entre os anos de 2010 a 2013, verificou-se que há um percentual modesto referente aos atendimentos às vítimas, aos agressores e aos dependentes.

Assim, para ser mais enfático quanto ao percentual de atendimentos de acolhimento que não foram prestados aos agentes sociais envolvidos nessa problemática, por ser um número expressivo, é preferível destacá-lo, ao invés de destrinchar o reduzido cômputo de amparos feitos no quadriênio.

**Tabela 29** - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas - Ano de 2010

Vítima, o agressor ou seus dependentes foram acolhidos	Frequência	(%)
Sim, todos os envolvidos.	2	1,9
Sim, somente a vítima.	5	4,9
Sim, apenas os dependentes da vítima/agressor.	1	1
Sim, apenas o agressor.	6	5,8
Não se aplica a nenhum dos envolvidos	88	85,4
A vítima e os dependentes.	0	0

Fonte: Autores, 2015.

**Tabela 30** - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas, ano de 2011

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim, somente a vítima.	9	8,2
Não se aplica a nenhum dos envolvidos	84	76,4
Não identificado	17	0

**Fonte:** Autores, 2015.

**Tabela 31** - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas, ano de 2012

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim, somente a vítima.	3	2,8
Sim, somente o agressor	1	0,9
Não se aplica a nenhum dos envolvidos	100	94,3

**Fonte:** Autores, 2015.

**Tabela 32** - Vítima, agressor ou seus dependentes foram inseridos nos serviços das políticas públicas, ano de 2013

	<b>Frequência</b>	<b>(%)</b>
Sim, somente a vítima.	4	4
Não se aplica a nenhum dos envolvidos	94	94
A vítima e os dependentes.	2	2

**Fonte:** Autores, 2015.

De acordo com os dados levantados na pesquisa, os percentuais de não aplicação dessa medida a nenhuma das partes (acolhimento pelas instituições) foram de 85,4%, 76,4%, 94,3% e 94%, respectivamente nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, numa média vexatória quase uniforme.

Tais índices são preocupantes, pois a revitimização pode ocorrer sistematicamente, gerando nas vítimas insegurança e sensação de impunidade, bem como uma aparente descrença nas autoridades que atuam no combate a esse tipo de crime. Já o agressor, percebendo que a resposta das autoridades é, em muita das vezes, alongada, volta a praticar o crime.

O direito penal, portanto, é uma ferramenta do Estado banalmente manejada numa só direção: a direção do pobre, do mal instruído, do estigmatizado por suas condições de vulnerabilidade e precariedade social.

Quando o assunto é violência doméstica, o Direito Penal não se comporta diferente, impingindo a lei penal sobre os episódios de violência familiar, e se contentando em limitar sua ação à emanção legiferante de punibilidades multifárias.

Mais barata do que a criação de programas sociais e mais ágil para ser percebida, a lei penal que pune o homem autor de violência doméstica é a primeira resposta do Estado brasileiro a um fenômeno que assolava sua sociedade desde sua fundação. Essa é a crítica de Roberta Toledo Campos (2007, p. 283-284):

O homem exalta a violência. Virou o grande monstro que ameaça a família. O povo grita por socorro. E o Estado, num ato salvacionista, edita a Lei Maria da Penha. Lógico! Como é inadimplente na implementação dos direitos fundamentais, como educação, saúde, moradia, cultura, emprego etc., e, assim, gerador de muitas das mazelas humanas, faz uso de uma de suas atribuições a mais viável economicamente: o processo legislativo e o sistema penal. Ao criar leis, o Estado transmite ao povo carente de direitos fundamentais a sensação de dever cumprido, já que as leis entram em vigor imediatamente e induzem a ilusão de que agora temos leis fortes, que não deixam mais brechas para a impunidade. Aliás, nem pensar em aplicar penas alternativas, pois é o mesmo que não punir. Afinal de contas, lugar de bandido é na cadeia. Ao atribuir responsabilidade ao Direito Penal de resolver todas as misérias humanas, cria-se a expectativa de que tudo está resolvido. O Estado, aproveitando-se dessa ilusão, que sabe ser falsa, continua deixando de implementar os direitos fundamentais, agravando cada vez mais a violência.

Contudo, embora sejam evidentes todas as mazelas gestada pela concepção de aplicação necessária e reiterada do direito penal, a visão acima destoa da apreçoada por movimentos feministas em prol da proliferação e execução permanente de normas penais. Para essas correntes, a segurança da coibição da violência doméstica reside em saber que existirá uma norma penal a se fazer, coercitivamente, cumprir.

Um sistema de justiça eficiente resulta em condenações mais eficazes e severas e tem um efeito não só reparador, mas também de prevenção, ao enviar uma mensagem inequívoca de que a violência contra a mulher não é admissível sob nenhuma circunstância. (INSTITUTO MARIA DA PENHA; ONU MULHERES BRASIL, 2014).

O pensamento defendido acima permite entrever a imagem de um Direito penal enquanto resposta, e única resposta da problemática da violência. É nesse sentido que o Direito Penal vem sendo instrumentalizado sob o pretexto de proteger as mulheres da violência doméstica.

Percebe-se haver uma união de grupos feministas que conclamam a proliferação de leis penais como resposta à violência e, de fato, acreditam nessa tática como o método efetivamente coibidor do fenômeno.

Há um crescente movimento neocriminalizador crente na possibilidade de revolução social através da pena (ANDRADE, 1999), a despeito de todos os esforços em evidenciar estudos que a seleção criminalizante não atinge os fins aos quais se pretende atingir (ZAFFARONI; BATISTA, 2003).

Todavia, como adverte Vera Regina Pereira de Andrade, dentre muitos fatores, o direito penal é absolutamente ineficaz para combater a violência visto que “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero” (ANDRADE, 1999, p. 113).

O direito penal, aliás, pouco transforma as relações entre Réu e vítima, ainda mais se considerarmos que “a condenação criminal, na grande maioria dos casos, não é a intenção da vítima” (DIAS, 2012, p. 94).

Portanto, a mera criminalização dos casos constitui uma dupla vitimização para a mulher agredida, pois secundariza sua vontade e a coisifica, tornando-a objeto de prova processual ao interesse persecutório do Estado (ANDRADE, 1999). São de extrema relevância os questionamentos esposados por Andrade (1999, p. 116):

Até que ponto é um avanço para as lutas feministas a reprodução da imagem social da mulher como vítima, eternamente merecedora da proteção masculina, seja do homem seja do Estado? É óbvio que nós somos vítimas, mas até que ponto é produtivo, é progressista, para o movimento, a reprodução social dessa imagem da mulher como vítima recorrendo ao Estado? Ou, em outras palavras, de que adianta correr dos braços violentos do homem (seja marido, chefe ou estranhos) para cair nos braços do Estado, institucionalizado no sistema penal, se nesta corrida, do controle social informal ao controle formal, as fêmeas reencontram a mesma resposta discriminatória em outra linguagem?

Não se quer com isso dizer que a sanção penal deva ser olvidada por completo na seara de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, mas o que se verifica é que, se o Direito Penal, no combate ao tráfico de drogas, ao comércio ilegal de armas, entre outras condutas infracionais, quando utilizado de modo singular pela aplicação da lei penal ao infrator, tem se mostrado uma resposta inócua à redução dos crimes, não seria contraditório

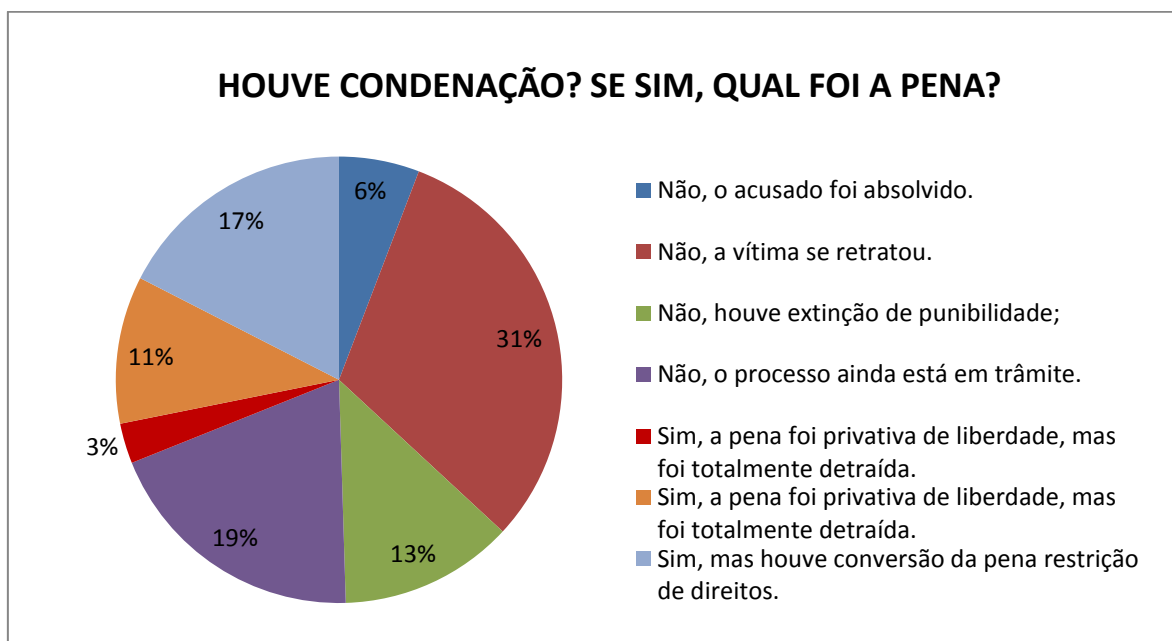


acreditar que a mesma ferramenta agora magicamente funcionaria contra um crime distinto – o da violência contra a mulher?

Essa aposta no direito penal como “a resposta” dos problemas só se aproxima na “crença no Direito Positivo estatal como fator político decisivo, quando não exclusivo, para a solução dos problemas e a transformação das relações sociais” (ANDRADE, 1999, p. 116).

Contraditória se faz tal postura se agravarmos às circunstâncias verificadas de que a violência, incluindo aí a doméstica contra a mulher, constituindo um resultado multicausal de fatores desencadeantes oriundos desde a ordem social da coletividade às circunstâncias pessoais de cada indivíduo, não pode esperar de um fator exógeno dessa esfera de confluência cuja atuação não incide sob qualquer dos fatores causais delineados.

Pode-se verificar ainda nesta pesquisa que as condenações resultam comumente em restrição de direitos por prestações de serviços ante a conversão da pena, sendo que, majoritariamente, a vítima se retrata.



**Gráfico 8** – Houve condenação? Se sim, qual foi a pena?

**Fonte:** Autores, 2015.

Isso é um forte argumento de que a busca da criminalização por penas não têm, até então, surtido o efeito desejado pelas correntes que pregam tal direito de emergência. A grande crítica que se faz é que a pena alternativa, vale destacar, é seu caráter nulo de influência sobre o condenado. Como reflete Safiotti (apud BANCO MUNDIAL, 2003, p. 22):

[...] a pena alternativa só faz sentido se tiver caráter pedagógico. Ela só é válida se reeducar o agressor. Por que, se ele é agressivo e é solto, ele chega em sua casa e diz que ela vai tomar duas surras por semana e não mais uma. Então na verdade quem está pagando a pena alternativa é a mulher.

A falha na pena alternativa talvez seja aqui um ponto fulcral na crítica do próprio sistema penal, uma vez que quando se esboçou as incontroversas conclusões doutrinárias pela ineficácia de real coibição da pena para o combate da violência doméstica, talvez se pudesse ter incutido a ideia de que a troca da pena de prisão por uma de prestação de serviços, por exemplo, pudesse se constituir a inelutável resposta à transformação necessária de repressão aos crimes contra a mulher.

Obedecendo a prescrição já consagrada na Lei Maria da Penha e, visando atenuar os crimes em comento, foi criada no ano de 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, através da Lei 10.683, a qual, por sua vez, pretendendo elaborar e executar políticas públicas em prol da Mulher, implementou a criação, no ano de 2006, dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, conforme aponta a Norma Técnica de Uniformização produzida pela aludida Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no âmbito da Presidência da República (BRASIL, 2006b).

Atualmente, o acolhimento das vítimas no município de Feira de Santana ocorre através do Centro de Referência Maria Quitéria - CRMQ, que foi inaugurado no ano de 2010. Tal equipamento realiza atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, através de uma equipe multidisciplinar – psicólogos, advogados, assistentes sociais e pedagogas, com a finalidade de promover a superação dos traumas enfrentados pelas assistidas e recuperação da autoestima dessas vítimas.

Quando se verifica a necessidade de abrigamento, o qual geralmente é adotado quando há perigo de vida da assistida, este é feito pela Casa-Abrigo, que se trata de outro equipamento que foi instalado no ano de 2014 e que está à disposição das mulheres violadas na cidade de Feira de Santana-BA.

Ocorre que, conforme ficou demonstrado na pesquisa, ou a vítima não conhece os equipamentos que estão à sua disposição, ou não há uma comunicação eficaz entre o Poder Judiciário e o CRMQ e os outros serviços e programas de atenção existentes no município,

como o serviço oferecido no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS/AD) de atendimento à dependência de álcool e drogas, por exemplo.

Urge, ainda, a necessidade de criação de um centro de educação e reabilitação aos agressores, conforme reza o art. 35 da Lei 11.340/2006. A conscientização e a busca pela reflexão do seu ato faz do autor da violência doméstica o principal agente transformador dessa ação criminosa, despertando nele a autocritica e entendimento de que o fato praticado por ele é a reprodução de uma cultura machista e patriarcal pela qual vem vivendo e que deve ser mudado, rechaçado e não mais tolerado.

Enfim, as partes envolvidas nas questões relacionadas à violência doméstica devem saber quais órgãos governamentais e não governamentais que devem procurar quando o seu direito for violado e quais são os serviços oferecidos pela rede de atenção, a fim de se evitar perda de tempo e estresse desnecessário, haja vista a aflição que já estão passando naquele dado momento de suas vidas.

Mister, também, a reunião de todos os integrantes da rede de proteção, de forma periódica, para a discussão dos casos apresentados e melhoria dos serviços ofertados, buscando uniformizar os procedimentos e/ou revisando, procurando comungar uma melhor resposta as inúmeras demandas.



## **7 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA**

A abordagem da temática foi um processo desafiador, pois além de envolver situações delicadas durante o manuseio da documentação, envolvendo seres humanos em situações adversas, os pesquisadores também precisaram abdicar dos minguados intervalos de tempos para dedicação deste trabalho.

Tal dedicação se deve a postura desses pesquisadores em acreditar que a sistematização de informações vai além de um mero levantamento de dados, mas visa propor estratégias de melhoramento das atividades desta temática, e com isso promover uma maior discussão quanto aos aspectos inerentes a discriminação de gênero na esfera doméstica e familiar, próprias de relações interpessoais desvirtuadas, com ênfase na conscientização, sensibilização e educação também ao agressor.

No estudo proposto, vários dados foram colhidos, aproveitando-se um momento de confrontação com um rico manancial de informações envolvendo o conflito doméstico e familiar que tem a Mulher como vítima de violência, encontrando-se todos estes dados catalogados e armazenados em pastas próprias, guardadas na 20ª PJFS, localizada na sede do Escritório do Ministério Público de Feira de Santana, para eventual consulta, porventura necessária, em sedimentação às informações que serviram de escopo para a confecção dos gráficos estatísticos formulados na pesquisa. Nesse sentido, buscou-se, inclusive, a construção de um mapa da violência doméstica desta cidade, com o encaminhamento de dados geográficos e informações específicas a respeito das ocorrências de violência contra a Mulher, relacionadas aos vários logradouros deste Município, oportunidade em que foi solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Estadual especial apoio, que atendendo a nossa proposição, lastreada no convênio firmado entre a PGJ (Procuradoria Geral de Justiça) e a UEFS (Universidade Estadual de Feira de Santana), envidou esforços na confecção do reportado mapa, ilustrativo da localização de pontos da violência na cidade de Feira de Santana.

Certo que a instauração do sistema CION (Central de Inquéritos Online) frente às centrais de inquéritos do Ministério Público da Bahia veio trazer uma perspectiva nova de mapeamento e registro de dados relacionados a violência neste Estado, inclusive em relação a violência doméstica contra a Mulher, por ser esta uma Promotoria de Justiça específica deste

Estado. Entretanto, torna-se importante relevar o pioneirismo da pesquisa ora retratada em relação a coleta de informações processuais relacionadas a dados específicos da violência contra a Mulher na comarca de Feira de Santana, bem como a abrangência da discussão desta temática, cuja finalidade, além da evidenciação dos fatores causais relacionados ao conflito de vitimização da Mulher, traz ínsita em seu bojo o desdobramento deste conhecimento em atividades voltadas ao combate a esta espécie de violência perante a comunidade local, com a perspectiva da abertura de uma maior discussão desta assunto frente a sociedade e aos poderes públicos, sedimentado em dados empíricos colhidos no estudo.

Dentre as providências pretendidas, é preciso registrar que muitas delas já foram empreendidas em razão do resultado da pesquisa, na medida em que o conhecimento dos pontos cruciais das informações coletadas puderam subsidiar iniciativas de mitigação da violência contra a Mulher, a exemplo da apresentação do projeto HAV (Homens Autores de Violência), intitulado “HOMENS CONTRA A VIOLÊNCIA”, perante o Gestor Municipal desta cidade, com finalidade de implementação de um centro de atendimento aos homens autores de violência contra a Mulher, onde se propõe a “criação de grupos reflexivos que insiram o agressor numa discussão sobre valores e ideias que influenciam os atos violentos, visando a sua compreensão, prevenção e reeducação” em face da violência praticada”, buscando-se fomentar, através de uma abordagem jurídica, pessoal, psicológica e social desta crise em face de seus autores, implementando-se a conscientização do equívoco deste conflito e a disseminação da paz familiar, como forma de prevenção da violência como um todo.

De igual modo quanto a realização de debates e encontros no meio da UEFES (Universidade Estadual de Feira de Santana), como instituição originária do projeto que ensejou a pesquisa executada, bem como a apresentação de artigos, tais quais o desenvolvido frente a FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia), apresentado na XIX Semana de iniciação científica realizada na UEFES, com o título “Um estudo sobre a existência de fatores causais da violência doméstica contra a Mulher, além da concepção da embriaguez do agressor”, de autoria dos respectivos alunos bolsistas deste estudo, que contribuíram para a pesquisa também como pesquisadores.

Entretanto, muitas atividades ainda estão por vir, na certeza de que qualquer estudo científico, ainda mais quando promovido em conjunto com a Universidade Pública, demanda a necessária utilização deste conhecimento em benefício da própria comunidade, através de grupos de discussões e conhecimento do tema, além de projetos de extensão que possam

permeiar a sociedade, inserindo-a nesta importante luta, que há muito deixou de ser restrita aos contendores.

Assim, diante dos resultados desta pesquisa é possível afirmar que os objetivos foram alcançados, e que retratam um caminho desafiador para que se alcance maior efetividade nas intervenções e ações que visem coibir a violência doméstica, através de atitudes necessárias à paz social.





## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. et.al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127138por.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2014.
- ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. O; BARLEM, E. L. D. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 26, n. 6, p. 547-553, nov./dez. 2013.
- ALENCAR-RODRIGUES, R.; CANTERA, L. **Violencia de género en la pareja**: una revisión teórica. **Psico**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 116-126, jan./mar. 2012.
- ALMEIDA, C. D. **Violência doméstica**: que políticas?:o impacto das políticas sociais no combate à violência doméstica no Concelho de Montemor-o-Velho. 2008. 257 f. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/8970>>. Acesso em: 02 fev. 2014.
- ALMEIDA, O. L. **Sem lugar para correr nem se esconder**: um estudo de vitimização de internos no sistema penal baiano. 2011. 236 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.
- ANDRADE, V. R. P. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo, SP: Cortez, 1985.
- BANCO MUNDIAL. **A questão de gênero no Brasil**. Brasília: Banco Mundial, Unidade de Gênero; CEPIA, 2003.
- BANDEIRA, L.; THURLER, A. L. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coord.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher... e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 151, 8 ago. 2006a. Seção 1, p. 1.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012. Altera as Leis nos 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 11.941, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 143, 25 jul. 2012. Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher e Situação de Violência**. Brasília, 2006b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/norma-tecnica-centros-de-referencia.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

BRICEÑO-LEÓN, R. Violencia y desesperanza. La otra crisis social de América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 164, p. 122-132, nov./dez. 1999. Disponível em: <[http://www.nuso.org/upload/articulos/2816\\_1.pdf](http://www.nuso.org/upload/articulos/2816_1.pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2013.

CAMPOS, A. H.; CORRÊA, L. R. **Direitos Humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012.

CAMPOS, R. T. Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha. **De Jure**: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n. 8, p. 271-286, jan./jul. 2007. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/222/aspectos%20constitucionalis%20e%20penais\\_Campos.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/222/aspectos%20constitucionalis%20e%20penais_Campos.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 21 nov. 2014.

CASES, C. V. Un modelo ecológico integrado para comprender la violencia contra las mujeres. **Feminismo/s**, v. 18, p. 291-299, dic. 2011. Disponível em: <[http://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/25506/1/Feminismos\\_18\\_16.pdf](http://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/25506/1/Feminismos_18_16.pdf)>. Acesso em 14 set. 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CONINGHAM, A. S. **Sistema de justiça, direitos humanos e violência no âmbito familiar**. Curitiba: Juruá, 2011.

CÔRTE, B.; GOMES, M. R. A violência e a velhice. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO - INTERCOM 2006, 29., 2006, Brasília. **Anais...** Brasília: UNB, 2006. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R0032-1.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

COSTA, J. F. **Violência e psicanálise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica**. São Paulo: RT, 2008.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2012.

DIEESE. **Boletim especial das mulheres DIEESE**, Belo Horizonte, mar. 2008. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BA73CED90534B/RMSP\\_Mulheres\\_07.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BA73CED90534B/RMSP_Mulheres_07.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2014.

DIEESE. **Boletim especial das mulheres DIEESE**, Belo Horizonte, mar. 2013. Disponível no site: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/258->

boletim-ped-a-insercao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho-da-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte/file>. Acesso em: 01 ago. 2014.

DINIZ, G. R. S.; AGUIAR, L. H. M. de. Gênero, masculinidades e o atendimento a homens autores de violência conjugal. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

FALEIROS, V. P. **Violência contra pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, maio/ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008)>. Acesso em: 10 maio 2014.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. **Violência contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Psicologia)- Fundação Baiana Para o Desenvolvimento das Ciências, Salvador, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

GAZZOLA, T.; AZAMBUJA, M. L. F. A mulher e o processo produtivo. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas**, v. 8, n. 1, p. 31-49, 2000.

GOMES, N. P. et al. Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 514-522, out./dez. 2012.

GRUPO DE ATUAÇÃO EM DEFESA DA MULHER (GEDEM). **Violência doméstica: compreender para combater**. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Salvador: Ministério Público, 2009.

GUIMARÃES, I. S.; MOREIRA, R. A. **A lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: JusPodvim, 2009.

INSTITUTO MARIA DA PENHA; ONU Mulheres Brasil. Mulheres protagonistas. **Policy in Focus**, n. 27, mar. 2014.

KAMIMURA, A. **A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito ao atendimento interdisciplinar a vítimas de violência**. 2009. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

KONZEN, A. A. **Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

LARRAIN, L. C. R. A catarse da agressão: uma abordagem experimental. **Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, jan./mar. 1976. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpa/article/viewFile/17554/16298>>. Acesso

em: 24 ago. 2014.

LIMA, A. J. T. Violência e cultura brasileira. **Revista Saber Jurídico**, Feira de Santana, n. 9, 2013. Disponível

em:<<http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao09/docentes/violencia-e-cultura-brasileira.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

LIMA, F. R. A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha. In:LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coord.).

**Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

LIMA, L. C. “F5” na CLT: a atualização interpretativa da Consolidação das Leis Trabalhistas durante seus setenta anos e o reconhecimento de novas modalidades de trabalho ante os avanços da tecnologia. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3987, 1 jun. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28055>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

LIMA, L. C. **Para meter a colher, tem que escolher certo o talher:** um estudo em Feira de Santana sobre a (in)efetividade do direito penal para coibir os fatores causais da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2014. 131 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)– Faculdade de Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2013.

LISBOA, T. K. O empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. In: FAZENDO GÊNERO: Corpo, Violência e Poder, 8., 2008, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, SC: UFSC, 2008. ST 11 – Exclusão Social, Poder e Violência. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Teresa\\_Kleba\\_Lisboa\\_11.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Teresa_Kleba_Lisboa_11.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2014

MACHADO, C.; BRANCHER, L.; TODESCHINI, T. B. (Org.). **Justiça para o século 21:** instituindo práticas restaurativas: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008.

MARIOTTI, H. Diálogo: um método de reflexão conjunta e observação compartilhada da experiência. **Revista Thot**, São Paulo, n. 76, p. 6-22, 2001.

MARQUES, T. M. **Violência conjugal:** estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. 2005. 303 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Psicologia, Uberlândia. Disponível em:<<http://www.pgpsi.ip.ufu.br/node/281>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

MAY, R. **Poder e inocência:** uma análise das fontes da violência. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

\_\_\_\_\_. **Poder e inocência:** uma análise das fontes da violência. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

MCALISTER, A. **La violencia juvenil de las Américas:** estudios innovadores de investigación, diagnóstico y prevención. Washington, D.C: Organización Panamericana de la Salud, 1998.

MICHAUD, Y. **A violência**. Trad. L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. (Temas em Saúde).

\_\_\_\_\_. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1999. (Coleção Temas Sociais).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Central de Inquéritos. Escritório Regional Feira de Santana-BA. **Número de inquéritos**. [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <ricardolima@mpba.mp.br> em 11 set. 2014.

MIOTO, R. C. T. Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais. **Revista Virtual Textos e Contextos**, n. 3, dez. 2004. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/979>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

MORAES, A. F. Universal e local nas expressões da violência conjugal. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 37, n. 2, p. 60-78, 2006.

MOSER, G. **A agressão**. São Paulo: Ática, 1991.

MOURA, M. C. M.; BERCLAZ, M. S. Para onde caminha o Ministério Público? Um novo paradigma: racionalizar, regionalizar e reestruturar para assumir a identidade constitucional. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 17., 2007, Salvador. **Livro de Teses...** Salvador, 2007.

NALINI, J. R. **O juiz e o acesso à justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

NJAINE, K. et al. Bases conceituais e históricas da violência e setor saúde. In: NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. (Org.). **Impactos da violência na saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz; EAD/ENSP, 2009.

NOGUEIRA, O. **Pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1975.

OLIVEIRA, D. C.; SOUZA, L. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 2006. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v6n2/artigos/pdf/v6n2a04.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

PALADINO, C. F. Política criminal: direito penal mínimo X direito penal máximo. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 29, p. 61-82, dez. 2010.

PEREIRA, J. **Violência: uma análise do “homo brutalis”**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

RADBRUCH, G. **Filosofia do Direito**. 6. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1997.

RAMOS, M. E. C.; SANTOS, C.; DOURADO, T. Violência Intrafamiliar: desvelando a face (oculta) das vítimas. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 147-158.

RISTUM, M. **O conceito de violência de professoras do ensino fundamental**. 2001. 395 f. Tese (Doutorado)- Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11857/1/Marilene%20Ristum.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

ROTENBERG, I. **História da insensatez humana**. Rio de Janeiro: Editora Papel Virtual, 2000.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

SELLTIZ, C. et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. 2. ed. brasileira. Coordenadores Jose Roberto Malufe e Bernardete A. Gatti. São Paulo: E.P.U., 1987.

SETE anos depois, todos conhecem a Lei Maria da Penha. **Informativo Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha**, Edição Instituto Patrícia Galvão, n. 2, ago. 2013. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/informativo\\_edicao\\_2\\_em\\_baixa.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/informativo_edicao_2_em_baixa.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2014.

SHECAIRA, S. S.; CORRÊA JÚNIOR, A. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, A. B. B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Globo; Principium, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Amostras do acervo de processos criminais digitais da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana. **e-SAJ**, Feira de Santana, 2010-2013.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2013: mortes matadas por armas de fogo**. CEBELA; Flacso Brasil, 2013. Disponível em: <[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva, 2013

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. **Direito penal brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.